



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXIII — Nº 45

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 1968

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDENCIA

SESSÃO CONJUNTA

Em 28 de março de 1968, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Votos Presidenciais

- 1º Ao Projeto de Lei nº 1.438, de 1960, na Câmara, e nº 58, de 1967 no Senado, que concede isenção pelo prazo de 1 (um) ano dos impostos de importação e de consumo, para a importação de materiais destinados à fabricação, no País, de centrais telefônicas automáticas (veto total).
- 2º Ao Projeto de Lei nº 456, de 1967, na Câmara, e nº 103, de 1967, no Senado que altera dispositivos da Lei nº 5.173 de 27 de outubro de 1966 que "dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, extingue a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e dá outras providências (veto parcial);
- 3º Ao Projeto de Lei nº 3.619 de 1966, na Câmara e nº 51, de 1965, no Senado, que altera o art. 70 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (veto parcial).

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Veto	Matéria a que se refere
1	1º	Totalidade do Projeto.
2	2º	Alínea "a" do artigo 14.
3	2º	§ 2º do artigo 43.
4	2º	Parágrafo único que seria acrescentado pelo art. 1º do Projeto, ao artigo 79 da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

SESSÃO CONJUNTA

Em 28 de março de 1968, às 21 horas e 30 minutos

(QUINTA-FEIRA)

ORDEM DO DIA

- 1º Continuação em discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 9, de 1973 (CN), que institui, em caráter temporário, a licença extraordinária e dá outras providências, tendo Parecer sob nº 13, de 1968 (CN), da Comissão Mista, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta.

SESSÃO CONJUNTA

Em 2 de abril de 1968, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Votos Presidenciais:

- 1º Ao Projeto de Lei nº 35-B-67 na Câmara dos Deputados e nº 123-67, no Senado Federal, que inclui, nas entidades consignatárias a que se

refere o artigo 171 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1968, o Clube de Oficiais da Reserva e Reformados da Marinha e a Associação dos Amigos da Armada e Clube Beneficente dos Sargentos da Marinha. (veto total).

- 2º Ao Projeto de Lei nº 80-B-67, na Câmara dos Deputados e nº 123-67, no Senado Federal, que dá nova redação ao parágrafo único do artigo 20 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, que dispõe sobre as prisões militares: (veto total).

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Veto	Matéria a que se refere
1	1º	Totalidade do Projeto.
2	2º	Totalidade do Projeto.

CALENDÁRIO E SENADORES DESIGNADOS PARA AS COMISSÕES MISTAS REFERENTES A VOTOS PRESIDENCIAIS A SEREM APROVADOS NO PERÍODO DE 20 DE MARÇO A 16 DE ABRIL DE 1968:

DIA 28 DE MARÇO, ÀS 21,30 HORAS

Projeto na C.D. Nº 456-67 e no S.F. Nº 103-67 — Altera dispositivos da Lei nº 5.173, de 27-10-66, que "dispõe sobre o plano de valorização econômica da Amazônia (SPVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e dá outras providências. — Senadores: Carlos Lacerda — Wilson Gonçalves — José Ernâuldo.

Projeto na C.D. Nº 3.619-66 e no S.F. Nº 51-65 — Altera o art. 70 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União). — Senadores: Menezes Pimentel — José Leite — Admar Virgílio.

Projeto na C.D. Nº 1.438-60 e no S.F. Nº 58-67 — Concede isenção, pelo prazo de 1 (um) ano, dos impostos de importação e de consumo para a importação de materiais destinados à fabricação, no País, de centrais telefônicas automáticas. — Senadores: Domicio Gondim — Adolpho Franco — Antonio Balduino.

DIA 2 DE ABRIL, ÀS 21,30 HORAS

Projeto na C.D. Nº 35-67 e no S.F. Nº 123-67 — Inclui, nas entidades consignatárias a que se refere o art. 171 da Lei nº 4.328, de 30.4.68, o Clube de Oficiais da Reserva e Reformados da Marinha e a Associação dos Amigos da Armada e Clube Beneficente dos Sargentos da Marinha. — Senadores: Paulo Torres — José Guilomard — Oscar Passos.

Projeto na C.D. Nº 80-67 e no S.F. Nº 123-67 — Dá nova redação ao parágrafo único do art. 20 da Lei nº 3.765 de 4 de maio de 1960 que dispõe sobre as prisões militares. — Senadores: Mello Braga — Clodomir Menezes — Argemiro de Figueiredo.

DIA 3 DE ABRIL, ÀS 21,30 HORAS

Projeto na C.D. Nº 4.052-62 e no S.F. Nº 150-65 — Fixa o grau mínimo para aprovação de candidatos ao Serviço Público Federal. — Senadores: Antonio Carlos — José Feliciano — Aurélio Vianna.

Projeto na C.D. Nº 2.418-57 e no S.F. Nº 142-64 — Institui o seguro obrigatório contra acidentes com passageiros de veículos rodoviários de transporte coletivo. — Senadores: Celso Ramos — Atílio Fortiana — Edmundo Levi.

Projeto na C.D. Nº 455-67 e no S.F. Nº 106-67 — Dispõe sobre a isenção de tributos incidentes na importação dos bens destinados à construção e obras relacionadas com atividades de infra-estrutura. — Senadores: Carlos Lindenberg — Clodomir Milet — Argemiro de Figueiredo.

DIA 4 DE ABRIL, AS 21,30 HORAS

Projeto na C.D. Nº 607-67 e o S.F. Nº 117-67 — Cria 2 (dois) cargos de Juiz Substituto do Trabalho no Quadro da Justiça do Trabalho da 8ª Região, em Belém, Estado do Pará. — Senadores: Carlos Lindenberg — José Guimard — Bezerra Neto.

Projeto na C.D. Nº 112-67 e no S.F. Nº 80-67 — Cria o Serviço Nacional de Bibliotecas Municipais e dá outras providências. — Senadores: Duarte Filho — Fernando Correa — Antonio Balbino.

Projeto na C.D. Nº 526-67 e no S.F. Nº 138-67 — Autoriza o Poder Executivo a proceder à alteração da Lei Orçamentária nº 518 de 8 12 66, na parte da dotação pertinente ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, sem aumento de despesas. — Senadores: Carvalho Pinto — José Leite — Pessoa de Queiroz.

DIA 16 DE ABRIL, AS 21,30 HORAS

Projeto na C.D. Nº 4.071-66 e no S.F. Nº 30-68 — Autoriza consignação em folha de pagamento a favor da Sociedade Financeira dos Servidores Públicos do Brasil (FINABRA). — Senadores: Mello Braga — Julio Leite — Bezerra Neto.

Projeto na C.D. Nº 3.227-65 e no S.F. Nº 60-67 — Estende a entidades de assistência médico-hospitalar o disposto no art. 5º da Lei nº 1.046, de 2 de janeiro de 1950, que dispõe sobre a consignação em folha de pagamento. — Senadores: Duarte Filho — Carvalho Pinto — Oscar Passos.

Projeto na C.D. Nº 121-67 e no S.F. Nº 135-67 — Concede aos servidores públicos da União e aos das entidades autárquicas e paraestatais federais, que usam com raios X, ou substâncias radioativas a aposentadoria facultativa aos 25 anos de serviço e a obrigatória aos 65 anos de idade. — Senadores: Duarte Filho — Fernando Correa — Adalberto Senna.

Projeto na C.D. Nº 315-67 e no S.F. Nº 1-68 — Cria, na 3ª Região da Justiça do Trabalho, 8 (oito) Juntas de Conciliação e Julgamento com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. — Senadores: Lobão da Silveira — Manoel Villaga — Adalberto Senna.

Comissão Mista incumbida do estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 10, de 1968 (CN), que "dispõe sobre a utilização facultativa dos serviços de despachantes aduaneiros e dá outras providências".

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA

Índice por ordem alfabética dos Autores

Números — Autores

- 37 — 40 — Deputado Adylio Viana
6 — Senador Alvaro Catão
12 — Deputado Armando Carneiro
7 — Deputado Arnaldo Nogueira
41 — Deputado Athiê Coury
11 — 20 — 26 — 27 — 29 — 32 —
33 — 35 e 39 — Senador Aupélio Vianna
5 — 13 — 15 — 23 e 38 — Deputado Aurino Valois
16 — 25 — Senador Cattete Pinheiro
8 — Deputado Dirceu Cardoso
9 — Deputado Djalma Maranhão
18 — 19 — 28 — 30 — 34 — 42 —
43 — 44 e 45 — Deputado Humberto Lucena
14 — Deputado Joaquim Parente
2 — 4 — 24 — Senador Mello Braga
36 — Deputado Milton Brandão
17 — 31 — Deputado Montenegro Duarte
22 — Deputado Oswaldo Zanelo
1 — Senador Raul Giuberti
3 — 10 — 21 — Deputado Raymundo Padilha
Congresso Nacional, 22 de março de 1968.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1

Art. 1º A movimentação no território nacional de qualquer mercadoria, por qualquer via, inclusive cabotagem fica subordinada às exigências previstas no art. 5º da Lei número 5.314, de 11 de setembro de 1967.

Parágrafo único. As operações a que se refere o presente artigo independe da obrigatoriedade da intervenção de despachantes estaduais, ressalvada a competência da legislação estadual específica.

Art. 2º Os despachantes aduaneiros quando efetuarem despachos ou desembarques de mercadorias, em serviços tornados facultativos, ficam subordinados ao art. 5º da Lei nº 5.314, de 11 de setembro de 1967, obrigados ao recolhimento de suas comissões às entidades de classe, locais.

Art. 3º E' facultativa a utilização dos serviços dos despachantes aduaneiros:

- a) a União, os Estados, os Territórios, o Distrito Federal e os Municípios;
- b) as autarquias e demais entidades de direito público interno;
- c) as instituições científicas, educacionais e as de assistência social;
- d) as missões diplomáticas e repartições consulares;
- e) as representações de órgãos internacionais e regionais.

Parágrafo único. E' ainda, facultativa a utilização dos serviços dos despachantes aduaneiros, nas seguintes operações:

- a) bagagem dos passageiros;
- b) pequenas encomendas postais internacionais destinadas a particulares;

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impressão nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional — BRASÍLIA

c) livros educacionais, científicos e religiosos.
Art. 4º E' vedado às Comissões de Despachos operar nas repartições aduaneiras.

Justificativa

Entendemos que a mensagem do Poder Executivo esta eivada de inconstitucionalidade, razão porque procuramos corrigi-la assumindo a presente emenda substitutiva.

Sala das Comissões, em 21 de março de 1968. — Raul Giuberti.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 2

Art. 1º A partir de 1º de julho de 1970, a movimentação entre portos nacionais de qualquer mercadoria por qualquer via, inclusive cabotagem, independe da intermediação de despachante aduaneiro.

Parágrafo único. As operações a que se refere o presente artigo poderão ser processadas, em todos os seus trâmites junto aos órgãos competentes, pelo dono ou consignatário da mercadoria ou qualquer pessoa por ele livremente credenciada.

Art. 2º A remuneração dos despachantes em nenhuma hipótese poderá ser recolhida através das repartições aduaneiras, obrigando-se, no entanto, o seu recolhimento nas respectivas Entidades de Classe.

Art. 3º E' facultativa a utilização dos serviços de despachantes aduaneiros nas operações de comércio exterior, em que forem consignatários:

- a) a União, os Estados, os Territórios, o Distrito Federal e os Municípios;
- b) as autarquias e demais entidades de direito público interno;
- c) as instituições científicas educacionais e as de assistência social;
- d) as missões diplomáticas e repartições consulares;
- e) as representações de órgãos internacionais e regionais.

Parágrafo único. E', ainda, facultativa a utilização dos serviços de despachantes aduaneiros nas seguintes operações:

- a) no desembarço de encomendas postais internacionais, destinadas a particulares;
- b) no desembarço de qualquer tipo de bagagem;

c) na importação de livros educacionais, científicos e literários.

Art. 4º E' vedado às comissões de despachos operar nas repartições aduaneiras.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Volta o Congresso a apreciar, uma vez mais a Mensagem governamental que torna facultativa a utilização dos serviços do despachante aduaneiro na área do comércio interior, modificando assim, parcialmente, o seu pensamento inicial de acabar com essa útil e secular atividade.

Estamos convencidos, pois, de que o atendimento, embora parcialmente, a

proposição do Poder Executivo, através da presente emenda substitutiva, acabará de vez com essa inerte obstinação governamental em cercar a atividade profissional de uma classe laboriosa e que tem o seu fulcro nos relevantes serviços prestados ao Comércio, à Indústria e à Fazenda Nacional.

Sala das Comissões, em 22 de março de 1968. — Mello Braga.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 3

Dispõe sobre serviços de despachantes aduaneiros e dá outras providências.

Art. 1º Na zona primária a remuneração dos serviços do despachante aduaneiro pelo processamento do desembarço de despachos e guias estabelecidos no art. 5º, da Lei nº 5.314-67, será recolhida aos respectivos órgãos de classe.

Art. 2º E' facultativa a intervenção dos serviços do despachante aduaneiro nas operações de comércio exterior em que forem intervenientes:

- a) a União, os Estados, os Territórios, o Distrito Federal e os Municípios;

- b) as Autarquias e demais entidades de direito público interno;

- c) as instituições científicas educacionais e as de assistência social;

- d) as missões diplomáticas e repartições consulares;

- e) as representações de órgãos internacionais e regionais.

§ 1º E', ainda, facultativa, a utilização dos serviços de despachantes aduaneiros nas seguintes operações:

- a) no desembarço de qualquer tipo de bagagem;

- b) no desembarço de encomendas postais internacionais, destinadas a particulares;

- c) na importação de livros educacionais, eclesiásticos e científicos.

§ 2º Quando os despachantes executarem serviços estabelecidos como facultativos nesta lei obrigatoriamente ficam sujeitos ao seu recolhimento nas Entidades Sindicais, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Visa a Mensagem Governamental adotar a facultatividade dos serviços do despachante aduaneiro nas operações do comércio interior após reiterados pareceres do Congresso Nacional fulminando por inconstitucional tal proposição, amparado no art. 150, § 3º da Constituição do Brasil, que cuida dos direitos adquiridos.

Embora contrário a proposição do Poder Executivo por entendê-la ainda como fora dos preceitos constitucionais, elaboramos a presente emenda substitutiva, a fim de oferecer ao Governo como subsídio ao espírito da mensagem, escoimando-a dos vícios e falhas gritantes que violentavam o mais comedido respeito à ordem constitucional.

Sala das Comissões, em 22 de março de 1968. — Raymundo Padilha.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 4

Art. 1.º E' facultativa a utilização dos serviços de despachantes aduaneiros nas operações de comércio exterior quando forem intervenientes:

- a) a União, os Estados, os Territórios, o Distrito Federal e os Municípios;
- b) as Autarquias e demais entidades de direito público interno;
- c) as Instituições científicas, educacionais e as de assistência social;
- d) as missões diplomáticas e repartições consulares;
- e) as representações de órgãos internacionais e regionais.

Parágrafo único. E' ainda facultativa a utilização dos serviços dos despachantes aduaneiros nas seguintes operações:

- a) no desembaraço de qualquer tipo de bagagem;
- b) no desembaraço de encomendas postais internacionais destinadas a particulares;
- c) na importação de livros educacionais, eclesiásticos e científicos.

Art. 2.º E' vedado às Comissões de Despachos operar nas repartições aduaneiras.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificação

Novamente a facultatividade dos serviços profissionais do despachante aduaneiro é submetida à apreciação do Congresso Nacional, após exaustivos exames nessa mesma matéria, cuja conclusão invariável dessa Casa tem sido a de rejeitá-la por inconstitucional, haja vista os sucessivos pareceres da Egrégia Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados, do Plenário dessa mesma Casa e, finalmente, o parecer da Comissão Mista que apreciou a Mensagem nº 10 e também concluir por sua inconstitucionalidade.

Nessas condições no propósito exclusivo de atendimento à mensagem governamental, sugerimos aos ilustres membros do Congresso a aceitação desta emenda substitutiva.

Sala das Comissões, 22 de março de 1968. — *Mello Braga*.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 5

Art. 1.º A movimentação de território nacional de qualquer mercadoria, por qualquer via inclusive cabotagem, somente será provida em todos os seus trâmites de acordo com o art. 5.º da Lei nº 5.314, de 11 de setembro de 1967.

Art. 2.º E' facultativa a utilização dos serviços de despachantes aduaneiros:

- a) a União, Estados, Territórios, o Distrito Federal e os Municípios;
- b) as autarquias e demais entidades de direito público interno;
- c) as instituições científicas, educacionais e as de assistência social;
- d) as missões diplomáticas e repartições consulares;
- e) as representações de órgãos internacionais e regionais;
- f) as pequenas encomendas destinadas a particulares.

Art. 3.º E' vedado às Comissões ou Agências de Despachos operar nas repartições aduaneiras.

Parágrafo único. As empresas de que trata o presente artigo, ficarão sujeitas a legislação referente às Sociedades de Financiamentos e Investimentos.

Justificação

Volta o Congresso a apreciar, uma vez mais, nova proposição governamental que torna facultativa a intermediação do despachante aduaneiro no transporte de mercadorias entre portos nacionais, modificando, assim, parcialmente, o seu pensamento inicial de acabar com essa meritória e

secular atividade embora a "sua atitude de indiscutível tolerância calçada em razões de interesse social, quando admite, excepcionalmente, a obrigatoriedade desse serviço nas operações do comércio exterior.

Assim, no propósito de atendimento à proposição do Poder Executivo, sugerimos a presente emenda substitutiva.

Sala das Comissões, 22 de março de 1968. — *Aurino Valois*.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 6

Art. 1.º Perante as repartições aduaneiras, somente os despachantes aduaneiros poderão promover em todos os seus trâmites, junto aos órgãos competentes, o desembaraço e despachos de mercadorias, de acordo com o art. 5.º da Lei nº 5.314, de 11 de setembro de 1967.

Art. 2.º A movimentação de mercadorias no território nacional, independente da intermediação de despachantes estrangeiros, ressalvadas, a legislação estadual.

Art. 3.º Independente da interferência dos despachantes aduaneiros, os casos previstos no art. 2.º do Decreto-lei nº 4.014, de 13 de janeiro de 1942.

Art. 4.º E' vedado às Comissões de Despachos operar nas repartições aduaneiras.

Justificativa

Novamente o Congresso Nacional é chamado a decidir sobre a atividade profissional dos despachantes aduaneiros. Recentemente a Câmara dos Deputados ao apreciar o Decreto-lei número 346-68, opinou por sua inconstitucionalidade por força dos artigos 58 e 150, § 3º da Constituição Federal. A Comissão Mista designada para examinar a Mensagem número 10-68, também decidiu rejeitar a matéria por sua manifesta inconstitucionalidade.

O artigo 1.º da Mensagem ora em discussão, também não tem o amparo do art. 150, § 3º da Constituição. A intervenção do Estado, em qualquer atividade, para organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficiência dentro do regime da competição e de liberdade de iniciativa, deverá assegurar os direitos e as garantias individuais, conforme se verifica dos parágrafos 8º e 9º da Constituição vigente.

Assim, dentro do melhor espírito da mensagem, assinamos a presente emenda substitutiva.

Sala das Comissões, 22 de março de 1968. — *Alvaro Catão*.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 7

Art. 1.º A movimentação de mercadorias no território nacional independente da intermediação de despachante estadual, ressalvada, a competência específica da legislação estadual.

Art. 2.º A partir da publicação desta Lei é facultativa a utilização dos despachantes aduaneiros nas operações de comércio em que intervierem:

- a) União, os Estados, os Territórios, o Distrito Federal e os Municípios;
- b) as autarquias e demais entidades de direito público interno;
- c) as missões diplomáticas e repartições consulares;
- d) as representações de órgãos internacionais e regionais.

Art. 3.º E', ainda, facultativa a intervenção dos despachantes nas seguintes operações:

- a) no desembaraço de livros educacionais, científicos e religiosos;
- b) no desembaraço de bagagens;
- c) nas encomendas postais internacionais destinadas a particulares.

Art. 4.º E' vedado às Comissões de Despachos operar nas repartições

aduanas, em seu nome, como procuradoras de terceiros.

Justificativa

O Congresso volta a apreciar a facultatividade dos despachantes aduaneiros nas operações de comércio interior assunto exhaustivamente debatido nessa Casa e fulminado por inconstitucional.

Assim, ainda tentando dar atendimento à mensagem governamental e que assinamos a presente emenda substitutiva.

Sala das Comissões, 22 de março de 1968. — *Arnaldo Nogueira*.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 8

Art. 1.º A movimentação de território nacional de qualquer mercadoria, por qualquer via, independente da intermediação de despachantes, ressalvado o disposto no art. 5.º da Lei nº 5.314, de 11 de setembro de 1967.

Art. 2.º E' facultativa a utilização dos serviços de despachantes aduaneiros nas operações de importação de mercadorias procedentes do exterior quando intervierem:

- a) a União, os Estados, os Territórios, o Distrito Federal e os Municípios;
- b) as autarquias e demais entidades de direito público interno;
- c) as instituições científicas educacionais e as de assistência social;
- d) as pequenas encomendas destinadas a particulares;
- e) as missões diplomáticas e repartições consulares;
- f) as representações de órgãos internacionais e regionais.

Art. 3.º E' vedado às Comissões e Agências de despachos operar nas repartições aduaneiras.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificação

Uma vez mais o Congresso Nacional é chamado a apreciar a proposição do Poder Executivo que torna facultativa a intermediação do despachante aduaneiro nas operações do comércio interior sob a alegação de que essa atividade onera sobremaneira o custo da mercadoria, constituindo-se um inevitável ponto negativo as medidas de contenção de preços, com o que, após estudar as tabelas de cobranças capituladas em lei, discordamos frontalmente, parecendo-nos, até mesmo ridícula que a cobrança de 1,5 (1 e meio por cento) do valor da mercadoria ate teto máximo de 40 por cento do maior salário-mínimo vigente no País possa servir de determinante ao enfraquecimento as medidas de contenção de preços e, sobretudo, coloque o Governo em posição extremamente radical contra essa secular atividade.

Dentro dessa linha de idéias e analisando a mensagem naquilo que lhe é essencial, e que assinamos a presente emenda substitutiva.

Sala das Comissões, 22 de março de 1968. — *Dirceu Cardoso*.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 9

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Na movimentação de qualquer mercadoria nacional ou nacionalizada, importada ou exportada por cabotagem ou qualquer via, é facultativo o serviço de despachante aduaneiro.

Parágrafo único. As operações a que se refere o presente artigo poderão ser processadas, em todos os seus trâmites, junto aos órgãos competentes, pelo dono ou consignatário da mercadoria ou por qualquer pessoa por ele credenciada.

Art. 2.º Mediante autorização expressa na guia de despacho ou documento equivalente é permitido ao ex-exportador ou importador a utilização simultânea de um ou mais despachantes aduaneiros.

Art. 3.º E' facultativo a utilização dos serviços de despachantes aduaneiros nas operações de comércio exterior quando forem intervenientes:

- a) a União, os Estados, os Territórios, o Distrito Federal e os Municípios;
- b) as autarquias e demais entidades de direito público interno;
- c) as instituições científicas, educacionais e as de assistência social;
- d) as missões diplomáticas e repartições consulares;
- e) as representações de órgãos internacionais e regionais.

Art. 4.º E' vedado às Comissões de Despachos operar nas repartições aduaneiras.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6.º E' facultativo a utilização dos serviços de despachantes aduaneiros nas operações de comércio exterior quando forem intervenientes:

- a) a União, os Estados, os Territórios, o Distrito Federal e os Municípios;
- b) as autarquias e demais entidades de direito público interno;
- c) as instituições científicas, educacionais e as de assistência social;
- d) as missões diplomáticas e repartições consulares;
- e) as representações de órgãos internacionais e regionais.

Art. 7.º E' vedado às Comissões de Despachos operar nas repartições aduaneiras.

Art. 8.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 9.º E' facultativo a utilização dos serviços de despachantes aduaneiros nas operações de comércio exterior quando forem intervenientes:

- a) a União, os Estados, os Territórios, o Distrito Federal e os Municípios;
- b) as autarquias e demais entidades de direito público interno;
- c) as instituições científicas, educacionais e as de assistência social;
- d) as missões diplomáticas e repartições consulares;
- e) as representações de órgãos internacionais e regionais.

Art. 3.º E' facultativo a utilização dos serviços de despachantes aduaneiros nas operações de comércio exterior quando forem intervenientes:

- a) a União, os Estados, os Territórios, o Distrito Federal e os Municípios;
- b) as autarquias e demais entidades de direito público interno;
- c) as instituições científicas, educacionais e as de assistência social;
- d) as missões diplomáticas e repartições consulares, de países que dispensem o mesmo tratamento, as missões diplomáticas e repartições consulares brasileiras;
- e) representações de órgãos internacionais e regionais.

Art. 4.º A remuneração fixada no artigo 399 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, devidas ao despachante aduaneiro, por serviços prestados na operações de comércio exterior, será recolhida aos respectivos órgãos de classe, ficando a cargo dessas entidades o recolhimento do imposto sobre a renda na fonte, que for devido pelos despachantes aduaneiros e seus ajudantes.

Parágrafo único. Ocorrendo a intervenção do despachante aduaneiro na movimentação de mercadorias constantes do artigo primeiro, a remuneração será recolhida na forma prevista no artigo anterior.

Art. 5.º E' vedado às Comissões de Despachos operar nas repartições aduaneiras.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias. — *Djalma Marinho*.

Justificação

1. A proposição governamental tem em mira a utilização facultativa dos serviços de despachante aduaneiro, medida que se afigura de importância para o aprimoramento dos serviços aduaneiros do País.

2. Poder-se-ia entender que o art. 16 do Projeto alcança também os despachantes estaduais. Daí a correção que apontamos e que atinge exclusivamente o despachante aduaneiro.

3. No intuito de facilitar o processamento do desembaraço das mercadorias junto às repartições aduaneiras inserimos no art. 2.º desta proposição a faculdade do comércio em portador e exportador servir-se de um ou mais despachantes aduaneiros, em consonância com "caput" do projeto.

Regulamos de forma mais explícita e justa a modalidade arrecadadora da remuneração devida ao despachante aduaneiro.

1. Brasília, 22 de março de 1968. — *Ljalma Marinho*.

EMENDA Nº 10

A Ementa passará a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre serviços de Despachantes Aduaneiros, e dá outras providências".

Justificativa

Visa a presente emenda corrigir a Ementa do Projeto de Lei, cuja redação nos parece injusta e, especialmente, porque traduz resíduos do Decreto-lei nº 346-68, fulminado por inconstitucional nesta Casa.

Sala das Comissões, 22 de março de 1968. — *Raymundo Padilha*.

EMENDA Nº 11

Ao Art. 1.º

Art. 1.º A partir de 1 de julho de 1970, a movimentação no território nacional de qualquer mercadoria, por qualquer via, inclusive cabotagem, independente da intermediação de despachantes aduaneiros.

Justificação

Reproduzimos, calcado "em razões de interesse social", o parágrafo único

do do art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 7-68, do ilustre Relator, Deputado Leon Perez.

Sala das Comissões, 20 de março de 1968. — *Aurélio Vianna*.

EMENDA Nº 12

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º: "Art. 1º A movimentação no território nacional de qualquer mercadoria nacional ou nacionalizada, por qualquer via, inclusive cabotagem, independe da intermediação de despachante aduaneiro".

Justificativa

O motivo que me leva a incluir a expressão "nacional ou nacionalizada" e a palavra final "aduanheiro" é dar a clareza que requer o projeto, sem anular os seus objetivos.

Sala das Comissões, 21 de março de 1968. — *Armando Carneiro*.

EMENDA Nº 13

Ao art. 1º:

Art. 1º A partir de 1 de julho de 1971 a movimentação no território nacional de qualquer mercadoria, por qualquer via, inclusive cabotagem, independe da intermediação de despachantes.

Justificativa

Reproduzimos, calcado em razões de interesse social, o parágrafo único do art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 7-68, do ilustre Relator, Deputado Perez.

Sala das Comissões, 22 de março de 1968. — *Aurino Valois*.

EMENDA Nº 14

Dê-se a seguinte redação ao artigo primeiro:

Art. 1º A partir de 1 de julho de 1971, a movimentação no território nacional, de qualquer mercadoria, por qualquer via, inclusive cabotagem, independe da intermediação de despachantes.

Justificativa

A proposição governamental sugere a facultatividade dos serviços do despachante aduaneiro, na área da cabotagem — comércio interior — atingindo, assim, frontalmente a já tão sacrificada classe na região Norte-Nordeste do País.

Assim, no propósito de permitir a organização profissional e, especialmente, de darmos uma oportunidade de sobrevivência social a essa útil e laboriosa atividade é que redigimos a presente emenda.

Sala das Comissões, 22 de março de 1968. — *Joaquim Parente*.

EMENDA Nº 15

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º As comissões auferidas pelos despachantes aduaneiros na cabotagem, por qualquer via, não podem ser cobradas além do previsto no art. 39, letra "c", do Decreto número 4.069-62, por qualquer título ou serviço".

Justificativa

A ser feita oralmente. Sala das Sessões, 22 de março de 1968. — *Aurino Valois*.

EMENDA Nº 16

Dê-se a seguinte redação ao Art. 1º: Art. 1º A movimentação de mercadorias no Território Nacional por qualquer via, inclusive cabotagem, será promovido em todos seus trâmites, junto aos órgãos competentes, pelos despachantes aduaneiros ou seus ajudantes.

Parágrafo único. As comissões que cabem aos despachantes aduaneiros por serviços prestados na cabotagem, serão reguladas por tabelas fixadas pelo Senhor Ministro da Fazenda.

Justificativa

Na exposição de motivos constante do Projeto nº 10, de 1968 (C.N.), no-

ta-se a preocupação do Senhor Ministro quanto ao custo dos serviços profissionais dos despachantes aduaneiros.

Esta emenda visa dar a Sua Excelência o direito de controlar o valor das comissões cobradas pelos despachantes na execução dos seus serviços profissionais.

Sala das Comissões, 22 de março de 1968. — *Cattete Pinheiro*.

EMENDA Nº 17

Dê-se ao Art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º As comissões por serviços prestados pelos Despachantes Aduaneiros, junto às repartições Aduaneiras, no movimento de qualquer mercadoria no território nacional, por via de cabotagem, sofrerão a redução de 50% nos níveis atuais e serão recolhidas ao órgão de classe.

Parágrafo único. As operações a que se refere o presente artigo só poderão ser processadas em todos os seus trâmites junto às repartições competentes pelos despachantes aduaneiros ou por seus ajudantes.

Justificativa

Entre as razões invocadas pelo Senhor Ministro da Fazenda, justificando o anteprojeto que pretende modificar a lei que regulamenta as atividades dos Despachantes Aduaneiros, destaca-se a que faz referência à cobrança dos serviços prestados pelos mesmos ao comércio, cujos argumentos constantes da exposição de motivos que acompanha a mensagem transcritos a seguir, bem demonstram ser essa a principal, senão a única e verdadeira causa para a modificação pretendida. Passemos ao trecho da mensagem, onde afirma o Sr. Ministro que o alto preço cobrado pelos despachantes pelos seus serviços, onera o custo da mercadoria: "Convém observar que a remuneração atribuída aos despachantes aduaneiros, em base nada modesta, onera sobremaneira o custo da mercadoria, joga a sobrecarga de seu ônus sobre o consumidor, constituindo íngreme ponto negativo às medidas de contenção de preços, parte da política anti-inflacionária defendida pelo atual governo".

Assim sendo, propomos o substitutivo acima como fórmula ideal para a solução definitiva do problema, que já vem se arrastando por vários anos, face aos seus múltiplos e delicados aspectos, entre os quais avulta pela sua importância, o de ordem social.

Reduzindo em 50% a remuneração dos despachantes aduaneiros nos serviços de cabotagem, pretendemos satisfazer as partes interessadas a saber: em primeiro lugar o Governo, por que essa prática vai de encontro à sua louvável política anti-inflacionária; em seguida, ao comércio que terá os seus serviços cobrados em bases mais que razoáveis; e por último, os despachantes, os quais embora tenham as suas receitas grandemente abaladas, terão contudo, condições de sobrevivência e poderão continuar as suas atividades sem solução de continuidade. Afinal, os despachantes são bons brasileiros e sempre se constituíram uma classe laboriosa, que muito têm contribuído com o seu trabalho para o progresso deste País, portanto, merecem toda a consideração e amparo do poder público.

Sala das Comissões, 22 de março de 1968. — *Montenegro Duarte*.

EMENDA Nº 18

Dê-se, ao art. 1º, esta redação: "Serão reguladas por esta lei as atividades profissionais dos despachantes aduaneiros, autorizados a exercer as suas funções, a partir da sua publicação".

Justificativa

A emenda visa assegurar, nos termos da Constituição, os direitos ad-

quiridos dos atuais despachantes aduaneiros.

Sala das Sessões, 22 de março de 1968. — *Humberto Lucena*.

EMENDA Nº 19

Dê-se, ao art. 1º que passará a ser o art. 2º, do Projeto, a seguinte redação:

"A movimentação no território nacional de qualquer mercadoria nas operações de comércio interior, inclusive por via de cabotagem, independe da intermediação de despachantes aduaneiros.

Parágrafo único. As operações a que se refere este artigo poderão ser processadas, em todos os seus trâmites, junto aos órgãos competentes, pelo dono ou consignatário da mercadoria ou por qualquer preposto devidamente credenciado".

Justificativa

A emenda pretende dar coerência ao projeto, pois o artigo primeiro, além de não se limitar, como parece óbvio, ao comércio interior, refere-se a despachantes, genericamente, quando a proposição, pela sua ementa, dispõe sobre os despachantes aduaneiros. Inclusive, a redação proposta vai ao encontro do tópico inicial da Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda.

Sala das Sessões, 22 de março de 1968. — *Humberto Lucena*.

EMENDA Nº 20

Ao art. 1º:

Acrescente-se:

Após a palavra "despachantes" a expressão aduaneiros.

Sala das Comissões, 20 de março de 1968. — *Aurélio Vianna* — *Aluis Coury*. — *Manoel Rodrigues*

EMENDA Nº 21

Acrescente-se no artigo primeiro a seguinte expressão:

"A partir de 31 de dezembro de 1970".

Justificativa

Visa a presente emenda corrigir nova injustiça social praticada contra a útil atividade dos despachantes aduaneiros, matéria essa já por várias vezes fulminada por inconstitucional quando trazida ao debate nas duas Casas do Congresso.

Não obstante, procuramos satisfazer a proposição do Poder Executivo, garantindo, no entanto, um prazo maior para vigência desta lei, no propósito exclusivo de atender as insuperáveis razões de interesse social, que deve ser a meta de todo o Governo.

Sala das Comissões, 22 de março de 1968. — *Raymundo Padilha*.

EMENDA Nº 22

Fica acrescido ao artigo primeiro a seguinte expressão:

"A partir de 1 de janeiro de 1971".

Justificativa

Visamos com a apresentação dessa emenda corrigir flagrante injustiça social que novamente se pretende contra a laboriosa categoria profissional dos despachantes aduaneiros, senão esse seguidamente afetado por inconstitucional quando do exame e debate dessa matéria pelo egregio Congresso.

Assim, procuramos atender à insistência da proposição governamental, atendendo, também, as irreversíveis razões de ordem social que devem ser resguardadas a qualquer preço.

Sala das Comissões, 22 de março de 1968. — *Oswaldo Zanelo*.

EMENDA Nº 23

Coloque-se no art. 1º, a seguinte expressão:

"A partir de 1 de junho de 1972".

Justificativa

Visa a mensagem do Poder Executivo adotar a facultatividade dos serviços profissionais do despachante aduaneiro na área da cabotagem, sacrificando, dessa maneira, aquela laboriosa atividade, especialmente na parte Norte-Nordeste do nosso País.

Assim, procurando atender o propósito do Governo é que dilatamos o prazo para vigência desta lei, dando, desse modo, uma oportunidade melhor para que esses profissionais organizem a sua vida social.

Sala das Comissões, 22 de março de 1968. — *Aurino Valois*.

EMENDA Nº 24

Acrescente-se ao Art. 1º: "2º E" da competência dos Governos Estaduais, Legislar sobre os Despachantes estaduais.

Justificativa

A Constituição do Brasil prevê que cabe aos Estados legislar sobre este assunto.

Esta matéria já foi bem estudada e analisada em outras proposições, sendo pacífica a sua aceitação.

Sala das Comissões, 22 de março de 1968. — *Mello Braga*.

EMENDA Nº 25

Suprima-se o Art. 2º.

Justificativa

Esta emenda vem de encontro aos interesses das Classes Produtoras.

O recolhimento das comissões dos Despachantes Aduaneiros nas Alfândegas, dá aos importadores a certeza do cumprimento da Lei.

Sala das Comissões, 22 de março de 1968. — *Senador Cattete Pinheiro*.

EMENDA Nº 26

Ao Art. 2º:

A remuneração dos despachantes fixada no art. 39, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, em nenhuma hipótese poderá ser recolhida através das repartições aduaneiras, devendo esse recolhimento ser efetuado nas respectivas Entidades de Classe.

Justificativa

Essa emenda tem por objetivo primário resguardar direitos essenciais da classe.

Sala das Comissões, 21 de março de 1968. — *Senador Aurélio Vianna*.

EMENDA Nº 27

Dê-se ao Art. 2º a seguinte redação:

Das comissões devidas aos despachantes e recolhidas às repartições aduaneiras na forma do Art. 5º da Lei nº 5.314 de 11 de setembro de 1967, será deduzida, na própria nota de importação a percentagem de 4%, que será abonada aos funcionários que intervierem no recebimento, escrituração e entrega das referidas comissões.

Justificativa

Visamos com a presente emenda restabelecer a redação do Decreto-lei nº 8.663, de 14 de janeiro de 1946 no qual se destinava a quota de 4%, para os servidores da Alfândega que tivessem interveniência na constabulação das comissões levantadas pelos despachantes aduaneiros.

Movidos, assim, por um sentimento de direito e justiça é que assinamos esta emenda.

Sala das Comissões, em 21 de março de 1968. — *Senador Aurélio Vianna*.

EMENDA Nº 28

Dê-se, ao art. 2º, a seguinte redação:

"Os recursos provenientes das comissões pagas aos despachantes serão

recolhidos através dos seus respectivos órgãos de classe".

Sala das Sessões, em 22 de março de 1968. — **Humberto Lucena**.

EMENDA Nº 29

Acrescente-se ao art. 2º, os seguintes parágrafos:

§ 1º Ficará a cargo das entidades de classe referidas neste artigo o recolhimento, na fonte, do imposto de renda devido pelos despachantes e seus ajudantes.

§ 2º Ocorrendo a intervenção do despachante aduaneiro na movimentação de mercadorias constantes do artigo primeiro, a remuneração será recolhida na forma prevista no artigo anterior.

Justificação

Essa emenda é como os axiomas: não precisa de demonstração para ser entendida.

Sala das Comissões, 20 de março de 1968. — **Aurélio Vianna**. — **Manoel Rodrigues**.

EMENDA Nº 30

Suprima-se o art. 3º, do Projeto.

Justificação

A emenda suprime o art. 3º, do Projeto, pois trata-se de dispositivo inútil, já que o art. 2º, do Decreto-lei nº 4.014, de 13 de janeiro de 1942, bem como o Decreto-lei nº 300, já regulamentaram essa matéria.

Sala das Sessões, 22 de março de 1968. — **Humberto Lucena**.

EMENDA Nº 31

Suprima-se a letra "c" do artigo 3º.

Justificativa

A presente emenda visa corrigir uma injustiça.

Seria um privilégio dar às Empresas Mistas a faculdade de executarem os seus próprios serviços, enquanto o Comércio e as Indústrias seriam obrigadas a entregar aos Despachantes Aduaneiros a execução dos mesmos serviços.

Sala das Comissões, 22 de março de 1968. — **Montenegro Duarte**.

EMENDA Nº 32

Art. 3º O processamento do desembaraço e despachos de importação, exportação e reexportação, perante as Alfândegas, Estações Aduaneiras e Mesas de Rendas da República, será promovido, em todos os seus trâmites, somente por despachante aduaneiro, por si e seus ajudantes, aplicando-se-lhe o disposto no art. 39 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Justificação

Este artigo dará maior clareza ao projeto, sem alterar as suas linhas mestras ou anular os seus objetivos.

Sala das Comissões, 20 de março de 1968. — **Aurélio Vianna**. — **Edmundo Levi**. — **Manoel Rodrigues**.

EMENDA Nº 33

O art. 3º do projeto passará a ser o seu parágrafo único, se aprovada a emenda de nº 32, que apresenta.

Sala das Comissões, 20 de março de 1968. — **Aurélio Vianna**.

EMENDA Nº 34

Suprima-se o art. 4º, do Projeto.

Sala das Sessões, 22 de março de 1968. — **Humberto Lucena**.

EMENDA Nº 35

Substitutiva ao art. 4º

Art. 4º As Comissões ou Agências de Despachos ficarão também subordinadas, no que couber, à legislação referente às Sociedades de Financiamentos.

Justificação

A redação do art. 4º, contida no projeto, impediria as comissões de despachos operar nas repartições aduaneiras. A par, data única, da inconstitucionalidade manifesta do dispositivo, uma vez que impossibilitaria o exercício de atividade legal assegurado pela Constituição da República, cabe considerar que tais comissões operam há mais de meio século no País, como representantes e procuradores dos exportadores e importadores, notadamente daqueles que estão sediados em localidades distantes dos portos de mar e que se valem dos serviços das comissões para efetuar as exportações e importações. Os serviços prestados pelas comissões de despachos são facultativos e a remuneração convencionalmente livremente entre as partes. A prática tem demonstrado que muitas vezes é mais econômico aos exportadores e aos importadores confiar os trabalhos às comissões do que realizá-los diretamente, caso em que precisariam abrir filiais ou escritórios em pontos distantes de seu estabelecimento ou dispor de funcionários unicamente para tal fim, suportando ônus que agravariam tremendamente o custo das operações.

Sala das Comissões, 22 de março de 1968. — **Aurélio Vianna**.

EMENDA Nº 36

Substitutiva ao art. 4º

Art. 4º As Comissões de Despachos ficarão impedidas de operar, em seu nome, como Procuradores de terceiros nas repartições aduaneiras, se não declararem, no despacho, o nome e o endereço completo do comitente exportador ou importador.

Justificação

A redação original apresenta manifestamente o vício de inconstitucionalidade e implicará, sem dúvida, no puro e simples fechamento das casas comissões, todas as marcas por inúmeros anos de serviços e atividades. É também indubitável que o fechamento das casas Comissões irá criar um problema social de graves consequências pelo desemprego de seus empregados cujo número corresponde a muitas centenas. A foras isso, que deve ser objeto de preocupação do governo, a votação das Comissões em operarem, como sempre o fizeram, não atinge ao que deve ser o verdadeiro objetivo do inciso, que é o de evitar que os comitentes se projetem sob o nome, dos Comissários, colocando-se a salvo de responsabilidades. Com a presente redação, essa responsabilidade se tornaria patente e se conservaria íntegra, uma vez que os seus nomes teriam que ficar expressos nos documentos de desembaraço. Ainda, o presente substitutivo é cópia quase carbônica do que já foi subscrito pelo nobre Relator Leon Perez no Projeto de Lei nº 71.968.

Sala das Comissões, 22 de março de 1968. — **Milton Brandão**.

EMENDA Nº 37

Acrescente-se ao art. 4º um parágrafo:

As empresas definidas neste artigo, ficam subordinadas à legislação referente às sociedades de investimentos e financiamentos.

Justificação

Para melhor definição da propositura do Poder Executivo sugerimos a presente emenda.

Sala das Comissões, 22 de março de 1968. — **Adylio Vianna**.

EMENDA Nº 38

Dê-se ao art. 5º, a seguinte redação:

"Art. 5º As Comissões de Despachos existentes no País, ficam

equiparadas às Empresas Financeiras e subordinadas às disciplinas e exigências do Banco Central da República.

Parágrafo único. Ficam as mesmas Comissões obrigadas a remeter, trimestralmente, ao Banco Central da República relação de todas as mercadorias importadas e exportadas, com a sua participação, dizendo a sua origem, natureza, valor, peso, e as comissões auferidas pelos serviços por elas prestados."

Justificativa

A ser feita oralmente.

Sala das Sessões, 22 de março de 1968. — **Aurino Valois**.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 39

Onde couber:

Art. ... É vedado às Comissões ou Agências de Despachos operar nas repartições aduaneiras.

Parágrafo único. As empresas de que trata o presente artigo, ficarão sujeitas à legislação referente às Sociedades de Financiamentos e Investimentos.

Sala das Comissões, 20 de março de 1968. — **Aurélio Vianna**.

EMENDA Nº 40

Onde couber:

A remuneração dos despachantes aduaneiros, nas operações de que trata a presente Lei, serão recolhidas às respectivas entidades de classe.

Justificação

Apenas para criar condições favoráveis à laboriosa classe dos despachantes na manutenção de seu organismo previdenciário, apresentamos a presente emenda.

Sala das Comissões, 22 de março de 1968. — **Adylio Vianna**.

EMENDA Nº 41

Onde coube:

Art. ... Caberá ao Diretor do Departamento de Rendas Aduaneiras tornar obrigatório o serviço de despachantes aduaneiros na movimentação no território nacional de qualquer mercadoria, por qualquer via, inclusive cabotagem, quando se tratar de medida de interesse nacional.

Justificação

O que hoje se afigura ao Governo dispensável, ou seja, a elaboração da Guia de Exportação que deverá acompanhar a mercadoria em trânsito pelo território nacional, no amanhã poderá não ser, ficando assim designado a autoridade que deverá julgar, eis o objetivo da emenda.

Sala das Comissões, 21 de março de 1968. — **Athiê Coury**.

EMENDA Nº 42

Inclua-se, onde couber:

"Art. ... O art. 3º, do Decreto-lei nº 4.014, de 13 de janeiro de 1942, alterado pelo Decreto-lei nº 9.832 de 11 de setembro de 1946, passa a vigorar com a seguinte redação:

"As firmas darão conhecimento à respectiva repartição aduaneira do nome do despachante aduaneiro que efetuar o despacho, por meio de declaração escrita, em que mencionará o endereço da sede do seu estabelecimento, juntando provas do arquivamento do contrato social ou inscrição da firma individual no Registro de Comércio, do pagamento dos impostos federais, inclusive o de sindicalização e, bem assim, do seu registro no Cadastro Geral dos Contribuintes".

Justificação

Não se compreende, nos tempos modernos, que as firmas só tenham o direito de indicar um único despachante aduaneiro, junto às repartições aduaneiras.

O desenvolvimento da indústria e do comércio, cria, permanentemente,

novas necessidades e, dentre estas, tantos despachantes quanto forem precisos para o perfeito atendimento de seus serviços.

Sala das Sessões, 22 de março de 1968. — **Humberto Lucena**.

EMENDA Nº 43

Inclua-se, onde couber:

"As normas constantes da presente Lei não se aplicam aos despachantes estrangeiros."

Justificação

Esta emenda prestigia a autonomia estadual, nos termos da Constituição Federal. A União não tem competência para estabelecer as atribuições de despachantes, cuja autorização para o exercício de sua profissão depende de ato dos Governos Estaduais.

Sala das Sessões, 22 de março de 1968. — **Humberto Lucena**.

EMENDA Nº 44

Inclua-se, onde couber:

"Art. ... O disposto no art. 1º e seu parágrafo único, desta lei, regulará as atividades profissionais dos despachantes aduaneiros, autorizados a exercer as suas funções, após o início de sua vigência".

Justificação

A emenda procura garantir, pelo menos em parte, os direitos adquiridos dos despachantes aduaneiros, sobretudo no que se refere aqueles que exercem as suas funções do Espírito Santo até o Amazonas, isto é, no Nordeste e no Norte, pois esses são os despachantes mais sacrificados por este projeto, já que o volume do comércio exterior naquelas regiões é insignificante. Ali, eles vivem do despacho das mercadorias transportadas por via de cabotagem.

Sala das Sessões, 22 de março de 1968. — **Humberto Lucena**.

EMENDA Nº 45

Acrescente-se onde couber:

Art. ... Respetada a competência legal atribuída a outros funcionários, cumpre às autoridades e agentes fiscais integrantes do Departamento das Rendas Aduaneiras do Ministério da Fazenda a aplicação dos dispositivos legais e regulamentares atinentes à fiscalização dos tributos incidentes sobre mercadorias de procedência estrangeira.

Parágrafo único. Somente a parte da arrecadação correspondente aos tributos fiscalizados pelos Agentes Fiscais do Imposto Aduaneiro será considerada para efeito do disposto na letra "c", do parágrafo 1º, do artigo 4º, do Decreto nº 58.877, de 28 de fevereiro de 1966."

Justificativa

A presente emenda se faz necessária, tendo em vista que o maior interesse do Poder Executivo dotar-se de normas as mais eficientes para o desenvolvimento da fiscalização. Pelo que propomos, será definida, de modo expresso, em lei, a competência dos Agentes Fiscais do Imposto Aduaneiro quanto aos tributos por eles fiscalizados, em todas as suas atribuições (art. 1º e 2º da Lei número 5.314), inclusive sobre circulação e comercialização das mercadorias de procedência estrangeira. Parece-nos, portanto, tratar-se de medida salutar para o bom e completo desempenho da fiscalização fazendária.

Quanto ao parágrafo único, do artigo ora proposto, é de toda lógica, uma vez que o regime de participação dos Agentes Fiscais do Ministério da Fazenda baseia-se no princípio de estímulo ao agente fiscalizador com o fim de promover o aumento incessante da respectiva arrecadação.

Sala das Comissões, 20 de março de 1968. — **Humberto Lucena**.

SENADO FEDERAL

Rego saber que o Senado Federal aprovou e eu, Gilberto Marinho, Presidente, nos termos do artigo 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 1968

Nomeia Adélia Leite Coelho, para o cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único. É nomeada, de acordo com o artigo 85, alínea "c", item 2, do Regimento Interno, combinado com o artigo 75, item IV, alínea "d", da Resolução nº 6, de 1960, para o cargo isolado de provimento efetivo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, a Oficiala Bibliotecária PL-3, Adélia Leite Coelho.

Senado Federal, em 27 de março de 1968.

GILBERTO MARINHO
Presidente do Senado Federal

ATA DA 28ª SESSÃO, EM 27 DE MARÇO DE 1968

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 6ª Legislatura (Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DOS SRS.: GILBERTO MARINHO E AARÃO STEINBRUCH.

As 10 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
Oscar Passos
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Milton Trindade
Cattete Pinheiro
Lobão da Silveira
Clodomir Millet
Petrônio Portela
José Cândido
Menezes Pimentel
José Cândido
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Luiz de Barros
Dinarte Mariz
Manoel Villaza
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
Domício Gondim
João Cleofas
Pessoa de Queiroz
José Ermirio
Teotônio Vilela
Rui Palmeira
Arnon de Melo
Leandro Maciel
Julio Leite
José Leite
Aloysio de Carvalho
Antônio Balbino
Josaphat Marinho
Carlos Lindenberg
Eurico Rezende
Raul Giuberti
Paulo Torres
Mário Martins
Aurélio Vianna
Gilberto Marinho
Milton Campos
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
Carvalho Pinto
Lino de Mattos
João Abrahão
José Feliciani
Pedro Ludovico
Fernando Corrêa
Filinto Müller
Ney Braga
Adolpho Franco
Mello Braga
Alvaro Catão
Attilio Fontana
Guido Mondin
Daniel Krieger
Mem de Sá

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 67 Srs. Senadores. Há número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituição de autógrafos de Projeto de Lei sancionado:

Nº 94-68 (nº de origem 147-68) — Projeto de Lei da Câmara nº 848-67 e nº 13-68, no Senado, que isenta dos impostos de importação e sobre produtos industrializados equipamentos destinados à implantação da rede de telecomunicações no Estado do Paraná, e importado pela Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR (projeto que se transformou na Lei nº 5.401, de 25 de março de 1968).

AVISO DO MINISTRO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Nº 339-GM, de 25 do mês em curso — comunicando ao Senado a entrega ao tráfego, no dia 19 do corrente mês, da ligação Araguari-Uberlândia, trecho da BR-050, inteiramente asfaltada.

PARECER

Parecer nº 245, de 1968

Da Comissão de Agricultura, sobre o Requerimento nº 80, de 1968.

Relator: Senador Argemiro de Figueiredo.

O Requerimento nº 80, de 1968, é da autoria do nobre Senador Vasconcelos Tôrres, que solicita seja convocado o Sr. Ministro da Agricultura para prestar esclarecimentos ao Senado sobre a importação da lei em pó.

Esta Comissão é favorável ao deferimento do Requerimento. Em primeiro lugar, porque ele se arrima em textos expressos da Constituição vigente (arts. 87 e 40), que atribuem ao Legislativo a faculdade de convocar Ministros de Estado para prestar esclarecimentos sobre fatos determinados. Em segundo lugar, é de se atender ao Requerimento de vez que ele se ajusta bem aos preceitos da democracia, que é o regime da responsabilidade e da publicidade.

Sala das Comissões, em 26 de março de 1968. — José Ermirio de Moraes, Presidente — Argemiro de Figueiredo, Relator — João Cleofas — Milton Trindade — Teotônio Vilela, com restrições por julgar que a convocação devia ser para a comissão e não para o Plenário.

O Plenário é necessário para uma formulação ou explicação de política geral da pasta.

Entendo que a Mesa pode disciplinar de agora por diante a matéria.

De um Ministro de Estado ser chamado a cada momento para debate de assunto restrito parece-me pouco relevante para o próprio plenário e a dignidade ministerial.

Seria o caso então, nesses casos, o funcionamento das Comissões.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa projetos de resolução que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

Projeto de Resolução nº 25 de 1968

Torna sem efeito as nomeações de Vera Lúcia Tollendal Pacheco, Paulo Luiz Bastos Serejo, Carlota Barrinuevo Martin e Lionéia de Almeida Castro, candidatos habilitados em concurso público, para o cargo de Taquígrafo de Debates.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. Ficam sem efeito as nomeações feitas de acordo com o art. 85, alínea "c", item 2, da Resolução nº 2, de 1959, de Vera Lúcia Tollendal Pacheco, Paulo Luiz Bastos Serejo, Carlota Barrinuevo Martin e Lionéia de Almeida Castro, candidatos habilitados em concurso público para o cargo inicial da carreira de Taquígrafo de Debates do Quadro da Secretaria do Senado Federal, em virtude do decurso do prazo legal.

Justificação

Os referidos candidatos foram aprovados em concurso público para o cargo inicial da carreira de Taquígrafo de Debates.

Decorrido o prazo legal para posse sem que os mesmos tenham comparecido, a Comissão Diretora submete à apreciação da Casa o presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em 27 de março de 1968. — Gilberto Marinho — Pedro Ludovico — Rui Palmeira — Aarão Steinbruch — Cattete Pinheiro — Guido Mondin — Raul Giuberti.

Projeto de Resolução nº 26, de 1968

Exonera, a pedido, Arimar de Oliveira Freitas Taquígrafo de Debates, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É exonerado, a pedido, de acordo com o art. 85, letra "c", item 2, do Regimento Interno do cargo de Taquígrafo de Debates, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Arimar de Oliveira Freitas, a partir de 1º de março do corrente ano.

Justificação

A Comissão Diretora apresenta ao Plenário o presente Projeto de Resolução, a fim de atender ao pedido formulado pelo funcionário em apelo que foi nomeado para outro cargo público.

Assim justificando submetemo-lo à consideração da Casa.

Sala das Sessões, em 27 de março de 1968. — Gilberto Marinho — Pedro Ludovico — Rui Palmeira — Aarão Steinbruch — Cattete Pinheiro — Guido Mondin — Raul Giuberti.

O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) — Os Projetos lidos sendo de autoria da Comissão Diretora, independentemente de Pareceres de acordo com o parágrafo 3º do artigo 102 do Regimento Interno. Serão publicados e, oportunamente figurarão em Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) — A Presidência deferiu os seguintes requerimentos de informação: de autoria do Senador Lino de Mattos, nºs 256 e 257, de 1968 ao Ministério da Agricultura; de autoria do Senador Aarão Steinbruch, de nºs 258, de 1968, ao Ministério da Agricultura e 268, de 1968, ao Ministério das Minas e Energia; de autoria do Senador José Ermirio, os de nºs 267, de 1968, ao Ministério

da Fazenda, 270, de 1968, o Ministério da Fazenda e 256 de 1968, ao Ministério da Agricultura.

O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) — A Presidência recebeu Avisos do Sr. Ministro das Comunicações, sob nºs GMC-149, de 1968, e GMC-150, de 1968 comunicando que estão sendo ultimados os expedientes relativos às respostas sobre os requerimentos de informações nºs 70 de 1968 e 212, de 1963, de autoria do Senador Lino de Mattos.

No mesmo sentido recebeu ainda, o Aviso nº Br. 113, de 25 de março de 1968, do Sr. Ministro da Fazenda, relativo ao Requerimento nº 86, de 1968, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres.

Se não houver objeção, esta Presidência considerará prorrogados por 30 dias os prazos das respostas dos citados Requerimentos. (Pausa.)

Não tendo havido objeções, estão prorrogados esses prazos.

O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) — Há oradores inscritos, o primeiro dos quais é o nobre Senador Aurélio Vianna, a quem dou a palavra.

O SR. AURÉLIO VIANNA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, iremos focalizar, nesta sessão, um assunto da mais alta relevância para o País — não sei de outra mais importante — a política salarial do Governo em face do custo da vida.

Não é a Frente Ampla, não é o MDB, não é a ARENA, que poderiam provocar uma eclosão social: a má conselheira é a fome e a miséria, com seu cortejo de terríveis sofrimentos.

A impressão que se tem é de que as classes dirigentes deste País não se preocupam com esse problema, para devidamente equacioná-lo e resolvê-lo.

O fato que impressiona o estudioso é o de que, de 1964 até os dias que correm, o salário real do trabalhador vem crescendo, o seu poder de compra diminuindo.

Lemos uma estatística que nos levou a uma meditação mais profunda do problema. O Orçamento mensal de uma família padrão em 1958, foi calculado em NCr\$ 10,16, o salário médio nominal em NCr\$ 8,54, o salário real em NCr\$ 8,54. O índice do custo de vida foi de 100, isto para efeito de cálculo de referência.

Em 1959, o orçamento mensal de uma família dada como padrão foi de NCr\$ 14,23, o índice do custo de vida passou para 139; o salário nominal do trabalhador, naquele tempo, era de NCr\$ 11,53, o salário real de NCr\$ 8,29. Então, já diminuiu o salário real.

Em 1960 o orçamento mensal da família padrão: NCr\$ 18,63. O índice do custo de vida subiu para 183, o salário nominal para NCr\$ 15,85. O salário real era de NCr\$ 8,66. O poder de compra do trabalhador continuava baixo, terrivelmente baixo.

Em 1961 o orçamento mensal da família padrão passou para NCr\$ 25,96. O índice do custo de vida para 256. Então, em três anos, de 100 passou para 256. O salário mensal: NCr\$ 22,99; o salário real: UCr\$ 8,98.

Em 1962, o orçamento mensal: NCr\$ 39,89. Custo de vida: 393. Salário médio nominal: NCr\$ 36,79. Salário real: NCr\$ 9,36.

Em 1963: NCr\$ 72,62, o orçamento mensal, índice do custo de vida passou para 716. Salário médio nominal: NCr\$ 66,22. Salário real: NCr\$ 9,25.

1964 — Ano da Revolução vitoriosa: Orçamento mensal: NCr\$ 127,82. Índice do custo da vida: 1.261. Salário nominal médio: NCr\$ 121,19. Salário real mensal: NCr\$ 9,61.

Em 1965: NCr\$ 211,76, foi em quanto se calculou o orçamento mensal de uma família padrão. O índice do custo da vida passou para 2.084; o

salário médio nominal — NCr\$ 197,07. Ora, se o orçamento mensal era de 211 e o salário nominal de 169, logo o salário real foi de 8,14 cruzeiros novos. Então, aí, o salário real diminuiu brutalmente, revelando uma situação gravíssima, preocupante, terrível.

Mas, aconteceu outro fato. Em 1966, o orçamento mensal subiu para NCr\$ 325,92, o índice do custo de vida foi de 3.208 e o salário nominal de NCr\$ 220,58. E o que aconteceu com o salário real mensal? Desceu para NCr\$ 8,87. Comentário:

"O salário real, que apresentava aumento até o ano de 1964, atingiu, em 1966, o nível mais baixo. E isto representou, de fato, uma redução de 15,6% no poder aquisitivo do trabalhador,

evidenciando que não havia mesmo condições para aumentar a procura de bens e serviços por parte dos assalariados".

E cita o comentarista o Boletim do DIFESE nº 2-3, de junho a julho de 1967.

Sr. Presidente, todos os jornais responsáveis, que estudam a fundo esse problema, vêm revelando dados que deveriam impressionar as camadas dirigentes, as camadas políticas deste País.

Respondendo a requerimento de um Deputado do Rio Grande do Sul, o Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, através do Departamento Nacional de Salário, em 6 de dezembro de 1967, apresentou o comportamento do salário-mínimo, no Estado da Guanabara, no período 1961-1966:

Vigência	Valor	Varição em relação ao anterior	Varição do custo de vida no período anterior
	CR\$		
1-1-63	21.000,00	40%	42,34%
16-10-61	13.440,00	56,25%	56,28%
24-2-64	42.000,00	100,00%	127,67%
1-3-65	66.000,00	57,14%	82,63%
1-3-66	84.000,00	27,27%	52,54%

Não há necessidade de comentários. Esta é a situação deste o quadro. Vem o novo salário-mínimo, já está decretado. Imediatamente, o aluguel das casas é reajustado. Os jornais falam que a disposição já foi tomada e o aumento virá numa base de 33%.

"Os aluguéis também vão aumentar; em portaria que o Governo vai baixar nos próximos dias, como consequência da decretação dos novos índices de salário-mínimo, os aluguéis vão aumentar".

E outro jornal já noticia que os cálculos foram feitos e vão naquela base a que me referi.

Não somente isso. Na Guanabara, já se anuncia que o gás sofrerá ou já sofreu aumento; as passagens nos ônibus, nos táxis, também.

E o *Jornal do Brasil*, que se vem preocupando com esse problema, e, de um modo todo especial, muito objetivo, revela que o carioca perde 40% no poder de compra e produz duas vezes mais. E que o problema da moradia se agrava e que 60% da população da Guanabara vivem de salário-mínimo, o que implica em dizer de salário-miséria, de salário-fome.

Sr. Presidente, o mesmo *Jornal do Brasil*, dia 25 de março, numa análise de impressionante clareza, não discutindo em torno de fórmulas, mas observando e fixando, através de dados concretos, o problema, revelamos: na Piedade, subúrbio da Central do Brasil, a quarenta minutos do Centro, de ônibus, uma casa de sala, quarto, cozinha e banheiro, custa, de aluguel NCr\$ 150,00; no Encantado, antes da Piedade como sabemos, — uma casa, nas mesmas condições, NCr\$ 170; no Realengo, a cinquenta minutos de trem elétrico, uma casa com a mesma área e os mesmos cômodos, NCr\$ 120,00; em Vigário Geral, uma casa de um quarto e uma sala é alugada por NCr\$ 120,00.

O salário-mínimo do trabalhador na Guanabara, todos sabemos qual é. E o poder de compra do carioca — estenda-se este raciocínio ao Brasil inteiro — foi reduzido, no ano passado, de 20%, quando a inflação, se-

gundo os dados do Governo, foi de 24,5%.

O "*Jornal do Brasil*" revela esta estatística, fornecida pela Fundação Getúlio Vargas: 66% dos ordenados dos cariocas são consumidos por aluguel, alimentação e vestuário; para transporte, os cuidados de sua saúde, diversões, educação, etc. etc. etc.: 34%.

Não é possível uma vida digna nestes termos.

O Ministério do Trabalho — estatística que nos foi revelada — descobriu, textualmente: "que das 654.116 pessoas que trabalhavam no Rio, em 66.534.523 recebiam menos de NCr\$ 200,00".

E o Diretor do DASP, depondo perante uma Comissão, a Comissão Mista que trata do problema dos ociosos, fez esta revelação impressionante: 56% do total do funcionalismo público deste País, recebe em torno do salário-mínimo 75%; 95% dos servidores percebem abaixo de trezentos cruzeiros novos.

O que significa 10% entre duzentos e cinquenta e trezentos cruzeiros novos. E repito — 56% em torno do salário-mínimo.

Continuemos, para algumas conclusões: no Estado da Guanabara é o segundo Estado do Brasil — primeiro é São Paulo — em renda per capita anual. Aliás, estou em dúvida sobre se é o primeiro ou o segundo. De qualquer modo, o primeiro ou o segundo, apenas 33% das famílias cariocas possuem casa própria, enquanto 52% são inquilinos e 13% vivem nas favelas.

Então, o novo aumento de salário-mínimo já foi consumido há muito tempo, antes de ser decretado já estava consumido, porque o salário real do trabalhador estava muito abaixo do custo da vida.

Conversando com um operário de Brasília, que trabalha nas obras que se processam no Senado, ele me disse que paga, por mês, por uma vaga num quarto alugado a três rapazes solteiros, cerca de NCr\$ 15,00, na favela do IAPI: por duas refeições, — consumindo em cada uma delas o que cabe num prato, o denominado prato comercial, ele paga NCr\$ 2,40; por um café da manhã, acompanha-

do de um pão, NCr\$ 15,00 por mês.

Com esse tipo de alimentação, ele despende, mensalmente, NCr\$ 87,00. Para ir ao IAPI e voltar — ele vem pela manhã e volta à noite — paga NCr\$ 0,76, ou seja NCr\$ 18,24 por mês — mês de vinte e quatro dias. Então suas despesas com transporte com alimentação e com uma vaga num quarto se elevam mensalmente, a NCr\$ 115,24 quando ele ganha NCr\$ 110,00: "Rapaz como é que você passa?" Ele diz: "Eu vou passando, driblando a vida. Precuro fazer extraordinários, viver de biscate".

O rapaz está magro, pálido. Quais as calorias, que ele consome para exercer o trabalho pesado que está exercendo?

Eu não estou desculando os governos passados. Esta situação vem de anos, tem uns dois ou três séculos só no Brasil mas vem-se agravando, enquanto certos políticos se preocupam, apenas, em resolver os seus problemas, acomodando-se e procurando desviar o povo do verdadeiro problema, que é o problema da liberdade, de não passar fome de viver com dignidade. Agrava-se a situação do problema do assalariado, paralisam-se as operações comerciais, o crédito é cortado, firmas cerram as portas, o capital estrangeiro invade o de ocupação, o país aniquilando firmas tradicionais, empresas tradicionais. Este o capital que condenamos, não aquele outro de que todos os países em desenvolvimento necessitam, o capital de empréstimo — representando um poder de desenvolvimento que ninguém pode desconhecer.

E medicamentos? Ele não toma remédios. Então, a sua vida encurta. Roupas, sapatos?

E com tristeza que olhamos para esses trabalhadores. Poder estudar? Nem podem comprar um caderninho. Não têm como. As diversões aos domingos, têm que se circunscrever àquela ambiente estreito onde eles se encontram.

Senhor Presidente, nobres Senhores Senadores reconheço que o problema é grave, que há intenção de resolvê-lo, que há um processo de estrangulamento que vem de fora para dentro, como denunciado na Conferência que infelizmente, fracassou em Nova Deli. Mas, pelo menos, os homens foram aí representar Nações poderosas, que não mais se distinguem pela coloração ideológica de cada uma delas, unem-se estrangulam as Nações fracas economicamente, impedindo a sua libertação econômica, o seu desenvolvimento. Se se combatem ideologicamente, será que há este combate? Unem-se não permitindo mesmo que as Nações em desenvolvimento, como a nossa, usem o átomo para a paz, para o seu desenvolvimento através das usinas que deveriam ser criadas no Brasil.

Senhor Presidente, é em torno destes princípios que o Brasil se deve unir, que nos devemos entender.

E bem verdade que se economicamente, todo nosso povo estivesse satisfeito, faltando-lhe o direito de ir e vir, da livre manifestação do seu pensamento dentro dos quadros constitucionais que os seus representantes tivessem estabelecido, dentro daquela limitação que o próprio povo estabelecesse, o povo não seria feliz.

Estamos vendo, agora, o que acontece em todos os países do mundo, da direita, do centro, da esquerda da extrema esquerda, uma rebelião universal pelo direito de, com segurança o cidadão dizer, expressar o seu pensamento. E isto é um dado positivo no mundo convulsionado. E me parece estar vendo aquela frase que quem nos tempos passados, como brasa viva: "nem só de pão vive o homem". Vive do pão, mas nem só do pão. Vive de mais alguma coisa. Para viver uma vida estuante e bela precisa de ter garantida a sua liberdade, garantidos os seus direitos da

livre manifestação das suas idéias. Mas, se nem só de pão vive o homem, ele vive de pão. O equilíbrio é esta equação: é esta a igualdade e está

pão de um lado, liberdade de outro. Senhor Presidente, enquanto a Nação se conturba e o mundo inteiro está conturbado, principalmente por isso que nós estamos expondo — luta do homem para viver com dignidade, são as massas que se transformam em povo e não aceitam mais o azorrague do feitor impiedoso nem o cabresto — nós, aqui no Brasil, estamos votando um projeto que o povo classificou projeto dos ociosos. Quando a Oposição levanta a voz demonstra por a mais b que a que tão está na readaptação, para o melhor aproveitamento dos funcionários públicos deste País, nos debates do Governo não se considerou a tese por em prática. E agora, um dos homens mais inteligentes da atual administração um dos mais inteligentes e cultos do Ministério Cezar e Silva de uma sagacidade política impressionante, que vem tentando elevar e salvar a política do Governo, através de fórmulas e de alinhamentos e reconhecimento e é mesmo da grande realidade dentro da qual nós vivemos inclusive da insatisfação popular que aí está, o Senador J. Bas Passarinho Ministro do Trabalho, defende a mesma tese que os parlamentares vêm debatendo:

"O Ministério do Planejamento está procurando, nos próximos dias no Rio de Janeiro, pelo Ministério do Trabalho Sr. J. Bas Passarinho, a fim de estabelecer a possibilidade de execução do plano que este preparou para aproveitamento e qualificação dos funcionários considerados ociosos, que segundo o DASP, são 200 mil, aproximadamente.

Do encontro entre os Ministros Heleno Bellino e J. Bas Passarinho poderá resultar a elaboração de um substitutivo, com subsídios ao estudo a ser feito que se apresentará ao projeto do Executivo em tramitação, no Congresso Nacional para licença dos funcionários "ociosos".

O plano do Sr. J. Bas Passarinho tinha como base a existência de 55 mil vagas no Serviço Público. No Ministério do Trabalho por exemplo, há grande deficiência de Inspectores do Trabalho Inspectores da Previdência, prejudicando consideravelmente a fiscalização e a própria renda. Delegacias de Trabalho têm falta de pessoal, mas o DASP não pode abrir concurso para suprir essas deficiências enquanto existirem 200 mil "ociosos".

Para o Ministério do Trabalho primeira providência a ser adotada seria o completo levantamento dos "ociosos", incluindo grande escolaridade e aptidões a fim de compará-las com as exigências para o preenchimento das 55 mil vagas. Pode ser — argumenta — que esses claros, com ligeiros cursos para os agora considerados "ociosos", venham a ser preenchidos em considerável percentagem com beneficiários para o Serviço Público.

Cobra-se 20% pelo plano que, segundo os jornais, vai apresentar. Mas não é o que desejamos aqui e por diversas vezes o assunto foi tratado por elementos que conhecem a matéria.

Sr. Presidente, apenas estamos marcando a nossa posição. Não há povo mais paciente no mundo do que o povo brasileiro e paradoxalmente, não há povo mais revoltado. Mas é um povo sem liderança. Os grandes líderes, assim considerados, são inautênticos. A sua preocupação primeira é com o Poder

para eles, e não com o Poder para o povo. "O Governo do povo, pelo povo e para o povo", para eles, e forma abstrata, e negócio de Abraão Lincoln. Governo do meu grupo, pelo meu grupo, para o meu grupo — vem sendo a fórmula. E é por isso que o povo, desorientado, sofre amargurado e não toma uma posição. Não há líderes autênticos, do tipo que o povo desejaria. Porque, diante desses quadros que apresentamos, que desafiam qualquer argumento em contrário, se pergunta: Pode uma cidadã viver a existência digna que todos desejamos para nós, com salários irrisórios?

O fato é esse. Há realmente, o contra-argumento, numa pergunta que vem sendo feita: Podem os empresários do Brasil, na sua generalidade, pagar maiores salários? Então, a tragédia do País aí está. Morre cedo o nosso povo porque subnutrido. Milhões de analfabetos ingressam as fileiras dos já existentes. Se, percentualmente, diminui o número de analfabetos, no Brasil, quantitativamente, aumenta. Não é paradoxo algum, porque a população brasileira cresce explosivamente. E se os empregadores, na sua generalidade, principalmente os do campo, os do mundo desprezado deste País, que é o mundo agrícola, da lavoura e da pecuária; se os pequenos empresários, que estão cerrando as suas portas, abrindo falências, não podem pagar um salário condigno, isso não significa que a análise está invadida. A realidade é que o trabalhador se encontra nessa situação.

E repito: a gravidade da situação do País é particularmente por isso. Chega-se a uma situação insustentável e só as grandes medidas, de Governos corajosos e apoiados no povo, podem resolver o problema — parte, a curto prazo e parte, a longo prazo.

Mas há medidas que o Governo poderia tomar sem prejuízo daqueles que produzem neste País. Seriam aquelas que vêm sendo defendidas, nesta Casa, particularmente, e especificamente pelo Senador Aarão Steinbruch, de contenção da alta dos aluguéis.

Sr. Presidente, termine.

Ontem, tivemos o prazer de um debate com o Ministro dos Transportes, o Coronel Mário Amaretti, e tivemos a satisfação de ter encontrado um homem que conhece os problemas da sua Pasta e que foi compreensivo aos argumentos que a Comissão lhe apresentou, na defesa da grande patrimônio nacional, que é o Lloyd Brasileiro.

Houve um diálogo franco, aberto. E quando sugerimos que a prioridade de condicionada aos interesses nacionais fosse mantida, ou fosse estabelecida, e apresentamos a fórmula numa emenda que diversos estudiosos elaboraram, S. Ex.^a foi sensível ao problema, foi sensível aos argumentos. Declarou que não desejava, de modo nenhum, aniquilar o Lloyd Brasileiro e aceitava como colaboração aquela sugestão, que já está consubstanciada — creio, claro e concretamente, para fazer parte do projeto. Não mais se revoga o § 3º do art. 21 da lei que trata da prioridade a Lloyd Brasileiro para transporte de mercadorias. Terá prioridade o Lloyd. A Comissão de Marinha Mercante, quando não houver praga nos navios do Lloyd e houver mercadorias a serem transportadas, poderá então colocar essas mercadorias a serem transportadas, poderá então colocar essas mercadorias nos navios nacionais, de empresas privadas nativas. Encontrou-se uma fórmula que, naquele momento, harmonizou.

Sr. Presidente, são esses diálogos que podem concorrer para o encontro de fórmulas que possam resolver problemas de infra-estrutura, problemas de base, problemas populares, problemas gerais deste País.

Dei uma gargalhada dentro de mim mesmo, — são as melhores gargalhadas! — lá na Guanabara, quando ali estive há duas semanas: — "O Sr. está falando pouco!"... Gargalhei dentro de mim mesmo. Imagine que já estou me enfadando de tanto me ouvir. Estou falando pouco!

Se falar é fôlego, fôlego tenho.

E voltamos àquele princípio, que tanto tem empregado o Senado, do contato do Senado com o povo, através dos instrumentos que noticiem, e noticiam, as atividades do Congresso. Alguns compreenderam como se fosse uma crítica à imprensa, quando é uma crítica ao sistema. Como socialista democrático que sempre foi, e sou, preocupo-me mais com sistemas do que com alguns indivíduos. Nunca fui pela tese — não a defendo — dos salvadores providenciais, dos messiânicos, de certos místicos que, para João Mangabeira, eram mais mistificadores que músicos.

O homem para executar uma doutrina dentro de um sistema é sempre necessário, mas sem os instrumentos pouco pode realizar.

Sr. Presidente, eis o espectro: miséria, fome, inquietação social, desequilíbrio e, se não estivermos atentos, o Brasil projetar-se a no mundo da plena inquietação, do pleno sofrimento.

Não sou pessimista, não sou casandra, tenho fé neste País, tenho fé no nosso povo, porque tenho fé em mim mesmo, sou parte do povo, sou povo também.

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com grande prazer.

O Sr. Lino de Mattos — A impressão que se tem é de que as autoridades governamentais admitem que haja, por parte do povo, profunda indiferença pelos assuntos políticos. Daí o desinteresse governamental.

Mas não há, por parte do povo, despreocupação; bem ao contrário, sempre que se der oportunidade de uma manifestação, o povo dela participa. Nós do MDB, seção de São Paulo, nestes últimos meses, promovemos três concentrações cívicas em praça pública. A primeira delas na cidade de São José dos Campos. As autoridades governamentais, por esta ou aquela razão, talvez mera coincidência, no dia programado, colocaram, nas ruas da cidade, quatro tanques, uma quantidade imensa de soldados, dando, assim, a impressão de exercícios, mas para o povo estabeleceu-se uma relação de fatos e efeitos porque, na noite daquele dia, o MDB iria promover — como efetivamente promoveu — uma concentração. Apesar desse aparato militar, de pressão ostensiva, houve imenso interesse com o comparecimento de alguns milhares de pessoas. A tônica, como Senador Aurélio Vianna, meu eminente líder, que predominou nessa concentração foi exatamente a do arrocho salarial. Sempre que os oradores se referiam ao problema salarial, a reação entusiástica da assistência era ostensiva, era vibrante, era realmente uma manifestação que arrebatava o orador, porque defendia a tese precisa, exatamente a que V. Ex.^a defende neste momento, da tribuna. As oitavas, outros princípios despertavam interesse menor, mas o problema crucial é o problema do salário, o custo de vida. O fato repetiu-se na Cidade de Mogi das Cruzes onde o Movimento Democrático Brasileiro promoveu uma segunda concentração popular com grande assistência. Finalmente sábado, dia 23 do mês de março, promoveu a terceira concentração, que a imprensa toda noticiou, porque a ela compareceu o Ex-Governador Carlos Lacerda. Foi uma concentração promovida pelo Movimento Democrático Brasileiro, na Cidade de São Caetano do Sul, e ainda, na oportunidade, os oradores puderam notar que, realmente, o ponto nevrálgico, o

ponto crucial é a situação de desespero em que se encontram os trabalhadores, pela miséria em que vivem devido ao salário mínimo que recebem e cuja análise V. Ex.^a há instantes procedeu mostrando como este salário envolveu em preparação brutal quanto ao aumento do custo de vida. Convencido estou de que o SNV tem gravado o desenrolar dessas concentrações, particularmente a que realizou no último sábado e delas tenho tirado os tópicos principais, notadamente o salário e o custo de vida para mostrar ao Chefe da Nação, ao Senhor Costa e Silva, a razão por que o povo está desesperado, inquieto. Lembro ao nosso eminente colega Senador Jarbas Passarinho, que atente para a imensa, a estrondosa vaia de que seu respeitável nome foi vítima, exatamente porque o povo está incomformado com a solução dada ao problema salarial. Congratulo-me com V. Ex.^a pela oportunidade da matéria que está abordando e que me enseja pedir as lideranças do Governo, particularmente ao próprio Chefe da Nação, que mande acompanhar de perto, se não o está fazendo, as concentrações que o M. D. B. de São Paulo vem realizando, pois a próxima será na cidade litorânea de Santos o grande porto mundial, a fim de que comprovem estas minhas observações, coincidentes com a análise que Vossa Excelência acaba de fazer da tribuna.

O SR. AURÉLIO VIANNA — O aparte de V. Ex.^a é preciso, é um depoimento e é papel nosso, da oposição, apresentar fatos e sugerir soluções.

Muitas vezes pergunto-me: por que o povo não reagiu quando da queda de alguns de seus governantes?

A grande motivação não existia. Caiu Vargas, que era uma espécie de ídolo popular, o povo não reagiu. Caiu Café Filho, o povo não reagiu. Caiu o Sr. Janio, o povo não reagiu. Caiu Jango Goulart e o povo não reagiu. O povo é insensível? Não há tradição de luta do povo brasileiro?

Então, quem faz essa afirmativa não conhece a história do Brasil. As grandes rebeliões no Pará, no Maranhão, em Pernambuco, por diversas vezes, na Paraíba, na Bahia, até nas Alagoas, em São Paulo, em Minas no Rio Grande do Sul, estendendo-se pelo Paraná, por Santa Catarina revelam que o nosso povo tem uma fibra extraordinária e, quando tem motivo, luta.

Mas, o povo perguntava: lutar por quê? Foi solucionado, nesse período de governo, o problema da casa própria? Não. Os aluguéis das casas se mantiveram estáveis? Não. O custo de vida aumentou? Aumentou. O meu salário dá para que eu viva com dignidade? Não. Posso educar os meus filhos? Não. Posso vesti-los? Não. Então, por que é que eu vou lutar? Eu gosto de fulano, admiro fulano, mas não dou a minha vida por ele.

E o povo fez muito bem está fazendo muito bem. Não teve motivos para jogar a sua vida numa luta incruenta. Está vibrando na praça pública, conforme depoimento do Senador Lino de Mattos, que pudemos testemunhar também em outros Estados que temos percorrido, quando se trata do problema do custo de vida que o povo relaciona com o arrocho salarial. Não sabendo muito bem o que significa salário real, entende que, se ganha mais, compra menos porque o poder de compra diminui e a miséria aumenta.

Ora, Sr. Presidente, qualque Governo que iniciasse o ciclo de uma maior produtividade neste País, que iniciasse uma política que enfrentasse os grupos que vêm impedindo o nosso desenvolvimento, uma política efetiva, real, estaria sempre nos braços do povo. E o que observamos. Por exemplo: em Goiânia, há um modo que é prefeito, fazendo uma obra ad-

mirável. E o Sr. Iris Rez Adc. Enquanto ele permanecer, e continuar o trabalho que vem fazendo, o povo estará com ele, será sempre consagrado. Não há propaganda que o desista. Porque o seu trabalho responde ao momento exato e o cobra sempre bem.

São fatos que o povo deseja, ou então cairão sempre os governantes. Se houvesse, hoje, uma quarteleda e este Governo não tivesse forças militares para se impor, com o povo não contaria, como não contaram os governantes passados.

Não estou me detendo em fatos atuais. Não! O déficit de dez milhões de habitações não se deve ao Governo Revolucionário. Isto vem de muitos anos.

Acho até graça quando alguns que passaram querem orientar os do presente. Acho graça! Não resolveram, como não resolveram esses, os governantes atuais, porque o sistema lhes nega o poder de apresentar e de solucionar problemas, ou então são coniventes, como peças de um sistema retrógrado e ultrapassado; e muitas vezes são mesmo!

O Senador Arnon de Mello, do meu Estado, trouxe um depoimento impressionante sobre o uso da energia atômica. Diversos outros Srs. Senadores aqui se têm manifestado, como o Sr. Senador José Ermirio, a respeito deste assunto.

São irrisórios os dados que apresentamos ao mundo, sobre quanto a Nação brasileira contribui para o aproveitamento do átomo, para a paz, para o desenvolvimento, para o progresso do País.

Clamam pela liberdade de ter reatores e não têm dinheiro para comprar reatores, nem colocar verbas no orçamento que deem meios ao Governo para comprá-los.

Sr. Presidente, termine, agradecendo a coragem dos colegas, de se terem mantido durante todo este tempo ouvindo e debatendo um assunto que, realmente, é prioritário — o problema do custo-da-vida.

O homem passa sem o rádio, sem a televisão mas não passa sem o alimento; precisa do alimento, inclusive o do espírito — da instrução, da educação.

No Japão, nos Estados Unidos, na Europa; até nos Países do Oriente, a preocupação que encontramos em caráter prioritário, é a da alimentação, a nutrição do povo. Todo o resto vem depois. No nosso País, a impressão que se tem é de que essa preocupação, se existe, é muito paliada, não tem muito sentido de luta efetiva para resolver o problema.

Afinal, enquanto temos tempo e oportunidade, discutamos, debatamos e falemos. Mas o fato é aquele que V. Ex.^a apresentou, Senador Lino de Mattos, e é o que todo o Brasil conhece: o nosso povo não está satisfeito, não está feliz; as nossas famílias sofrem, estão inquietas e revoltadas e continuam dando um crédito de confiança. Até quando? — Ninguém sabe.

O que desejamos, sinceramente, é que o Governo acerte. Mas está sendo muito tímido nas medidas que deveria tomar para livrar o povo do desespero e o País do caos. (Muito bem!) (Muito bem!) (Palmas!) (O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) — Tem a palavra o nobre Senador Arthur Virgílio.

(Pausa.)

Ausente.

Tem a palavra o nobre Senador Mário Martins.

(Pausa.)

Ausente.

Tem a palavra o nobre Senador Júlio Leite.

(Pausa.)

Ausente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o calendário eleitoral, obediente a preceito constitucional, marcou eleições municipais, no próximo dia 15 de novembro, em mais de dois mil Municípios dos diversos Estados da Federação.

Em São Paulo, por exemplo, no dia 15 de novembro, haverá eleições municipais para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, em cerca de quatrocentos Municípios.

Quando se menciona a data 15 de novembro, a impressão que se tem é de que há muito tempo pela frente. Entretanto, não é a realidade. Nos termos do calendário eleitoral, no dia 15 de maio, ou seja, daqui a 45 dias, terá início o prazo para registro de candidatos.

Neste particular, gostaria de merecer a honra da atenção do Senador Eurico Rezende, Líder do Governo nesta Casa, para o fato. Daqui a 45 dias, de acordo com o calendário eleitoral, inicia-se o prazo para registro de candidatos a prefeito, vice-prefeito e vereador. Em que termos se realizarão as inscrições? De acordo com a Lei Eleitoral vigente. Portanto, há necessidade das convenções municipais ou da reunião dos diretórios municipais para escolha de candidatos, o que deve operar-se antes de 15 de maio, isto é, no decorrer do mês de abril.

Mas os políticos municipais estão de braços cruzados, estão inertes, estão indiferentes. Por quê? Por culpa do Governo e, em particular, por culpa das agremiações partidárias, em especial da ARENA!

Qual a razão da afirmativa? É que, de meses a esta parte, a imprensa vem noticiando, com inenso destaque, que o Governo pretende mandar para esta Casa um Projeto de Lei instituinte de as sublegendas, isto é, modificando, inteiramente, o sistema eleitoral. Porque, se obedientes à Lei Eleitoral em vigor, no dia 15 de maio os Partidos podem pedir o registro de um candidato a Prefeito, de um candidato a Vice-Prefeito, de candidatos a Vereadores.

Entretanto, se a ARENA conseguir aprovar e acreditado que o consiga; porque se não conseguir a aprovação em Plenário, conseguirá, certamente, pelo decurso de prazo — se a ARENA conseguir aprovar o Projeto das sublegendas, isto, Sr. Presidente, só se verificará depois de 15 de maio.

Vamos admitir — e me loubrou na informação recebida pelo eminente Líder, Senador Eurico Rezende — que, possivelmente na próxima semana, o Governo envie a esta Casa o Projeto de sublegendas; mesmo com aquele prazo constitucional de 45 dias para tramitação, vamos ter o Projeto de Eublegendas aprovado — e estou admitindo que o seja por decurso de prazo — depois de 15 de maio, quando já se terá aberto o período de prazo, para registro de candidatos a Prefeito, a Vice-Prefeito e a Vereadores.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exª um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Atendo prazerosamente ao prego de V. Exª. Há razões — e nisso concordo com V. Exª. para uma preocupação, mas não preocupação tão acentuada e tão convocatória como V. Exª. quer fazer crer. A partir de 15 de maio abre-se a oportunidade para o processo eleitoral das convenções partidárias.

O SR. LINO DE MATTOS — Das convenções, não. O período para os registros de candidatos, que pressupõem convenções antes.

O Sr. Eurico Rezende — Abre-se a oportunidade, e essa oportunidade será longa.

O SR. LINO DE MATTOS — Até 15 de agosto.

O Sr. Eurico Rezende — Então, estou informado de que o Projeto das sublegendas — e que não tratará de vinculações; mantida apenas a vinculação já existente — deverá vir para o Congresso esta semana ou, no mais tardar, no princípio da semana vindoura. Estou informado, também, de que virá naquele regime de prazo de 45 dias. Teremos o instrumento legal modificado, folgadoamente, até o mês de maio. É uma questão aritmética, e não de cálculo de apreensões. Naturalmente os políticos municipais terão a cautela de não rescindirem, nas suas convenções, logo de início, porque sabem que haverá uma alteração profunda na Lei Eleitoral. De modo que desejo louvar a preocupação de V. Exª, mas não admiti-la como válida no exagero dos termos e das apreensões de V. Exª.

O SR. LINO DE MATTOS — Estou convencido, Sr. Presidente, de que não exagero. E louvando-me nas próprias palavras do Senador Eurico Rezende, verifica-se que, segundo as informações de S. Exª, o projeto será encaminhado nos primeiros dias do mês de abril. Aprovado por decurso de prazo, será lei na altura de 18 a 20 de maio. Acontece, entretanto, que o MDB, derrotado em Plenário, não vai concordar com a decisão da Maioria parlamentar e lançará mão do recurso legal, que é bater às portas da Justiça, inicialmente ao Superior Tribunal Eleitoral e posteriormente se for o caso, o Supremo Tribunal Federal, para ser declarada a inconstitucionalidade da criação de sublegendas. Então a perspectiva é de um ambiente de absoluta anarquia, católica, porque a essa altura o prazo para registro de candidatos estará correndo, com ameaça de término dia 15 de agosto.

O Sr. Eurico Rezende — Permite-me V. Exª? (Assentimento do orador) — Então veja V. Exª o seguinte: do debate, das discussões, já se diz, tradicionalmente que nasce a luz. A conclusão a que se chega, ante as palavras de V. Exª, é de que a ARENA vai facilitar, tranquilizar os políticos municipais, e o MDB vai intranquilizá-los. Então, quem deseja tumultuar o processo eleitoral não é a Maioria Parlamentar; é a honrada Minoria Opositora.

O SR. LINO DE MATTOS — É ilação de V. Exª.

O Sr. Eurico Rezende — Não, V. Exª falou isso. V. Exª está dardejando ameaças de recurso ao Judiciário. Nesse caso, quem vai causar o caos a que V. Exª se refere é o MDB. Porque nós não iremos, não bateremos às portas do Judiciário, qualquer que seja a decisão. De modo que, neste caso, o juiz da calma ou o árbitro da desordem não será a Maioria parlamentar.

O SR. LINO DE MATTOS — É ilação de V. Exª. Há uma determinante que criará esta situação. Esta determinante não partirá do MDB, e sim do Chefe da Nação, Marechal Costa e Silva, que, atendendo aos apelos da ARENA, enviará ao Congresso o Projeto de lei que cria a sublegenda. Esta será a origem da situação caótica que estou prevendo.

Uma vez presente, no Congresso Nacional, proposição, então, se dará início à situação de desordem, caótica que estou prevendo. V. Exª, nobre Senador Eurico Rezende, apenas exerce o direito legítimo de provar que o projeto de lei, criando a sublegenda é inconstitucional.

O Sr. Eurico Rezende — Agora estou compreendendo: o M.D.B. é contra a sublegenda. Se aprovada esta pelo Congresso Nacional, deverá, assim, o M.D.B. buscar os recursos legais. No entanto, estaremos tranquilos, nós da maioria parlamentar, porque temos a certeza de que o Supremo Tribunal Federal dará ao caso a interpretação adequada e, implicitamente, dirá que não se deve procurar ganhar eleição na lei e sim no campo.

O SR. LINO DE MATTOS — A minha palavra quanto à posição do M.D.B., no problema da sublegenda, não é a palavra oficial, porque esta tem que partir do líder da bancada. Entretanto, conheço e V. Exª também, o pensamento da liderança, já manifestada, algumas vezes, pelo eminente Senador Aurélio Vianna, e o pensamento dos juristas do M.D.B., tendo à frente o eminente Senador Josaphat Marinho. Entendem todos eles que a criação da sublegenda é inconstitucional, principalmente na parte que se refere à soma de votos para os cargos majoritários. Mas, não é meu propósito, eminente Senador, discutir o aspecto constitucional da matéria, mesmo porque isto é seara dos colegas juristas, constitucionalistas, conforme disse, tendo à frente o Senador Josaphat Marinho. Quero, apenas, manifestar minha preocupação quanto ao fator tempo e quanto à situação de desassossego, de desorientação, de anarquia e morte vivente dos políticos municipais, em consequência da falta de um rumo certo, determinado pelos elementos da cúpula da política nacional.

O Sr. Eurico Rezende — Mas, V. Exª há de convir que há um fundo de verdade na sentença popular que atravessa os horizontes de tempo, e que diz que o tempo perguntou ao tempo: "Oh tempo, quanto tempo tens? E o tempo respondeu ao tempo: "tenho tanto tempo quanto todo o tempo tem".

O SR. LINO DE MATTOS — É como se se dissesse: "deixa ficar como está para ver como é que fica".

O Sr. Eurico Rezende — Veja aí, Sr. Senador Lino de Mattos, a influência de V. Exª no projeto da sublegenda. V. Exª, prestou uma colaboração muito grande para que se erradicassem certas áreas de pessimismo do M.D.B. O projeto viria para o Congresso Nacional tratando de sublegenda e de vinculação. Achei sugestão de V. Exª, educadamente, em contato conosco, nos disse que, se a Mensagem do Governo não tratar de vinculação, a tarefa aqui ficaria muito facilitada. Levamos as ponderações de V. Exª aos frades maiores da maioria parlamentar. Suas ponderações consideradas, foram aceitas. Desejo dar este depoimento, em homenagem ao espírito suasório de V. Exª, ao espírito conciliador de V. Exª que sobre merecer aplausos, merece ser mais que imitado, seguido.

O SR. LINO DE MATTOS — As informações que V. Exª presta são rigorosamente verdadeiras. Não vejo, entretanto, no depoimento de V. Exª conflito com a minha presença na tribuna, neste momento.

O Sr. Eurico Rezende — Não estou dizendo isto, absolutamente.

O SR. LINO DE MATTOS — Todas as preocupações que revelei junto a V. Exª, ao Senador Daniel Krieger, ao Senador Carvalho Pinto e a outros parlamentares da ARENA, se prendem ao meu desejo de fazer chegar às áreas municipais uma orientação que lhes propicie o sossego e a esperança de que as eleições municipais se farão dentro dos prazos do calendário eleitoral. Não houve, um instante sequer, em minhas observações, em que eu declarasse a V. Exª e aos demais colegas de V. Exª da ARENA a minha concordância com o projeto de lei que cria a sublegenda. Tive oportunidade de mostrar a V. Exª, com a Constituição nas mãos, que o art. 43 na parte referente à composição desta Casa, é categoricamente afirmativo que as eleições, para o Senado, são eleições diretas, obedecendo ao sistema majoritário. E sistema majoritário, na minha modesta compreensão, é aquele que elege o candidato mais votado e não a legenda mais votada. Não transgirei, jamais, desta minha posição. Não houve, na minha intervenção, outro propósito que não fosse sempre o de chamar a atenção a respeito do

tempo que se está escoando com velocidade imensa. Tenho a oportunidade de presidir uma das mais importantes sessões do Movimento Democrático Brasileiro, a sessão de São Paulo, que elege 23 Deputados Federais e cerca de 54 Deputados Estaduais — 45% da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo — e tenho a responsabilidade de supervisão e de chamar eleições municipais em cerca de 400 municípios do meu Estado. São, assim, que estou de braços amarrados, porque, também os políticos que atuam nas áreas municipais estão manifestados, aguardando que o Governo tome uma decisão, enviando ou não para o Congresso o projeto que cria a sublegenda.

Daí a minha interferência, a minha quase aflição para que o Governo mande para cá este projeto. Que o faça logo, a fim de que o MDB, dispondo de tempo, lance mão de todos os recursos a que tem direito, partindo, finalmente, para a última instância, a última parte, que é o Supremo Tribunal Federal, para a declaração de inconstitucionalidade.

O Sr. Eurico Rezende — Confirmo, inteiramente, a reação de V. Exª, quando diz que, em nenhum instante, em nossos contatos, aquelas ponderações e sugestões, no sentido de não se tratar da vinculação do projeto, implicaram em compromisso de V. Exª, no concordar com o processo da sublegenda. Ao contrário, V. Exª sempre o julgou inconstitucional. Diante disso, reiteradas vezes, lembro-me até de que, quando citei o exemplo no processo de sublegenda, que vigorou na eleição passada, V. Exª discordou, dizendo que tal acontecia sob a égide de uma outra Constituição.

O SR. LINO DE MATTOS — Sob a égide de atos institucionais e complementares. Não fora tal circunstância e o MDB teria recorrido contra a eleição de nosso extraordinário colega Guido Mondim.

O Sr. Eurico Rezende — Quero dizer a V. Exª que, por amor à verdade, o MDB não se insurge contra as sublegendas, por interesse do resguardo da Constituição.

Insurge-se contra a sublegenda por quem acha que será uma burocracia eleitoral para o M.D.B.; acha que através das sublegendas, serão sacrificados os seus interesses políticos. Essa é que é a verdade. Porque, se a perspectiva fosse de benefício para o M.D.B., a constitucionalidade estaria sendo defendida pelo M.D.B. e, possivelmente, a inconveniência estivesse sendo sustentada pela ARENA. Essa é que é a verdade. Não é a pudência constitucional que está levando a honrada Oposição a combater a sublegenda; o interesse é meramente eleitoral.

O SR. LINO DE MATTOS — É um julgamento de V. Exª.

No entanto, por mais de uma vez, V. Exª ouviu, nesta Casa, e leu, na imprensa, manifestações dos elementos que têm responsabilidade, com juristas que estão, afirmando que o M.D.B. combate a criação da sublegenda, por considerá-la inconstitucional.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exª vai-me permitir: esse negócio de jurista, esse negócio de pareceres, na maioria das vezes, não dá certo — a política de pareceres. Lembro-me de que, como numa feitiçaria na luta pela Presidência do Congresso Nacional, na sessão da manhã, nós encontramos um parecer, aqui, a favor de Auro de Moura Andrade; na sessão da tarde, parecer a favor do Dr. Pedro Aleixo. E, em matéria de peso físico, a tonelada a favor de Pedro Aleixo conferia com a tonelada a favor de Auro de Moura Andrade. E, em matéria de densidade jurídica, eram responsáveis por essa densidade, em regime de controvérsia e de divergência, os luminares da interposição constitucional e jurídica. De modo

que é muito fácil, na América Latina, que vira as costas — com a licença do nobre Senador Arnon de Mello — à tecnologia e vive na dissertação literária e na exaltação das teias, é muito fácil, repito, na América Latina a gente conseguir um parecer a favor e outro contra. Por esse motivo, já não me oriento muito por pareceres. Isso é questão de encumenda, nem sempre de convicção. A verdade, sem artifícios nem artifícios, repito, é esta: o MDB está contra a sublegenda não por convicção nem por defesa do império da Constituição. E, sim por conveniência de ordem político-eleitoral. É um direito que a Oposição tem, mas já que estamos sob a interlocução da verdade, em que V. Ex.^a confirma as minhas palavras e eu, as de Vossa Excelência, é bom que se diga, de uma vez por todas, que não há o menor interesse, nesse episódio, em se defender a Constituição. O negócio está na intimidade das urnas, ou, então, dentro dos limites do processo político. Só isto, nada mais.

O SR. LINO DE MATTOS — O argumento de V. Ex.^a lhe serve, como um dos líderes da ARENA.

O Sr. Arnon de Mello — Permite-me um aparte, nobre Senador?

O SR. LINO DE MATTOS — Um momento.

Qual a verdadeira motivação que levou a ARENA a exigir do Presidente da República, com a responsabilidade de Chefe da Nação, a remessa a esta Casa do projeto-de-lei que cria a sublegenda? Desrespeitar a Constituição? Violar preceitos constitucionais, através da mão do Presidente da República?

O Sr. Eurico Rezende — Não.

O SR. LINO DE MATTOS — Obviamente que a intenção é, eminentemente e exclusivamente, de ordem eleitoral.

Através de aparte que ofereci a um dos oradores que focalizaram o problema, tive oportunidade de declarar que a ARENA está com os olhos fixos no exemplo do Uruguai, onde, graças à astúcia, à manobra da sublegenda, o Partido Colorado conseguiu dominar a situação governamental durante mais de 90 anos, ou seja, quase um século. Será exatamente esta a razão que levou a ARENA a pleitear do Presidente Costa e Silva, e convencer Sua Excelência de que, através desse processo, a ARENA, que já domina o Governo há quatro anos, ficará nele durante um século?

O Sr. Arnon de Mello — Permite-me V. Ex.^a?

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a Senador Arnon de Mello, há de me permitir...

O Sr. Arnon de Mello — Pois não. O Sr. Eurico Rezende — ... a oportunidade de prolongar um pouco este debate. O único motivo — digamos assim — da desapropriação de meu projeto foi o se estabelecer um prazo, justamente, para evitar a situação de caos, de anarquia, cuja perspectiva está colocando, para a nossa V. Ex.^a nesse microfone, hoje. E que se ficasse o nosso Projeto em tramitação, a matéria não seria ultimada, porque, naturalmente, o MDB usaria dos recursos legítimos da obstrução. Então, vindo a Mensagem do Governo, com prazo privilegiado, ainda assim há também a espada de Dâmocles da aprovação ficta. Mas a questão está com o povo. A sublegenda não estabelece eleição indireta; mantém a livre escolha popular, o voto direto universal. Por que se a combate se o Juiz, que vai julgar os candidatos, é exclusivamente o povo, não somente o povo, nos gabinetes indecifráveis do processo eleitoral? Por que, então se o MDB insiste em achar que a simples sublegenda estará incluindo elementos do Congresso Nacional, que só tiveram o espírito público drenado para a Câmara e para o Senado, em virtude da sublegenda? É muito comum se falar, aqui,

quando se quer caracterizar a corrupção da sublegenda, no Senador Guido Mondim. Porque não se fala, também, no Senador Mário Martins? Se não houvesse sublegenda S. Ex.^a não estaria lucrando, dignificando e enaltecendo os Anais desta Casa. Quem vai resolver é o povo, o MDB se tortura muito com eleição indireta: é justo é um processo democrático. Mas a eleição direta é um processo mais democrático ainda. Ora, se o voto é universal, na sublegenda, se o voto é direto, se o voto é secreto, na sublegenda, os Partidos que cuidem de existir, para a preferência, o entusiasmo ou então o castigo, da opinião pública, candidatos bons, candidatos capazes. Eu não cometeria injúria alguma ao MDB, admitindo que não conta com bons candidatos: ele os tem, tanto quanto tem a ARENA. São Partidos que abrigam bons e maus elementos, como todas as corporações sociais. Se é o povo que vai resolver, não é o voto indireto. Isso criaria instrumento para subversão? Não compreendo a intranquilidade do MDB: só poderia compreendê-la para justificar as razões ao povo da vertez das suas futuras derrotas eleitorais.

O SR. LINO DE MATTOS — É o afirmei. Senador Eurico Rezende, que a figura da sublegenda cria no processo eleitoral a corrupção; a corrupção existe, é notório, no sistema eleitoral sem sublegenda. Afirmando, entretanto, que a sublegenda cria confusão no espírito do eleitor.

Estou de acordo com V. Ex.^a quando afirma que o Juiz, é o povo, através do eleitorado. Mas, eu confio nesse eleitorado, e por isso entendo que o eleitorado tem condição de expressar a sua vontade no sistema eleitoral sem sublegenda. Ora, confiasse a ARENA, como nós do MDB confiamos, no eleitorado e, certamente, não haveria essa preocupação imensa da criação de sublegenda, porque o eleitorado teria como escaudouro natural da sua vontade, a legenda.

Dirá V. Ex.^a: "Mas é para acomodação das várias correntes que se enfilam dentro das agremiações partidárias." A hora da acomodação das várias correntes que se enfilam dentro das correntes partidárias, é na convenção. Essa é a hora precisa em que as correntes se dialatam em busca do candidato. Alcançá-lo o candidato dentro da Convenção Partidária, cabe, como princípio de disciplina, que todos aceitem o candidato que é o único a concorrer, pelo Partido, para o Governo do Estado, para os cargos majoritários: por que a sublegenda? Para acomodar as várias correntes políticas a fim de que elas compareçam perante o eleitorado? Ai é que está a confusão. Mas isto serviria também para o MDB porque é questão de princípio. O MDB, à semelhança da ARENA, poderia concorrer com três candidatos e somar votos. Não tem o MDB candidatos para concorrer? Certamente que tem. E V. Ex.^a cita um exemplo esplêndido e oportuno que é o do Senador Mário Martins.

Aqui volto àquela observação de V. Ex.^a quando diz que não é a questão de doutrina que leva o MDB a esta atitude, para reafirmar a Vossa Excelência que é questão de doutrina, de princípio. Entendemos que os cargos majoritários são de eleição direta, sem o subterfúgio da soma de votos porque, — isto sim! — estabelece a confusão, isto é subversão.

O Sr. Eurico Rezende — Vossa Excelência releve mais uma vez, Senador Lino de Mattos.

O Sr. Arnon de Mello — Agradeço a gentileza do nobre Senador Lino de Mattos, mas o que eu desceria dizer já foi dito neste debate que delicia o Senado.

O Sr. Eurico Rezende — Vossa Excelência sabe que a sublegenda é um mal necessário e transitório.

O SR. LINO DE MATTOS — Não a considero um mal necessário. Considero-a inteiramente dispensável. O Sr. Eurico Rezende — Verificou-se, no País, a ausência repentina do pluripartidarismo. Antes, havia um festival de treze Partidos, e de repente, as organizações partidárias se encolheram em dois Partidos. Originaram-se, então, aquelas várias correntes. O negócio começou com casamento na política. Agora, que o Juiz, o tempo já vai legalizando essa convivência que antes era uma mistura e hoje é uma combinação tanto no M. D. B. como na ARENA, então a sublegenda vai criar oportunidade para a convivência das várias tendências em cada partido. Dirá V. Ex.^a, que é a convenção quem decide o candidato que ganhar...

O SR. LINO DE MATTOS — Já disse exatamente isso.

O Sr. Eurico Rezende — Mas, não é justo que se deixem marginalizados as minorias convencionais. A questão é de pôr, digamos em linguagem mais objetiva, é de arrumar regras para as minorias que devem disputar; também o M. D. B. é minoria nacional, no entanto a lei assegura ao M.D.B. competir e disputar eleições. Por que se vai negar às minorias, dentro dos partidos, o direito também de se candidatar? Por que não se vai arrumar um recurso para combater a diladura dos governadores? V. Ex.^a sabe que a experiência e a observação revelam, e quase que sem solução de continuidade, que um governador deseja egoisticamente fazer o seu sucessor; um prefeito deseja fazer o seu sucessor. E V. Ex.^a sabe que governador e prefeito, na área das suas respectivas convenções, geramente têm hierarquia, têm domínio. De modo que, aí é que a sublegenda adquire caráter democrático em defesa dos legítimos interesses da minoria.

O SR. LINO DE MATTOS — A ARENA é a expressão da revolução de 31 de março de 1964. Interpreta o seu pensamento e expressa a orientação e as determinações dos seus chefes.

Se isto é verdade a ARENA... O Sr. Eurico Rezende — Vossa Excelência sabe que é verdade.

O SR. LINO DE MATTOS — Alegro-me ouvir a confirmação de V. Ex.^a. Expressão, portanto, da revolução, a ARENA, neste particular, é incoerente: colocou-se contra o número elevado de partidos políticos. O Chefe do Governo, o Almirante Marechal Castello Branco, interpretando a revolução, abraçou com os partidos políticos por considerá-los desnecessários e em demasia, e o ato que autorizou a criação de suas agremiações partidárias, calçou a sua decisão neste critério revolucionário. Passados quatro anos, vem a ARENA expressão dessa revolução, e pretende não restabelecer um certo número de partidos, mas, sim, criar dois, criando quatro subpartidos.

O Sr. Eurico Rezende — São três de cada lado. A legenda vai se diluir em três sublegendas.

O SR. LINO DE MATTOS — Então, são seis partidos. Tra-se dois que são os existentes, e sobram quatro partidos, que seriam criados.

O Sr. Eurico Rezende — São três. Vossas Excelências pedem um terceiro partido e nós damos três.

O SR. LINO DE MATTOS — Agora compreendo, a ARENA transformou os dois partidos em seis subpartidos. Incoerência sobre Senador Eurico Rezende, e incoerência para com o eleitorado que achou ludibriando, nessa manobra...

O Sr. Eurico Rezende — Pelo contrário. Alargou-se a possibilidade de opção. Se com dois partidos o eleitorado tem diante de si duzentos candidatos, com seis poderá ter muito mais. A opção é maior.

O SR. LINO DE MATTOS — Permite-me V. Ex.^a concluir.

... ludibriando a opinião pública, que foi induzida a acreditar que a revolução, quando se colocou, contra as agremiações partidárias para reduzi-las a duas apenas, pretendia ter duas autênticas agremiações partidárias, com disciplina partidária, educando o povo partidariamente mas vejo que vamos chegar a uma verdadeira subversão, porque as minorias partidárias que se deveriam conformar com as decisões da maioria, acabam tendo de concorrer às eleições, tendo os seus votinhos somados com os votos da maioria. E' o que pode haver de mais completo em matéria de subversão, de anarquia.

O Sr. Eurico Rezende — Dou razão à tese de V. Ex.^a, mas não na dimensão em que a coloca. Acho uma inconveniência mas exprime uma realidade política. A lei eleitoral, para ser autêntica, tem de tutelar uma realidade política e a realidade é esta. E vários elementos do MDB, são a favor da sublegenda. Aqui mesmo temos um batomim do MDB do Estado do Rio, o eminente Senador Aurão Steinbruch, que é a favor da sublegenda. E' uma inconveniência, mas uma inconveniência transitória, não um processo efetivo. As sublegendas um dia desaparecerão, assim que os dois partidos atingirem realmente autenticidade, forem uma combinação e não uma mistura, assim que passarem a ser partidos e não acampamentos. Porque o que há no País atualmente é um acampamento eleitoral.

O SR. LINO DE MATTOS — Criado pela Revolução.

O Sr. Eurico Rezende — Sim, a Revolução tem que produzir, tem que adotar medidas antipáticas. As revoluções têm que destruir para reconstruir com outros critérios, com outros objetivos e com outras linhas mestras de equilíbrio social e de equilíbrio político. O bipartidarismo, na linha revolucionária, é uma necessidade objetiva. No bipartidarismo o partido situacionista se confunde com o Executivo. E' o instrumento duplístico da filosofia revolucionária. Mas o pluripartidarismo — se cria em instrumento para enfraquecer essa filosofia revolucionária. Não estamos mais em processos crônicos da Revolução, e sim na fase crônica. Em resumo, V. Ex.^a tem razão quando caracteriza a inconveniência da sublegenda. Esta é a opinião da ARENA, a opinião do Poder Executivo, a opinião de todo mundo. Mas, no momento, a sublegenda é um processo transitório na órbita de um mal necessário. Não há como e fugir à realidade do momento. Agora, o que cabe a nós, políticos da ARENA e do MDB, é fazer a união, a união das respectivas agremiações. Quando isso for alcançado, não mais haverá necessidade desta luta interior de tendências, dentro de cada partido.

O SR. LINO DE MATTOS — Sr. Presidente, a preocupação que me traz à tribuna, conforme disse inicialmente, foi apenas a de caracterizar bem a corrida do futuro afirmando a situação interior do País, por um ângulo excepcionalmente eleitoral.

Desejava, também, observar a situação em que se encontravam aqueles municípios ameaçados de serem declarados área de segurança nacional, e, consequentemente, incorporados para o pleito, pelo menos de prefeito e de vice-prefeito.

Mas a distinção e a para a mim conferidas pelo nobre líder do Governo, nesta Casa, Senador Eurico Rezende, levaram-me a examinar o mérito da matéria, relacionada com a sublegenda. Estou certo de que muito teríamos, ainda, que dizer a respeito. Ficará para outra oportunidade.

Encerro satisfeito, porque ouvi, nas palavras finais do aparte em que me distinguuiu o Senador Eurico Rezende,

de, que S. Exa. considera, realmente, a sublegenda como um mal.

O Sr. Eurico Rezende — Um mal necessário e transitório.

O SR. LINO DE MATTOS — Disordo, apenas, de S. Exa. porque não considero necessário, mas inteiramente dispensável. O eleitorado poderia ou poderá ser convocado às eleições municipais de 15 de novembro apenas com o M. D. B. e a ARENA, permitindo a ARENA nessa proposição que vem aí, a inclusão de um dispositivo, porque o problema da sublegenda se aplicará às eleições de 1970, a fim de levar aqueles que se interessam pelas eleições municipais, a paz de espírito, afim de que possam, imediatamente, organizar os Diretórios municipais, realizar as suas Convenções, lançar os seus candidatos: um só para Prefeito da ARENA, um só para Prefeito do MDB, Vice-Prefeito e os Vereadores, jogando para 1970, o problema da eleição de Governador e de Presidente da República.

Sou daqueles que, uma vez vitoriosa a sublegenda, entendem dever a ARENA ser coerente e estendê-la também para a Presidência da República, na eleição direta. Se o eleitor minoritário pode manifestar a sua vontade nas urnas, votando no candidato a Governador, numa sublegenda, por que não posso eu, que vou discordar do candidato a Presidente da República, pela ARENA, se o meu voto é válido votando em candidato, em sublegenda, para a Presidência da República?

Tem de haver coerência. Nós também somos povo, temos esse direito.

Se V. Exas estão tão preocupados em reconhecer o direito das minorias eleitorais — eu sou minoria eleitoral, o MDB é minoria eleitoral — porque não podemos votar no nosso candidato, em sublegenda, uma vez aceito o processo, repito, para dar maior ênfase?

O Sr. Eurico Rezende — Essa questão de sublegenda vamos encontrar no processo histórico brasileiro.

Deve V. Exa. lembrar-se o que fez o Presidente Getúlio Vargas, incontestavelmente o maior líder popular deste País. (Muito bem) no passado. Sua Excelência instalou, embora sem o nome de sublegenda, uma sublegenda em seu Governo. Notou que a área trabalhista o apoiava, notou que a área conservadora o apoiava também. Então, criou dois partidos: O PSD e o PTB. Resta saber se era o PTB sublegenda do PSD ou se o PSD era uma espécie de sublegenda do PTB. E foi um mal necessário, em termos políticos, aquela época, — porque aquele saudoso estadista adotou uma conveniência de ordem política: de um lado, para ter a maioria parlamentar; e de outro lado, para evitar, graças à contenção emocional do PSD, os possíveis exageros esquerdistas ou comunistas de algumas áreas do PTB. Assim como a tradicional coligação PSD-PTB obedeceu a uma legítima conveniência de ordem política, não há como negar também ser legítima a conveniência da instituição de sublegendas, tanto no MDB como na ARENA. Mas, em resumo, Senador Lino de Mattos, o importante foi resguardado: quem vai julgar, na sublegenda, é o povo, na soberania das suas opções e de seus veredictos.

O SR. LINO DE MATTOS — Teremos muitas outras oportunidades de manifestar nossa discordância com V. Exa.

Vamos encerrar e, ao fazê-lo, desejo lembrar ao nobre Senador Eurico Rezende as observações que fazia S. Exa., antes de iniciarmos este debate, em termos de palestra amistosa.

Sou contra a sublegenda. Entretanto, acho que o Governo deve enviar a mensagem com urgência, afim de que tenhamos tempo, nós, — que somos contra, de combatê-la e tam-

bém para que sobre tempo para os recursos legais, e para a regularização do pleito eleitoral em cerca de dois mil e tantos municípios, onde, a 15 de novembro, o povo será chamado para eleger Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) — Não há mais oradores inscritos.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-seja fazer uso da palavra, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de hoje a seguinte

ORDEN DO DIA

1

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20, DE 1968

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 20, de 1968, que suspende a execução da Lei nº 2.942, de 2 de outubro de 1963, do Estado do Rio Grande do Norte (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 172, de 1968).

2

PARECER Nº 5, DE 1968, DA COMISSÃO DIRETORA

Discussão, em turno único, do Parecer nº 5, de 1968, da Comissão Diretora, sobre a Indicação nº 2, de 1967, do Sr. Senador Júlio Leite, sugerindo à Comissão Diretora instituir em colaboração com a Mesa da Câmara dos Deputados um concurso anual de reportagens sobre o funcionamento do Congresso Nacional e outras providências. (Parecer favorável).

3

REQUERIMENTO Nº 112, DE 1968

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 112, de 1968, do Senhor Senador José Ermírio, solicitando ao Poder Executivo — Ministério da Fazenda — Banco do Brasil — Carteira de Comércio Exterior (CA-CEX) — informações sobre exportações de algodão e outras indagações tendo: Parecer favorável, sob número 176, de 1968, da Comissão de Finanças.

4

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 30, DE 1964

Discussão, em primeiro turno do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1964, de autoria do Sr. Senador Edmundo Levi, que dispõe sobre a unificação e descentralização da Previdência Social, tendo: Pareceres sob ns. 615, 646 e 647, de 1965; 620 e 621 de 1966; e 84 e 85 de 1968 das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; de Legislação Social, 1º pronunciamento, favorável com emendas que oferece sob números 1 e 2 CLS; 2º pronunciamento (audiência solicitada pela Comissão de Serviço Público Civil); pelo arquivamento; de Serviço Público Civil, 1º pronunciamento; pela sobrestada a fim de se aguardar projeto do Poder Executivo; 2º pronunciamento; pelo arquivamento.

5

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 78, DE 1967

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1967, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre a assistência judiciária gratuita aos necessitados tendo: Pareceres sob números 180 e 181, de 1968, das Comissões de Justiça e Legislação Social para rejeição.

CALENDÁRIO DOS PROJETOS EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL

I

Projeto de Lei número 10, de 1968 (CN) que "Dispõe sobre a utilização

Facultativa dos Serviços de Despachantes Aduaneiros e de outras providências". — Presidente: Senador José Ermírio; Relator: Deputado Leon Pires.

Dia 28-3 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 10,00 horas na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal.

CALENDÁRIO

Dia 2-4 — Apresentação do parecer pela Comissão;

Dia 3-4 — Publicação do Parecer;

Dia 17-4 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 21 horas e 30 minutos. Prazo: início 14 de março de 1968; término: 22 de março de 1968.

II

Projeto de Lei nº 11, de 1963 (CN) que "Altera a Lei nº 4.767, de 23 de agosto de 1965, promoção de Militares Veteranos da Segunda Guerra Mundial, licenciados do serviço ativo e incluídos na reserva não remunerada. — Presidente: Senador Paulo Torres; Relator: Deputado Celestino Filho.

CALENDÁRIO

Dias 22 — 25 — 26 — 27 e 31-A — Apresentação de emendas, perante a Comissão;

Dia 16-4 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 10,00 horas na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal;

Dia 19-4 — Apresentação de parecer, pela Comissão;

Dia 17-4 — Publicação do parecer;

Dia 23-4 — Discussão do Projeto, em Sessão Conjunta, às 21:30 horas. Prazo — Início: 20 de março de 1968; e, Término: 28 de abril de 1968

III

Projeto de Lei nº 12, de 1963 (CN), que "Dispõe sobre o pagamento de dividas previdenciárias através de imóveis desonerados, e dá outras providências". — Presidente: Senador Edmundo Levi; Relator: Deputado Hamilton Prado.

CALENDÁRIO

Dias: 25 — 26 — 27 — 28 e 29-3 — Apresentação de emendas perante a Comissão;

Dia 18-4 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator;

As 21,30 horas na sala da Comissão de Finanças, do Senado Federal;

Dia 16-4 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Dia 17-4 — Publicação do parecer;

Dia 24-4 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta às 21:30 horas. Prazo — Início: 20 de março de 1968.

COMISSÃO MISTA NA FORMA DO ART. 29, LETRA "B", DO REGIMENTO COMUM

Comissão Mista, designada ao exame da Legislação Cafeeira e a Estrutura do Instituto Brasileiro do Café, Elaborar Projeto de Lei que atualize e consolide aquela legislação e que reestruture essa Autarquia. Presidente: Senador Carvalho Pinto; e, Relator: Deputado José Rêch.

Dia 27-3 — Reunião da Comissão; Assunto: Dileberação; Local: Sala da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal; Hora: As 15:44 horas.

PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE SE ENCONTRA SOBRE A MESA PARA RECEBER EMENDAS (3º DIA)

PR nº 23-68 — Da nova redação ao artigo 90-A, do Regimento Interno que dispõe sobre a competência da Comissão do Distrito Federal.

Está encerrada a sessão. (Levanta-se a sessão às 12 horas e 20 minutos).

ATA DA 26ª SESSÃO, EM 27 DE MARÇO DE 1968

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 5ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. ARAÚJO STEINBRUCH, GILBERTO MARINHO E GUIDO MONDIN

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
Alvaro Maia
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Luiz de Barros
Argemiro de Figueiredo
Pessoa de Queiroz
José Ermírio
Júlio Leite
Aloysio de Carvalho
Carlos Lindemberg
Eurico Rezende
Aarão Steinbruch
Már o Martins
Aurélio Vianna
Gilberto Marinho
Lino de Mattos
José Feliciano
Fernando Corrêa
Ney Braga
Adolpho Franco
Alvaro Calão
Atílio Fontan
Guido Mondin

O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Há número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

Parecer nº 246, de 1968

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1968 (nº 310-B-67 — na Casa de origem), que revoga, por 30 (trinta) dias, dispositivo do Decreto-lei nº 194, de 24 de fevereiro de 1937, que dispõe sobre a aplicação da legislação sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço às entidades de fins filantrópicos.

Relator: Senador Aloysio de Carvalho

O Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1968, (nº 310-B-67 na Casa de origem) revoga, por 30 (trinta) dias a vigência do parágrafo único do artigo 1º do Decreto-lei nº 194, de 24 de fevereiro de 1937, que dispõe sobre a aplicação da legislação concernente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço às entidades de fins filantrópicos enquadradas no art. 1º da Lei número 3.577, de 4 de julho de 1959.

O Decreto-lei em causa facultava a tais entidades dispensa da obrigação de depósitos bancários para os efeitos referidos na legislação do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço quer com relação a todos os seus empregados, quer com relação ao empregados que não obtinham pelo regime instituído nos dois últimos diplomas reguladores da matéria, isto é, a Lei nº 5.107 de 13 de setembro de 1966, e o Decreto-lei nº 20, de 14 do mesmo mês e ano.

A opção por uma das duas hipóteses assim enunciadas seria irretratável, nos termos do parágrafo único do artigo 1º do invocado Decreto-lei nº 194. Deverá manifestar-se, contudo, ao Banco Nacional de Habitação no prazo de trinta dias, a contar da publicação desse Decreto-lei.

O projeto sob exame apenas reabre o prazo, revigorando-o por trinta dias, isto porque muitas instituições de fins filantrópicos deixaram esgotar-se o lapso inicial. Não é justo fechar-lhes a porta, tanto mais que algumas chegaram a satisfazer a exigência, porém fora do tempo marcado.

Nada há a opor à constitucionalidade da Proposição.

Sala das Comissões, em 7 de fevereiro de 1968. — *Milton Campos*, Presidente — *Aloysio de Carvalho* Relator — *Aurelio Viana* — *Antonio Bibino* — *Wilson Gonçalves* — *Alvaro Maia* — *Petrônio Portela* — *Josaphat Marinho* — *Carlos Lindenberg* — *Rui Palmeira*.

Parecer nº 247, de 1968

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 310-B-67, de 1968 (nº 310-B-67) na Câmara, que revigora, por 30 (trinta) dias, dispositivos do Decreto-lei nº 194, de 24 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre aplicação da legislação sobre o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço às entidades de fins filantrópicos.

Relator: Senador José Leite.

De autoria do Deputado José Maria Ribeiro, o presente projeto revigora, por trinta (30) dias, a vigência do parágrafo único do artigo 1º do Decreto-lei nº 194, de 1967, que facultou às entidades de fins filantrópicos, enquadradas no artigo 1º da Lei número 3.577, de 1959, a dispensa de efetuar os depósitos bancários a que alude o artigo 2º da Lei nº 3.507, de 1966, com relação a todos os seus empregados ou com relação aos seus empregados que não optarem pelo regime instituído nestes últimos diplomas legais citados.

O parágrafo único do artigo 1º do decreto-lei em questão estabelece que "a preferência por uma das hipóteses previstas no artigo é irrevogável, e deverá ser comunicada pela entidade interessada ao Banco Nacional de Habitação, no prazo de 30 dias", a contar da sua publicação.

2. Justificando o projeto, o Autor esclarece:

"Diversas foram as entidades de fins filantrópicos, que deixaram de tempestivamente usar da faculdade a que se refere o art. 1º do Decreto-lei nº 194, de 24 de fevereiro de 1967, publicado no Diário Oficial de 27 de fevereiro de 1967, vindo a requerer tal benefício quando já decorrido o prazo de 30 dias (Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Pioneiras Sociais, Fundação do Ensino Secundário e muitas outras instituições), razão pela qual faz-se mister que o prazo em apêço seja prorrogado."

3. A Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, examinando a matéria, após esclarecer tratar-se, no caso, apenas, de uma simples reabertura do prazo do mencionado diploma legal, para que as instituições de fins filantrópicos que deixaram de manifestar a preferência possam fazê-lo, e entendendo não ser justo "fechar-lhes a porta, tanto mais que algumas chegaram a satisfazer a exigência, porém fora do prazo", concluiu afirmando nada haver a opor à constitucionalidade da proposição.

4. No que compete a esta Comissão examinar, nada há que possa ser oposto ao projeto. O prazo dado no parágrafo único do artigo 1º do Decreto-lei nº 194, de 1967, às instituições de fins filantrópicos foi, realmente, muito curto. A reabertura de prazo proposta, assim, é justa e correta. Por outro lado, cumpre salientar, todas as medidas destinadas a ajudar tais entidades devem merecer a nossa aprovação, uma vez que as mesmas, ajudando e amparando as classes menos afortunadas em seus momentos de

difficultades, contribuem, de maneira efetiva e concreta, para a tranquilidade de todos e, portanto, para a melhoria do bem-estar geral, dentro de um clima de Paz Social, que é o objetivo principal de todos os povos.

5. Diante do exposto, a Comissão de Legislação Social opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 12 de março de 1968. — *Petrônio Portela*, Presidente. — *José Leite*, Relator — *Arthur Virgílio*. — *Josaphat Marinho*

Parecer nº 248, de 1968

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1968 (nº 310-B-67 — na Câmara), que revigora, por 30 (trinta) dias, dispositivo do Decreto-Lei nº 194, de 24 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço às entidades de fins filantrópicos.

Relator: Senador Adolpho Franco

O presente projeto, de autoria do nobre Deputado José Maria Ribeiro, revigora, por 30 (trinta) dias, a vigência do parágrafo único do artigo 1º do Decreto-lei nº 194, de 24 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a aplicação referente ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço às entidades de fins filantrópicos.

O artigo 1º do referido Decreto-lei faculta às entidades de fins filantrópicos, que se enquadrarem no artigo 1º da Lei nº 3.577, de 1959, a dispensa de efetuar os depósitos bancários de que trata o art. 2º da Lei nº 3.507, de 1966, na redação dada pelo Decreto-lei nº 20, do mesmo ano.

O parágrafo único do mesmo artigo reza:

"A preferência por uma das hipóteses previstas no artigo é irrevogável e deverá ser comunicada pela entidade interessada ao Banco Nacional de Habitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto-lei nº 194".

A justificação do projeto ora em exame informa que diversas entidades de fins filantrópicos deixaram de tempestivamente usar a faculdade a que se refere o Decreto-lei nº 194, vindo a requerer tal benefício quando já decorrido o período de 30 (trinta) dias.

Realmente, o prazo foi excessivamente usar a faculdade a que se refere o Decreto-lei nº 194, vindo a requerer tal benefício quando já decorrido o período de 30 (trinta) dias.

Realmente, o prazo foi excessivamente curto, motivo pelo qual nada havendo no âmbito da competência regimental desta Comissão que lhe possa ser oposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 27 de março de 1968. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Adolpho Franco*, Relator. — *José Leite*. — *Fernando Corrêa* — *Pessoa de Queiroz* — *Júlio Leite* — *José Ermirio*. — *Clodomir Milet*, vencido. — *João Cleofas* — *Manceo Vilaga* — *Mem de Sá*.

Parecer nº 249, de 1968

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei número 37, de 1968 (número 4.462-F de 1962 na Câmara) que altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos e dá outras providências.

Relator: Senador Eurico Rezende.

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, dando-lhe uma organização mais condizente com as atuais necessidades daquela Corte de Justiça.

O projeto, em tramitação no Congresso Nacional desde 1962, foi, como

é evidente, minuciosa e exaustivamente e, portanto, esgotado dos erros e vícios que o comprometiam, sendo, afinal, aprovado naquela Casa, na forma do Substitutivo da Comissão de Finanças.

Com o fim de demonstrar a oportunidade das medidas pleiteadas, avulsa, por sua significação, o aumento no volume de serviço naquele Tribunal em 1960, da ordem de 120% (Cento e vinte por cento) em relação ao ano de 1955. Esse argumento por razões óbvias se vem acentuando de ano para ano.

Se as alterações pretendidas visam a melhoria dos trabalhos, como amavelmente ficou demonstrado nos debates sobre o assunto, na Câmara dos Deputados, se o próprio Tribunal solicita tais medidas, como meio e condição indispensável para o pleno funcionamento dos seus serviços, não há como contestá-los.

Somos, assim, pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 26 de março de 1968. — *Ruy Carneiro*, Presidente eventual. — *Eurico Rezende*, Relator. — *Carlos Lindenberg*. — *Adalberto Sena*. — *Paulo Torres*.

Parecer nº 250, de 1968

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 37, de 1968 (número 4.462-F, de 1962, na Casa de origem), que altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, e dá outras providências.

Relator: Senador Júlio Leite

O Projeto em exame, oriundo de Mensagem do Presidente do Tribunal Federal de Recursos, objetiva alterar o Quadro do Pessoal daquela Corte de Justiça.

A proposição tramitou demoradamente na Câmara dos Deputados, o que obrigou ao Presidente do citado Tribunal a solicitar várias alterações e complementações da Mensagem original, com o propósito de atualizar a matéria.

O Projeto transforma, extingue, cria cargos e traça normas administrativas referentes a política do pessoal do referido Tribunal.

A proposição indica como fonte da despesa prevista com a execução da lei, no montante de NCr\$ 203.640,00 (duzentos e três mil, seiscentos e quarenta cruzeiros novos), o saldo existente no Orçamento da União vigente, assim especificado:

"Anexo 4 — Poder Judiciário
4.02.00 — Tribunal Federal de Recursos

Categoria Econômica
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.2.0.0 — Transferências Correntes

01.00 — Pessoal Civil — NCr\$ 203.640,00

Cuja importância fica automaticamente transferida para a Categoria Econômica:

3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.1.0 — Pessoal

3.1.1.1 — Pessoal Civil
01.00 — Vencimentos e vantagens fixas — NCr\$ 203.640,00.

Ante o exposto, analisando o projeto sob o ponto de vista financeiro, específico desta Comissão, nada encontramos que impeça uma conclusão favorável ao mesmo.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara número 37, de 1968, que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos.

Sala das Comissões, em 27 de março de 1968. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Júlio Leite*, Relator. — *José Ermirio*. — *Carvalho Pinto*. — *Clodomir Milet*. — *Mem de Sá*. — *José Leite*. — *Adolpho Franco* — *Pessoa de Queiroz*. — *Fernando Corrêa*. — *João Cleofas*

Parecer nº 251, de 1968

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 40, de 1968 (número 976-B, de 1968, na Câmara), que reajusta os vencimentos dos servidores da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

Relator: Senador Carlos Lindenberg

Com a Mensagem número 777, de 26 de dezembro de 1967, o Senhor Presidente do Tribunal de Contas da União encaminhou à consideração do Congresso Nacional o presente projeto de lei, que visa a reajustar os vencimentos dos servidores da Secretaria daquela Corte.

A iniciativa do Senhor Ministro Presidente encontra apoio nos artigos 59, in fine, e 110, II, da Constituição e, bem assim, na autorização contida no artigo 11, da Lei número 5.363 de 1º de dezembro de 1967, que reajustou os vencimentos dos servidores públicos federais.

Entendeu a Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara dos Deputados, que a matéria não é daquelas que aconselham maiores indagações, tal a sua simplicidade, tanto mais quando, como sabemos, vem ao encontro dos legítimos e inconteste interesses dos funcionários daquele Tribunal.

Igualmente favorável à proposição foram os pareceres das Comissões de Serviço Público Civil, de Orçamento e de Finanças, as quais, sem discrepância ou restrições, entenderam justos os benefícios ali concedidos, uma vez que têm como fim dar aos servidores da Secretaria do Tribunal de Contas da União o mesmo tratamento já atribuído aos servidores do Poder Executivo.

Não havendo, como realmente não há, motivos de qualquer natureza que possam obstaculizar sua normal tramitação, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 26 de março de 1968. — *Eurico Rezende*, Presidente. — *Carlos Lindenberg*, Relator. — *Ruy Carneiro*. — *Adalberto Sena*. — *Paulo Torres*.

Parecer nº 252, de 1968

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara número 40, de 1968 (número 976-B, de 1968, na Câmara), que reajusta os vencimentos dos funcionários da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União.

Relator: Senador José Leite

O presente projeto, de iniciativa do Tribunal de Contas da União (Aviso 777-67), visa a reajustar os vencimentos dos servidores da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União.

O ex-Senador Freitas Cavalcanti, Ministro-Presidente do referido Tribunal e signatário do Aviso, esclarece que o reajustamento será nas mesmas bases e condições constantes da Lei número 5.363, de 1967, que determinou, a partir de 1º de janeiro deste ano, a majoração, em vinte por cento (20%), dos vencimentos dos servidores da União.

O artigo 3º do projeto ora em exame diz:

"Para atender às despesas decorrentes desta Lei o Tribunal de Contas da União utilizará, respeitados os limites máximos para cada elemento de despesa, o saldo eventual da diferença entre a receita e a despesa orçamentária".

Por conseguinte, esse artigo 3º fixa, dentro da melhor técnica legislativa, a origem dos recursos para o atendimento da despesa, o principal aspecto da proposição no que compete a esta Comissão examinar.

Em face destas considerações, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 27 de março de 1968. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *José Leite*, Relator. — *Fernando Corrêa*. — *João Cleofas*. — *Carlos Lindenberg*. — *Mem de Sá*. — *Clodomir Millet*. — *Carvalho Pinto*. — *Manoel Villaga*. — *José Ermírio*. — *Júlio Leite*. — *Adolpho Franco*.

Parecer nº 253, de 1968

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 39, de 1968 (número 909-B, de 1968, na Câmara), que reajusta os vencimentos dos servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências.

Relator: Senador Eurico Rezende

O Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 59, in fine, e 110, II, da Constituição do Brasil, com a Mensagem número 1, de 1967, submete à apreciação do Congresso Nacional projeto de lei reajustando os vencimentos dos servidores da Secretaria daquele Colendo Tribunal, "nas mesmas bases e condições constantes das Mensagens número 750 e 782, de 1967, do Poder Executivo, a fim de que não fiquem aqueles servidores à margem do aumento geral, decorrente da elevação do custo de vida".

2. Dispõem os artigos constitucionais invocados:

"Artigo 59. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, ao Presidente da República, e aos Tribunais Federais com jurisdição em todo o território nacional".

"Artigo 110. Compete aos Tribunais:

II — elaborar seus regimentos internos e organizar os serviços auxiliares, providendo-lhes os cargos na forma da lei; propor (artigo 59) ao Poder Legislativo a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos.

3. A matéria, na Câmara dos Deputados, foi submetida ao exame das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público, de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, de Orçamento e de Finanças que opinaram pela sua aprovação, ressaltando:

1º) haver "compatibilidade da iniciativa" — com dispositivos constitucionais — artigo 59, in fine, e artigo 110, II;

2º) que o reajustamento vem ao encontro dos "legítimos interesses dos funcionários que serão beneficiados";

3º) que o reajustamento proposto obedeceu às mesmas bases e condições adotadas nas Mensagens número 750 e 782 do Poder Executivo;

4º) que a proposição autoriza o Poder competente a abrir crédito suplementar às dotações próprias do Supremo Tribunal Federal, indicando assim, os meios e modo para o sobre como cobrir a despesa decorrente do aumento;

5º) que a majoração de vencimentos de que trata o projeto é decorrente da Lei número 5.368, de 1967, que determinou o reajustamento em 20%, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, dos padrões símbolos e valores de retribuições fixadas nas tabelas do Decreto-lei número 81, de 1966;

6º) que os recursos necessários ao atendimento da despesa decorrente por conta do "aumento da arrecadação decorrente da elevação das alíquotas

de que trata o artigo 8º e seu parágrafo único, da Lei número 5.368, de 1º de dezembro de 1967.

4. Como se verifica, o assunto foi ampla e exaustivamente examinado, em todos os seus aspectos, pela Câmara dos Deputados, que aprovou o projeto.

5. O Poder Executivo, face à elevação normal do custo de vida e às necessidades do seu funcionalismo, recentemente concedeu um aumento geral de 20% sobre os valores dos símbolos retributivos do seu pessoal, aumentando, também, o valor do salário-família e abrangendo nesta medida, como de inteira justiça, os inativos.

Nada mais justo, assim, do que conceder-se aos funcionários do Supremo Tribunal Federal, submetidos aos mesmos problemas e dificuldades do funcionalismo dos demais Poderes, igual tratamento.

6. como se verifica, no que compete a esta Comissão, examinar, nada há que possa ser oposto ao projeto. Muito ao contrário, contendo medida da mais inteira justiça, é merecedor da nossa aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 26 de março de 1968. — *Ruy Carneiro*, Presidente eventual. — *Eurico Rezende*, Relator. — *Adalberto Sena*. — *Carlos Lindenberg*. — *Paulo Torres*.

Parecer nº 254, de 1968

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 39, de 1968 (número 909-B-68, na Câmara), que reajusta os vencimentos dos servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências.

Relator: Sr. Manoel Villaga

O presente projeto, de iniciativa do Presidente do Supremo Tribunal Federal, visa a reajustar os vencimentos dos servidores da Secretaria daquele Tribunal.

A Mensagem do S. T. F. informa que o reajustamento é concedido "nas mesmas bases e condições constantes das Mensagens números 750 e 782, de 1967, do Poder Executivo, a fim de que não fique aqueles servidores à margem do aumento geral, decorrente da elevação do custo de vida".

Em outras palavras, a majoração de vencimentos de que trata o projeto é decorrente da Lei número 5.368, de 1967, que determinou o reajustamento em 20%, a partir de 1º de janeiro de 1968, dos padrões, símbolos e valores das retribuições fixadas nas tabelas do Decreto-lei número 81, de 1966.

Do ponto de vista financeiro, convém transcrever os dispositivos que informam a origem dos recursos (artigos 4º e 5º do projeto):

"Art. 4º. Para atender a despesas decorrentes da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar às dotações próprias do Supremo Tribunal Federal, até o limite de NCr\$ 950.000.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros novos), e com vigência até 31 de dezembro de 1968".

"Art. 5º. A despesa, a que se refere o artigo anterior, será coberta com a arrecadação decorrente da elevação das alíquotas de que trata o artigo 8º e seu parágrafo único, da Lei nº 5.368, de 1º de dezembro de 1967".

Como se sabe, a Lei número 5.368, de 1967, reajustou os vencimentos dos servidores civis e militares da União e reformulou (artigo 8º) a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados.

Diante do exposto, nada havendo no âmbito da competência regimental desta Comissão que possa ser oposto

ao projeto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 27 de março de 1968. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Manoel Villaga*, Relator. — *Júlio Leite*. — *José Ermírio*. — *Carvalho Pinto*. — *Clodomir Millet*. — *Mem de Sá*. — *João Cleofas*. — *Pes-soa de Queiroz*. — *Fernando Corrêa*. — *Adolpho Franco*. — *José Leite*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Aarão Steinbruch*) — Está finda a leitura do Expediente. Sobre a mesa requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

Requerimento nº 284, de 1968

Senhor Presidente:

Nos termos do Regimento Interno, requiro a Vossa Excelência providências no sentido de ser encaminhado, ao Senhor Ministro do Planejamento, o seguinte pedido de informação:

Quais as providências que estão sendo tomadas no sentido da aprovação e financiamento para a construção de frigorífico no norte do Espírito Santo.

Sala das Sessões, em 27 de março de 1968. — *Raul Giuberti*.

Requerimento nº 285, de 1968

Sr. Presidente:

Requiro, regimentalmente, se oficie ao Exmo. Sr. Ministro de Minas e Energia, a fim de que o Conselho Nacional do Petróleo informe sobre o seguinte:

a) qual o critério adotado, para fixar em 10% o aumento da gasolina e dos óleos combustíveis?

b) se o percentual do aumento corresponde, em idêntica proporção às taxas de ele ação do dólar, nos contratos firmados de importação de óleo cru, no segundo semestre do corrente ano?

c) apenas a elevação da taxa do dólar nos contratos de importação, foi que determinou o aumento da gasolina e dos óleos combustíveis nos percentuais anunciados, ou se, precisamente, outros fatores contribuíram para o encarecimento do produto, tais como o encarecimento da mão-de-obra nas refinarias, com o aumento do salário-mínimo, e outros?

d) quais as medidas que o Departamento Econômico do Conselho Nacional do Petróleo vem tomando, ou tomou, visando impedir o aumento do produto?

Sala das Sessões, em 27 de março de 1968. — *Aarão Steinbruch*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Aarão Steinbruch*) — Os requerimentos que acabam de ser lidos não dependem, nem de apoloamento, nem de deliberação do Plenário.

Na conformidade do que dispõe o Artigo 213, letra "d" do Regimento Interno, serão publicados e, em seguida, despachados pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

(*Aarão Steinbruch*) — Há oradores inscritos, o primeiro dos quais é o Sr. Senador Aurélio Vianna, a quem concedo a palavra.

O SR. AURÉLIO VIANNA.

(*Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o "Diário de Notícias" de hoje traz uma nota que nos chamou a atenção pelo seu ineditismo: "Nutricionistas promovem greve pela salvação."

E' uma greve de caráter salarial? Reivindicam os nutricionistas da Guanabara aumento de salário com o qual possam enfrentar o custo de vida? Não. Não se trata disto, Sr. Presidente!! E' uma greve planejada pelos alunos da Escola Central de Nutri-

ção — "a greve da salvação", ou seja, um movimento paredista, exigindo a imediata devolução, à Escola, do laboratório, biblioteca, biotério, com todos os seus acervos, que foram transferidos para outros órgãos governamentais, sem o conhecimento da Diretoria do Ensino Superior do Estado, repartição a que esta subordinada.

Nunca ouvi falar sobre greve desse tipo. Os alunos entram em greve porque desapareceram da escola instrumentos necessários ao seu funcionamento!

Como funcionar uma escola desse tipo, sem laboratório, sem biblioteca, sem biotério? Mas havia uma biblioteca ali; havia um laboratório ali; havia um biotério ali, e desapareceram, foram transferidos para outros órgãos governamentais.

Quais? — O jornal também não explica. A revelia, ou, como diz o jornal sem o conhecimento da Diretoria do Ensino Superior ao Ministério da Educação e Cultura?

Como se vê, o sistema não funciona bem. Há uma luta interna, que não podemos ignorar. Então, a Escola é invadida por elementos que servem ao Governo, os seus laboratórios desaparecem — para onde, ninguém sabe —, a revelia de um Ministério, da Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura? Será que essa greve vai ser proibida? Será que os alunos daquela Escola de Nutrição vão ser punidos?

Não podemos deixar de manifestar o nosso entusiasmo por uma greve desse tipo. Ela é diferente das outras, mas é um protesto — e toda greve é um protesto — contra aqueles que deveriam zelar pelo bem do povo, pelos bens que pertencem ao povo, preservando o ensino daquilo que o desmoraliza e preservando, também, o princípio de autoridade. Não é o que tanto se condenava nos Governos que se foram?

Afinal, quem levou o laboratório e a biblioteca da Escola Central de Nutrição? Os alunos exigem a devolução daquilo que pertence, de direito à escola, para que ela possa funcionar convenientemente. Ou não queremos nutricionistas neste País? São eles hoje uma necessidade reconhecida por todos os países civilizados; são eles que esclarecem o povo, fazendo a distinção entre alimentação e nutrição, promovendo debates, orientando, dando o seu apoio ao povo, no seu desejo de resistir contra aquelas doenças que devoram organismos humanos, depauperados, subnutridos.

Sr. Presidente, os alunos da Escola de Nutrição vão fazer um apelo ao Sr. Ministro da Educação e Cultura, velho parlamentar, que deve, a estas horas, ter tomado conhecimento deste fato desdourado para o seu Ministério.

A greve foi decretada pelo Diretor Acadêmico Dante Costa, que foi um dos maiores nutricionistas deste País, quicá das Américas. Além de nutricionista, um sociólogo de pé e um homem de bem, viajado, culto, estudioso, amante de sua terra e que vem lutando para que o povo brasileiro seja bem nutrido, através de uma política bem organizada e bem orientada.

E damos o nosso apoio pessoal, como representante do Estado da Guanabara, aos alunos que estão deflagrando uma greve que será comentada no mundo que se preocupa com os problemas dos em desenvolvimento.

Não dizíamos, desta tribuna, que se o Governo não punisse aqueles que orientaram e praticaram o genocídio, a matança dos nossos índios, que se o Governo não tomasse medidas severas e imediatas, haveria a repercussão desse fato no mundo inteiro?

Pois o mundo está comentando o que aconteceu no Brasil, e o mundo está perguntando o que o Governo brasileiro fez e está fazendo para punir aqueles que, como delegados de

uma revolução e, antes disso, muitas mais, delegadas de outros povos, provocaram a instância de insatisfação para servirem aos senhores do latifúndio, para servirem aos grandes das terras públicas, de terras do Estado.

Não dizíamos que as denúncias dos jornais iriam ocorrer no mundo inteiro? Pois estão ocorrendo: genocídio e violência, matanças de treze anos de idade violentadas por bandidos que se dizem civilizados. E o desaparecimento de tribos inteiras num País que combate a segregação racial, num País que combate os atentados aos direitos dos cidadãos, aos direitos da pessoa humana. Pois um fato que, para muita gente, é tão singelo, vai ter repercussão. Porque hoje se discute, sobre o que se passa neste País fora dele.

E que um grupo de alunos que se "subleva" — entre aspas — que se rebelam, que promove uma greve para que possa esse grupo estudar, opulenter a sua cultura, a serviço do seu País, a serviço da sua Pátria. Tem esses alunos todo o nosso apoio, o mais inteiro apoio.

Sr. Presidente, afinal já agora posso dizer, e oficialmente, que o Gabinete Executivo do Movimento Democrático Brasileiro deliberou não mais continuar as conversas com o Governador da Bahia, Sr. Luiz Vianna Filho, conversas que não tiveram resultados positivos e que foram como que coroadas com a deliberação de se enviar ao Congresso Nacional o projeto das sublegendas, que o Partido repele entendimentos que foram culminados com a aprovação da Lei de Segurança Nacional, que o Partido repeliu e repele, e que, provavelmente, irá à Justiça para que o Supremo diga da sua constitucionalidade, se manifesta sobre sua constitucionalidade.

Sr. Presidente, um dos jornais que comentam o envio do projeto proximamente — pois já foi entregue ao Sr. Ministro da Justiça — declara que o anteprojeto que o Governo preparou teve a colaboração, o plácido dos líderes da ARENA; que o texto prevê a vinculação do voto para governador e senador e que forças ocultas estão pressionando para que a vinculação seja total. Que dá poderes ao Diretor do partido para vetar a sublegenda e que cria, o projeto, até três sublegendas.

Não sou daqueles do MDB que fatalisticamente, ou para eles realista, mente, aceita o princípio de que estabelecida a sublegenda é fatal o aniquilamento e a destruição do MDB — A faca é bíguma, pode cortar de um lado, como pode de outro.

Só aceito a tese contrária à sublegenda, primeiro, porque é partidária, porque o partido considera fundamental; segundo, porque, pessoalmente considerada, é uma válvula de escape para as minorias. A sublegenda é um golpe, talvez mortal, por muitos anos vibrado com mão de mestre, contra o pluripartidarismo neste País, contra a criação de novas agremiações políticas, partidárias. Acomoda, detém pressões, satisfaz momentaneamente.

Em síntese, como que apazigua aqueles que desejam a organização de outros partidos, partidos com doutrina peculiar, própria.

Talvez mesmo houvesse oportunidade, num dado instante, da criação de um terceiro partido. Não sou dos que acreditam em facilidades para criação de outros partidos, em face dos preceitos constitucionais, que são impeditivos.

Se, porventura, os dois ex-Presidentes, com o candidato permanente à Presidência da República, tentassem criar um novo partido neste País e o conseguissem seria, em substância, doutrinarista e ideologicamente diferente dos existentes?

Haveria possibilidade de se criar, em face dos preceitos constitucionais, um partido socialista democrático em nosso País? Ou um partido trabalhista,

de cunho socialista democrático em nosso País?

Nós temos agora, sob grande impressão, que a Tcheco-Eslôvaquia abriu a imprensa ao povo, cogita de criar novos partidos, substituir uma dirigência que o povo considera inatualizado e despojado. E enquanto num País comunista, processam-se tais modificações, no sentido de serem abertas as portas à democracia, pelo estabelecimento de partidos políticos que debatam, que cresçam — no nosso País, que dizem se fez uma revolução contra uma possível e em potencial ditadura das esquerdas, para manter-se a democracia representativa, impede-se, quase diria, proíbe-se que o povo se aglutine, se organize em torno de partidos, criando os mesmos, que representem uma filosofia política, uma ideologia, um pensamento diferente da ideologia e dos princípios dos partidos já existentes.

Então, meu recelo não é pelo desaparecimento do MDB. Confesso que não tenho esse recelo. Com sublegendas, com legendas, os fatos se processam como nós conhecemos e testemunhamos.

Sr. Presidente, agora já não há mais, digamos, uma hipótese. As forças ocultas que ainda lutam, hoje, pelo voto vinculado pleno, não são tão ocultas assim.

"O Globo" publica hoje:

O Deputado Costa Cavalcanti, Ministro das Minas e Energia, tomou por norma não se pronunciar sobre assuntos políticos, circunscrevendo sua ação aos problemas administrativos de sua Pasta. Com intensa atividade política anterior, no entanto, é constantemente procurado por parlamentares a ele ligados, desejosos de conhecer suas impressões pessoais sobre as questões do momento. A esses, no fim de semana consultado sobre a sublegenda, disse o Sr. Costa Cavalcanti aceitar a tese, como exceção. Como forma de consolidar os partidos atuais, nunca como instituição permanente.

Prison, no entanto, que não admite a sublegenda sem a vinculação total. Para ele, a existência de sublegendas sem a vinculação total propiciaria acordos os mais espúrios, em todos os Estados.

O Sr. Clodomir Milet — Tive notícia de que o projeto do Executivo remetido pelo Presidente da República, ao Congresso Nacional, não traz a vinculação.

O SR. AURELIO VIANNA — Vinculação total, não.

O Sr. Clodomir Milet — Realmente não traz vinculação nova, mas também não revoga a existente. Já está na lei a vinculação de Deputados estaduais e federais que, possivelmente, não será retirada. Isso significa que venceu o Projeto do Sr. Rondon Pacheco. Dizia eu, aqui, há poucos dias, que, se o grupo político orientador na elaboração desse projeto, nas esferas governamentais, fôsse dirigido pelo Sr. Deputado Rondon Pacheco, atual Chefe da Casa Civil da Presidência da República, não haveria vinculação, porque S. Exa. é totalmente contrário a ela. Segundo parece, pois, a vinculação não virá. E só poderia vir, se, ao projeto, na Câmara ou no Senado, enfim fôsse apresentada no Congresso emenda neste sentido. Entretanto, a respeito da organização de partidos, li uma notícia, no sentido de que o Tribunal Superior Eleitoral já entregou a um dos seus Ministros a elaboração das instruções para regulamentar a Lei Orgânica dos Partidos Políticos, que teria de ser adaptada ao que preceitua a Constituição. Uma vez que não há qualquer lei, votada pelo Congresso, mas um projeto do Deputado do partido de V. Exa., ora em tramitação, na Câmara, pode o mesmo ser regulamentado.

Mas deve sê-lo, tendo-se em conta o que preceitua a Carta Magna. Nosso apelo foi atendido. O Tribunal Superior Eleitoral, assim, terá, no mais curto prazo, a regulamentação da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, tendo em vista o que dispõe o Art. 149 da Constituição, justamente a modificação, no que diz respeito ao número de Deputados e Senadores, ao número de eleitores, etc. Mas, com a publicação dessas instruções, V. Exa. verá que não surgirá dificuldade alguma para a organização de um ou mais partidos, políticos, desde que os políticos queiram entrar em ação, a fim de levar ao Tribunal Superior Eleitoral justamente os elementos que poderão determinar o registro de novas agremiações ou de novos partidos. Era o que queria dizer a V. Exa. Pediria ao nobre colega, portanto, que esperasse um pouco, para que, depois de publicadas essas instruções, depois de apreciado o assunto pelo Superior Tribunal Eleitoral, ver o que é necessário para organizar um partido político, o que é necessário para que esse partido funcione. V. Exa. verá, então, que partidos políticos se podem formar, desde que os políticos queiram aumentá-los para três ou quatro.

O SR. AURELIO VIANNA — Nobre Senador Clodomir Milet, a nossa divergência é no fundamental. Para V. Exa., regulado o princípio constitutivo, todas as facilidades se encontram no sentido da criação de novos partidos.

Havendo, ou não a nossa discordância, repito, é no fundamental. Um milhão e setecentos mil eleitores! Vossa Exa. acha que tal é fácil que é fácil encontrar-se, no Brasil, assinando uma lista de compromisso, para formação de um novo partido?

Se não fôsse o grande respeito que eu tenho por V. Exa., diria: que santa ingenuidade arenista!

O Sr. Mário Martins — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Com grande prazer.

O Sr. Mário Martins — O Senador Clodomir Milet, que é do Governo, que é arenista — e acredito que no Maranhão, possivelmente, haja mais liberdade do que nestas redondezas — deveria lançar suas vistas sobre fato que recentemente ocorreu na Guanabara. Trabalhadores, por solicitarem em bancas, nas ruas da Guanabara, assinaturas para um respeitoso memorial ao Presidente da República, tiveram essas bancas estragadas. Alguns foram presos e a própria Associação Brasileira de Imprensa foi invadida. Imagine-se, então se alguém — não sei se no Maranhão existe mais garantia do que no Estado da Guanabara — se propusesse a fundar um partido de oposição e para tanto procurasse colher assinaturas, fábricas, praças e ruas, encontraria liberdade, garantia, segurança para iniciativa desta ordem? Se, para um manifesto ao Presidente da República quase apanham, imagine-se para organização de um partido de caráter oposicionista ao Governo!

O Sr. Clodomir Milet — Se o nobre orador o permitir, responderei ao Senhor Senador Mário Martins.

O SR. AURELIO VIANNA — Ora, com prazer.

O Sr. Clodomir Milet — V. Exa. labora num lamentável equívoco ao declarar que o Tribunal Superior Eleitoral baixará as instruções necessárias para o entendimento do que está prescrito na Constituição, no que diz respeito à organização política. Evidentemente, o Tribunal Superior Eleitoral dará todas as garantias. Se não as houver, então, nem os dois Partidos que aí estão poderão existir. A primeira dificuldade para organizar um partido político é...

O SR. AURELIO VIANNA — A exigência constitucional de 1.700.000 eleitores e tantos por cento do colégio eleitoral.

O Sr. Clodomir Milet — Para organizá-lo, desde o início, precisamos ter 10% de Deputados e Senadores. Esta, a dificuldade. Se o Tribunal Superior Eleitoral decidir que a prova da existência desse percentual se fará, após o pleito, como é lógico e natural, a dificuldade não existe. Ficaria somente isso, a que V. Exa. chama de dificuldade intransponível; a da lista dos eleitores para a organização de um partido político, porque a Constituição determina que se precisa de 10% do eleitorado que votou na última eleição geral.

O SR. AURELIO VIANNA — Num sistema de Governo parlamentar, V. Exa. sabe que, muitas vezes, o Parlamento é dissolvido, porque não mais merece a confiança do povo. Como poderíamos representar a vontade popular, quando não sabemos qual, realmente, é essa vontade, quando se trata da organização de partido políticos? Só se consultando o povo!

Mas quantos meses, ou anos, levariam alguns homens pobres, idealistas, para conseguir 10% de um eleitorado, a fim de que pudessem organizar um partido?

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Senhor Senador Aurélio Vianna, peço venia a V. Exa. para interromper a oração que está proferindo, a fim de assinalar que o Senado acolhe, neste instante eminentes parlamentares alemães, com assento na Assembleia Legislativa de Berlim.

A visita de representantes de uma Nação amiga sempre há de constituir motivo de satisfação para os legisladores brasileiros, invariavelmente fiéis aos ideais de cordialidade e fraternidade entre os povos, penhor seguro de paz universal.

Avulta esse júbilo pelo reconhecimento que temos pelo esforço, pela tenacidade e pelo trabalho com que os alemães aqui recebidos como irmãos e seus numerosos descendentes nascidos em nosso território, tanto contribuíram para o desenvolvimento econômico do povo brasileiro. (Muito bem! Palmas)

Continua com a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURELIO VIANNA — E assim, Sr. Presidente, nos pronunciamos, porque estamos certos, nós todos, inclusive o Senador Clodomir Milet, de que, prevalecendo para organização de novos partidos o princípio que a Constituição de 67 estabelece, por muitos e muitos anos continuarmos na situação em que nos encontramos. E um partido socialista, por exemplo, um partido de doutrina socialista jamais jamais — repito — por muitas décadas teria a possibilidade de se organizar, neste País.

Sr. Presidente, o que nós desejamos é que a liderança do Governo pugnassem pela reforma da Constituição, que precisa ser emendada urgentemente reformada! É uma Constituição que não nasceu da vontade do Povo, que não foi consultado, que não foi subscrita pelos Deputados e Senadores da Oposição. Cheia de falhas, merece ser respeitada, mas não pode deixar de ser combatida por aqueles que desejam a sua reforma, com alterações profundas, para que se processasse no sistema constitucional vigente, principalmente nesse campo, no campo da política partidária, uma organização dos Partidos.

Sr. Presidente, não cessaremos, um só instante, de clamar contra esta interpretação que se dá ao princípio que a Constituição estabelece, e que dificulta, repito, a organização de novos Partidos.

Pacificação; mas não há uma proposta para reforma da Constituição, para que o País volte à sua plenitude democrática e, por isso mesmo é que a Direção Nacional do meu Partido, sem ofensa a quem quer que seja, sem ferir melindres, decidiu objetivamente

te, a meu ver muito bem. Há fatos concretos, importantes. O Governo deseja reformar a Constituição, quais os pontos? Então, vamos debater.

Há uma ARENA organizada, venha esta ARENA ao MDB e apresente a proposta concreta porque as nossas propostas, os nossos pontos de vista já são conhecidos pela ARENA, pelo Presidente da República, pelo povo brasileiro.

Queremos ser uma democracia autêntica e seremos, pela vontade do povo e pelas atitudes de seus representantes.

Democracia, sim; ditadura, jamais. (Muito bem. Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Arthur Virgílio. (Pausa)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARAO STEINBRUCH:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, com a decretação do novo salário-mínimo na base de 23% para todo o País, como decorrência imediata em razão da determinação legal, serão automaticamente reajustados os alugueiros na base de 33% para as locações feitas antes de 1964, e de 23% para as posteriores — de 1964 até 1966; estando livres as estipulações contratuais sobre a alugueres dos imóveis que se vingarão em 1967, ou daqueles que foram contratados depois de 1966.

Significa dizer, Sr. Presidente, que se o maior salário-mínimo do País a vigorar a partir de 1º de abril, é de NC\$ 129,00, equivale dizer que aumentou para 129 mil a Guanabara — cujo salário era de NC\$ 105,00 — 24 cruzeiros e poucos. Este aumento decretado no salário-mínimo será ajustado automaticamente pelo reajustamento dos alugueiros, sem considerarmos também a situação daqueles que não receberam nenhum aumento porque se encontravam na faixa um pouco acima do salário mínimo.

Não houve sucesso, Sr. Presidente, por uma margem de três votos — se não me enganar a memória o projeto que desvinculava por um período de dois anos o aumento do salário mínimo nos aumentos dos alugueiros.

Vamos hoje, Sr. Presidente, juntamente com o nobre Senador Mário Martins, ingenuamente um dos que tem trabalhado em prol dos inquilinos nesta Casa, apresentar proposição que, queríamos crer solução, salubridade, e a situação dos inquilinos.

E pretendo não deixar de levar em consideração o fato de que existe, no Brasil, um déficit habitacional da ordem de nove milhões de unidades e se o Banco Nacional de Habitação não trouxer a todo o vapor, empregando todos os seus recursos, toda a mão de obra disponível da construção civil, não atenderá, sequer, ao crescimento demográfico do País, que é da ordem de mais de 3%, portanto com aumento proporcional de mais de dois milhões e meio de habitantes; Se considerarmos a média da família brasileira de cinco pessoas, teria o Banco Nacional de Habitação dificuldades de atender pura e simplesmente ao aumento da população.

O Sr. José Ermitio — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. AARAO STEINBRUCH — Com prazer.

O Sr. José Ermitio — V. Ex. tem razão quando diz que precisamos de habitações. Porém, ao mesmo tempo, e preciso que se planeje o fornecimento de materiais de construção a preços adequados.

Se não se pensar nisso, ninguém mais poderá comprar casa, porque mesmo aqui em Brasília já dobraram os preços dos materiais de construção, areia, cimento, tijolo, etc.

O SR. AARAO STEINBRUCH — V. Ex. tem razão.

Em virtude aliás, da correção monetária e dos reajustamentos periódicos havidos na indústria de construção civil, se se comprar em janeiro um imóvel financiado pelo Banco Nacional de Habitação, em dezembro do mesmo ano, pagas as prestações dos doze meses, estar-se-á devendo mais ao B.N.H. do que quando da aquisição do imóvel.

Entretanto, para atender a essa situação, mesmo porque o projeto não desvincula totalmente o salário-mínimo do aluguel, apresentamos, juntamente com o Senador Mário Martins a seguinte fórmula: como há preceitos legislativos, isto é, se o empregador fornece alimentação aos seus empregados e desconta até 25% do seu salário — o desconto era de 55% — por lei do Congresso baixou para 25% — também a habitação, que é um dos fatores da composição do salário-mínimo, como o alimento, a higiene, o transporte e o vestuário, deverá entrar, também, na composição do novo aluguel reajustado. A fórmula seria também 25%; 14, portanto, do salário mínimo aumentado seria destinado ao pagamento do aumento da habitação.

Também nas locações, cujos contratos são reajustados livremente, admitimos uma cláusula segundo a qual o aumento continuará livre, desde que não ultrapasse 10% ao ano, ou seja, praticamente 1% ao mês, mesmo porque, conforme provei com dados extraídos do "Diário da Justiça" da Guanabara, no ano passado foram propostas cerca de 30 mil ações de despejo, sendo que 70% em razão da falta de pontualidade de pagamento. Não se pode sequer purgar a mora. Por que? Porque, ao fazerem o contrato, podem pagar aquele aluguel contratado; mas, depois, com o reajustamento que se processa em razão desse mesmo contrato, no ano seguinte, não têm mais condições para pagar, porque o reajustamento foi brutal e pesa grandemente na economia do locatário.

Ha outro artigo, pelo qual as despesas do condomínio devem ser divididas entre locador e locatário. Por que razão inovamos nesse aspecto? Mesmo porque, pela legislação anterior, essa despesa cabia toda por conta do locador; depois e que foram transferidas para o locatário. Ora, quem faz parte da assembleia do condomínio e senhorio, o locador, o dono do imóvel. E ele quem determina as despesas que vão recair sobre o imóvel, tais como conservação, consertos de elevadores, modificação de fachadas, etc. O inquilino não participa dessa assembleia. O que tem ocorrido muitas vezes é que o senhorio, já sabendo que essas despesas são por conta do inquilinato, as faz a vontade. Daí por que, se dispusermos, como dispomos nesse projeto, que essas despesas correrão igualmente por conta do locador e do locatário, certamente que o locatário não querará aumentar sobremaneira as despesas do condomínio.

E, finalmente, outro dispositivo nos parece salutar. É que o Imposto Predial não deve ser pago pelo inquilino. O imposto Predial trata o quê? A propriedade. Por que razão o inquilino deveria pagá-lo? Qual o dispositivo legal, normal jurídico e moral para que o inquilino pague um imposto que recai sobre a propriedade que é pago em razão da posse, da propriedade do imóvel?

Creio, Sr. Presidente, que o projeto deveria merecer a boa acolhida desta Casa. Não congelamos nenhum aluguel, não o desvinculamos do salário-mínimo. Determinamos, sim, que a vinculação se faça na mesma medida em que o fator habitação entrou na composição, com outros fatores, do salário-mínimo.

O Sr. Mário Martins — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. AARAO STEINBRUCH — Com prazer.

O Sr. Mário Martins — Quero agradecer a V. Ex. a honra que me concedeu de subscrever esse projeto, que é fruto da inteligência de V. Ex., é produto da experiência que V. Ex. tem sobre a matéria. Quero, nesta oportunidade, registrar mais uma vez que não há, talvez, no Parlamento Brasileiro quem tenha sido mais vigilante, quem tenha sido um defensor mais aguerrido dos inquilinos do Brasil que V. Ex., tanto na Câmara dos Deputados como agora no Senado Federal.

O SR. AARAO STEINBRUCH — Bondade de V. Ex.

O Sr. Mário Martins — Na verdade, não devemos discutir o valor. Somos derrotados, no projeto de V. Ex., que, por margem mínima, acabou sendo rejeitado nesta Casa, para dessempenho de centenas de milhares de famílias brasileiras. Estabelecer a concessão do reajuste de aluguel nas bases do reajuste do salário-mínimo e, também, uma medida que não tem o menor ajustamento à vida real da comunidade brasileira. De modo geral, enquanto o reajuste do salário-mínimo se refere a uma faixa dos assalariados, a medida que V. Ex., como os demais colegas, apresenta suscita era precisamente para que aqueles que não tem sequer aumento, na ocasião do salário passem a ter aumento na obrigação do aluguel de 33%. Como V. Ex. disse, o projeto apresentado não é o desejável para de uma vez por todas, solucionar o problema, tem caráter emergencial, mas vai ao encontro daqueles que estão necessitando de amparo imediato. Porque se o aluguel da casa já vinha sofrendo essa sobretaxa constante, agora, nas vésperas da aplicação do novo salário-mínimo, vamos abrir, de novo, as comportas para que as famílias sofram um desequilíbrio brutal na sua economia. Quero agradecer a V. Ex. a honra de ser signatário do seu projeto de V. Ex. e, ao mesmo tempo, registrar que não se trata, como não previu V. Ex. no seu objetivo, de resolver a matéria em definitivo com esse projeto, mas apenas de levar o alívio à população brasileira com a notícia de que o Senado não está de costas voltadas para aqueles que vivem sob o regime salarial.

O SR. AARAO STEINBRUCH — Agradeço o aparte de V. Ex. e devo salientar que, na elaboração dessa proposição trocamos as ideias sobre o assunto. Realmente o Senado não fez vitoriar a proposição anterior, que desvinculava totalmente o salário-mínimo do aluguel, o que seria desejável.

Vamos argumentar com um aluguel de 80 cruzeiros novos por mês, o que é hoje praticamente impossível. Mas admitamos que um trabalhador tenha uma casa alugada por 50 cruzeiros novos. Com o aumento de 23% do salário mínimo, — e sabemos que de 60 a 90% dos trabalhadores brasileiros navega, hoje, na faixa do salário mínimo — ou pouco acima — o trabalhador da Guanabara onde o salário mínimo era de 105 cruzeiros novos, passará a ganhar 129 cruzeiros novos mensais. Aplicando-se a taxa de aumento de aluguel sobre 80 cruzeiros novos, ele vai pagar 33% em razão do aumento do salário mínimo. E 33% sobre 80 cruzeiros novos valoriza a habitação, significa 25 ou 26 cruzeiros novos mensais — mais do que ganhou com o aumento do salário mínimo. As despesas de condomínio, água, luz, etc., que aumentam normalmente e o próprio imposto predial que também é pago pelo inquilino e que, nesta proposição, queremos seja pago pelo locador, que é o proprietário do imóvel.

Veja V. Ex. que essa se vinculatória do salário-mínimo com o aumento de aluguel é para que se faça um movimento nacional, de todos os trabalhadores, mostrando que não há essa salário-mínimo, ainda mais as

bases em que foi decretado, porque o próprio aumento de aluguel absorve a cota de aumento de salário-mínimo. E assim se empurra cada vez mais, as populações operárias para as favelas.

Creio, portanto, Sr. Presidente, que esta proposição sairá vitoriosa. Não congela os alugueiros, não desvincula, mas, pelo menos, determina que o fator habitação entre com 20 ou 25%, em proporção com o salário-mínimo.

As locações novas, cujos contratos são estipulados livremente, tem um limite de praticamente 1% ao mês. De contrário, vamos ver aumentado o número de despejos porque, quem loca, hoje, pode pagar para deixar de fazê-lo no ano seguinte, em razão do aumento consignado em cláusula que aumenta o aluguel na forma do aumento puro e simples, fornecida pelo atual Conselho Nacional da Política Salarial.

São esses fundamentos, Sr. Presidente, que me levaram, e ao Senador Mário Martins, a apresentar o projeto, que esperamos seja vitorioso nesta e na outra Casa do Congresso, e não seja, finalmente, vetado pelo Senhor Presidente da República. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Tem a palavra o Senhor Senador Ruy Carneiro.

O SR. RUY CARNEIRO:

Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — O Senhor Senador Ruy Carneiro desiste da palavra.

Com a palavra o Sr. Senador Mário Martins.

O SR. MÁRIO MARTINS:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, não sei como terão recebido V. Ex. os demais Senadores e Deputados e, enfim, aqueles que, trabalhando em Brasília, de certa forma, continuam vivendo no rio de Janeiro a notícia dada em caráter alarmante, na semana passada, de que aquela cidade iria ficar sem água durante meses, em decorrência de um incidente na Agulha do Guanabara, que não poderia ser reparada em prazo menor.

Acampamos o noticiário que circulava não só causar pânico na população carioca como levar certa angústia a todos os brasileiros com parentes naquela cidade ou que simplesmente a cidade do Rio, e sempre que podiam ali comparecer para gozar das suas belezas, naturais ou não. De outra parte, nele havia também um sentido e uma relação ao fato de que se tem procedido lentamente a uma feroz e cego que com algum resultado. De modo geral, ao menos nesta Casa, observa-se maior atenção nas arquiabundâncias, principalmente de turmas estrangeiras do que de cidadãos brasileiros, desejosos de acompanhar, testemunhar ou apenas, por mera curiosidade, conhecer o funcionamento do Senado.

Dá a notícia, em caráter oficial, com uma tônica de alarmismo se notar no dia seguinte. Uma divulgação, também oficial, um sentido por co que o de pretender levar o pânico a diferentes camadas da população de E-taso ou fora dele.

Refiro-me a nota do exm. Senador Governador do Estado da Guanabara, Sr. Negrão de Lima, onde S. Ex. ao invés de procurar, ou de pretender, procurar esclarecer a população, e dar-lhe conhecimento do que realmente acontecia, imprimiu em seu documento, um caráter e uma polemica, desafiador e, ao mesmo tempo, querendo enamar com a cabeça do seu antecessor, no caso o ex-Governador Carlos de Lacerda, respaldabilidade por uma autoridade que, só agora se apercebia dela e que, talvez, nem esse tem essa posse na realidade.

A nota do Governador Negrão de Lima é toda ela vazada naquele estilo de quem quer brigar, de quem quer trazer a liza um contendor para, então, transformar a cidade do Rio de Janeiro no palco de uma disputa de prestígio político em detrimento das medidas necessárias com objetivo de regularizar o incidente, ocorrido na parte da tubulação da adutora.

Entretanto, na nota do Diretor encarregado dos serviços, o técnico do Departamento de Águas do Rio de Janeiro, já não se observava o mesmo estilo.

A cidade, então, ficou ciente de que havia ocorrido, ou seja, numa extensão da tubulação da Adutora do Guandu, extensão essa que atinge 33 quilômetros, em determinado ponto, sob um morro do Rio de Janeiro, teria havido um desmonte das paredes da tubulação. E, em consequência, certas peças foram-se acumulando, surgindo como uma espécie de tumor no canal, de 20 ou 30 metros, que só permitia a passagem de um terço da água que deveria passar normalmente na referida faixa de tubulação.

Diante da explicação do técnico responsável, dada a autoridade profissional que ele imprimiu à sua argumentação mesmo para nós, leigos, fácil foi concluirmos que o acidente, de certo modo, pode ser considerado comum em obras de engenharia dessa natureza: toda construída embaixo da terra, não oferece condições de fiscalização permanente. Daí acidentes, como o acontecido no Estado da Guanabara se verificarem também em vários países, e serem passíveis de acontecer em quaisquer outros sistemas de abastecimento d'água da cidade.

Mais se caracterizava então a oportunidade da argumentação no estilo em que a desenvolveu o Governador do Estado que tenho a honra de aqui representar, e que tornava patente, evidente, a intenção do Governador de valer-se de uma desgraça da cidade, de uma dificuldade, para fundamentá-la sob o ponto-de-vista psicológico, levando apreensão à família carioca, com a finalidade exclusiva de tentar transformar em cabeça-de-turco seu antecessor, o ex-Governador Carlos Lacerda.

Aos poucos, com a resposta dada pelo então responsável pela execução da obra no Governo Carlos Lacerda, o Engenheiro, e hoje Deputado federal Veiga Brito, aos poucos todos nos fomos apercebendo de que a gravidade não era tamanha, como anunciavam. Esse engenheiro, com a autoridade da sua capacidade profissional, informou ao Estado que, se lhe entregassem a obra para reparação, em 15 dias ele se responsabilizava em desobstruir inteiramente aquela parte da adutora, nos 50 ou 60 metros em que estaria intrinsecamente o abastecimento d'água, reduzido a um quarto, pelo menos, de suas possibilidades.

Logo depois, colegas seus, exercendo funções oficiais com responsabilidade do serviço, também vieram confirmar a tese profissional do Engenheiro Veiga Brito. Na verdade, não seria necessário tempo tão dilatado, não vasto para recompor a normalidade dos serviços.

Desde logo devemos registrar, com profundo pesar, a infelicidade do Governador da Guanabara, diplomata aposentado, ao cometer esta deslealdade, em querer transformar um acidente, praticamente normal na administração de uma grande cidade, em motivos para mobilizar e tentar destruir, na opinião do povo desta cidade — e até, digamos de todo o Brasil — a competência do Sr. Carlos Lacerda como administrador.

O Sr. Filinto Müller — V. Exª me permite um aparte? (Assentimento do Orador) — Lamento discordar de V. Exª que está sendo, a meu ver, injusto com o Governador da Guanabara, que tem consciência de sua grande

responsabilidade no governo que está exercendo. S. Exª foi acusado pelos mesmos que agora se sentem feridos, quando houve calamidade no Rio de Janeiro, desabamento do qual não lhe cabia absolutamente culpa. Agora, para salvar a sua própria responsabilidade, para que amanhã não venham a dizer que ele entupiu o Guandu, está no dever de revelar a população do Rio de Janeiro que havia ocorrido uma falha na construção da obra que, segundo os técnicos que a examinaram devidamente, foi motivada pelo acodamento com que foi feita a obra do Guandu, e, sem dúvida uma grande obra. Louvo o trabalho de captação de água para abastecer o Rio de Janeiro. Obra, realmente, de grande administração. Mas o acodamento ao terminar a obra deu lugar a que ela ficasse com falhas e viesse a desabar. O Governador da Guanabara estava no dever de dizer ao povo que a obra havia desabado, não por culpa do seu Governo, mas por culpa do anterior. Ele, que foi acusado tão injustamente pelas enchentes que assolaram a cidade do Rio de Janeiro, estava no dever de apontar o sucedido ao povo para que não viessem a dizer, mais tarde, que havia recebido uma obra perfeita e, sub-repticiamente, mandara dinamitá-la. Interrompo V. Exª, com todo acatamento, para divergir da acusação que faz ao Governador Negrão de Lima.

O SR. MARIO MARTINS — Nobre Senador Filinto Müller, não tenha V. Exª cuidado em manifestar o seu pesar quando me interrompe em qualquer circunstância, em qualquer momento em que eu me esteja pronunciando sobre assuntos públicos. Sobretudo quando V. Exª vem, com tanto cavalheirismo, louvar quem V. Exª julga estar merecendo um amparo, uma defesa neste momento.

Louvo V. Exª pela atitude cavalheiresca para com o Governador da Guanabara.

Apenas diria que poderíamos dividir a intervenção de V. Exª em duas partes. A primeira o Sr. Negrão de Lima poderia vir lavar a sua consciência, defender a sua administração, sem cair naqueles requintes que hoje a política não comporta mais, requinte que tem sentido provinciano, exagerado de querer jogar sobre seus antecessores responsabilidades, que, no caso, sabe não cabe a ninguém.

A segunda parte é que V. Exª também, com a experiência que dispõe, sabe que chegamos a um ponto, nesta fase de desvalorização da moeda, onde o sentido econômico de uma obra, muitas vezes, está mais em decorrência do fator do tempo, do que mesmo em função do custo apresentado no início da obra. Como a desvalorização da moeda é tão veloz, hoje, na vida, na administração pública, o maior interesse é se completar uma obra no menor tempo possível, porque se torna mais barato e atenderá melhor e mais prontamente — e obvio — às necessidades da população.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Depende da natureza.

O SR. MARIO MARTINS — Depende evidentemente da natureza.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Quando se trata de um trabalho, como no caso, feito apressadamente, joga-se dinheiro fora.

O SR. MARIO MARTINS — No caso, creio que a razão principal não foi a economia do dinheiro: havia a agonia da cidade — e acredito que V. Exª tenha alguma vez testemunhado. A obra não foi feita com tal velocidade, ela foi feita dentro de todos os recursos técnicos, e fiscalizada pelas autoridades.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Essa parte não nego. Discordo apenas na tese de V. Exª sobre a necessidade de fazer apressadamente uma adutora, não prevalecesse na hipótese. É preciso distinguir a natureza das obras. Li hoje, por exemplo, um artigo do Dr. Mauricio Joppert — acho que

V. Exª não leu — que me parece muito claro e isento sobre o caso. Ele parte, por exemplo, do pressuposto de que é sempre condenável uma aqutora subterrânea e liga exatamente esta circunstância ao fato de só se ter percebido o defeito quando já em situação crítica.

O SR. MARIO MARTINS — Eu, como V. Exª e a Nação inteira, reconhecemos grande autoridade no Professor Mauricio Joppert sobre esta matéria, porque é realmente um especialista. Como simples leitor, muito aprendi, quando S. Exª, no caso da Construtora Danta Correção veio a público defender as sucessivas rupturas da adutora, sob a alegação de que se estava fazendo a tubulação subterrânea. Não conheço a denominação técnica da construção dessa tubulação, mas ela é toda circulada de fios de aço. No projeto, S. Exª defendeu aquele tipo de tubulação e justificou as constantes rupturas.

Talvez, daí, uma das razões que S. Exª hoje alega deve toda tubulação caminhar a descoberto.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Tanto quanto possível.

O SR. MARIO MARTINS — Claro. O Sr. Aloysio de Carvalho — Há um pormenor interessante para o qual chamo atenção de V. Exª. É que na obra da Adutora do Guandu deixou de se fazer, em certa parte, um revestimento essencial.

Ai é que entra a questão da pressa para que a obra ficasse pronta mais cedo. Essa falta de revestimento terá sido, talvez, um dos fatores do defeito que se manifestou, agravado pela situação da adutora ser subterrânea. Nesse particular o ex-Governador Carlos Lacerda não tem, realmente, nenhuma responsabilidade, nem culpa, pois ele recebe um projeto técnico e, como administrador, se os técnicos todos aprovam o projeto, ele tem que mandar executá-lo.

O SR. MARIO MARTINS — Pelo aparte de V. Exª estou certo que também teria a mesma conclusão o Senador Filinto Müller. Não há nenhum sentido de querer condenar um administrador que se baseia nos seus técnicos de reputação, competentes, credenciados. Estou convencido de que os Senadores Filinto Müller e Aloysio de Carvalho, pelo seu estilo de educação não só político como social, jamais se prevaleceriam de um caso desta ordem para — usando de uma certa linguagem — "ir à forra", procurar levar ao pelourinho um seu antecessor que, no caso como o atual, seguiu uma orientação à base de informações de seus técnicos.

De qualquer modo, pelos pronunciamentos posteriores à nota do Palácio da Guanabara, chegamos a conclusão de que, realmente, houve um pouco de excesso na manifestação do Governador, que se desgastou desnecessariamente em saúde, querendo lançar pânico sobre a cidade, relativamente a um problema que, na verdade, não tinha aquela gravidade iminente que parecia no primeiro instante.

O Sr. Filinto Müller — Tenho a impressão que tinha e tem essa gravidade. Pelas informações e pelos gráficos publicados, V. Exª verá que a tubulação do Guandu está entupida, em um largo espaço e com passagem de 80cm. Todos os antigos elementos de fornecimento de água para a Guanabara estão sendo usados, neste momento, para sanar as dificuldades decorrentes do entupimento do Guandu, para socorrer uma emergência. Mas, eles podem falhar. Então, há realmente um perigo iminente na cidade do Rio de Janeiro. Eu concordaria com V. Exª em que a reação teria sido até certo ponto violenta. Mas, é preciso que V. Exª se coloque na posição de quem sempre foi atacado da forma mais agressiva pelo antecessor. De forma que quem está habituado a receber um tratamento muito agressivo é natural que esteja em guarda. V. Exª não tenha dúvida.

V. Exª se recorda daquela calamidade que resabou sobre a nossa Guanabara, logo após o início do Governo do Sr. Negrão de Lima. Todos aqueles que se opunham ao Governador fizeram coro de críticas e ataques, dizendo que S. Exª era um inepto, um incapaz, ineficiente não tomava providências, quando S. Exª não podia tomar providências imediatas para evitar que a cidade fosse inundada ou que a chuva caísse. De forma que, agora que a cidade está sendo ameaçada por essa calamidade da falta d'água, S. Exª sentiu a necessidade de vir rapidamente a público dizer que havia o perigo dessa falta d'água total e que não era o responsável. Se S. Exª ficasse calado e daí a um mês a falta d'água ainda persistisse, diriam que era por culpa do atual governo. O perigo é eminente a situação esteve, em dados momentos muito grave. V. Exª sabe que tenho uma filha que, por circunstâncias da vida, tem uma clínica onde trabalha. Ela ficou naquela clínica sem uma gota d'água, sem ninguém para apelar e foi socorrida somente por caminhões-pipas que a Prefeitura mandou. E na clínica havia vários doentes. O Governador deve ter ficado profundamente impressionado e, talvez por isso teve esse excesso de reação; sabendo com quem estava lidando veio a público dizer de quem era a responsabilidade.

O SR. MARIO MARTINS — Tenho a impressão de que a falta d'água ocorrida no hospital a que V. Exª se refere e que também sucedeu em outros foi precisamente naquele período em que foi feito o corte de água para examinar o que existia na tubulação. Não era tão grave a situação. E tanto não era que o Governador dela tinha conhecimento há vários meses. Esperou apenas uma oportunidade fora do período de carnaval e da afluência turística para anunciá-la. Não era questão de calamidade pública, não era uma emergência. Poderia escolher a hora de dar e escolheu a hora mais conveniente para falar. A falta d'água verificou-se quando se cortou a água por 48 horas para que pudessem os homens-rãs fazer os seus mergulhos sem o perigo de serem carregados pelo volume d'água, pelo tubo a dentro. Na outra parte da sua intervenção observamos — e até digno de certa lamentação — que V. Exª coloca o Governador da Guanabara como um homem que já não é senhor de si, que vive no pânico.

O Sr. Filinto Müller — Não apoiado!

O SR. MARIO MARTINS — ... de que alguém possa fazer críticas a ele, no recio de, amanhã, sofrer campanha e crítica geral. S. Exª então se alarma e antes de haver realmente a calamidade já está numa posição assim de insegurança total. Então, sai, para prevenir, a afirmar que não tinha nada com este fato, que era da responsabilidade daquele que construiu, que teve o mérito de construir a adutora e não dele que era, apenas quem cobra o imposto da adutora que serve à cidade. V. Exª, que é um homem sereno, que já enfrentou grandes campanhas e soube sempre manter sua posição perante o público, sabe como é perigoso para um administrador e governador de Estado viver neste pânico íntimo, temendo sempre uma campanha. E que campanha, se V. Exª permite recordar, houve? Uma campanha naquele estilo carioca que é quase uma característica histórica da nossa gente, aquela campanha da caricatura, da blague, da anedota que não passa disto. É verdade que se ajustava à figura do Governador esse tipo de campanha, mas não ultrapassou esse limite, não houve ao que saiba, nenhum discurso, nenhum artigo mais violento querendo colocá-lo sob a execração pública. O que havia era aquele bom humor de carioca e houve até o renascimento da cari-

catura no Rio de Janeiro, valendo-se do tipo de S. Ex.^a ilustrações nos jornais, mostrando até o lado de que S. Ex.^a daria a sorte à cidade, o que e a uma superpétua, dizendo que S. Ex.^a gostava mais na praia do que das obras de engenharia mas tudo dentro da crítica respeitosa. Não houve sequer aqueles faros erros políticos de tempos passados com relação determinadas figuras mas sim essa coisa que se deve suprir sem aquele azedume e sem acumular essas raivas para desencadeá-las na primeira oportunidade contra quem no caso, não estava liderando campanha alguma. É tal o temor que se manifesta, — e agora o estamos verificando, se é verdade — da parte do Governador como de outros homens públicos, com relação ao Sr. Carlos Lacerda, que lá está uma situação desta ordem, para haver uma mobilização total para emparedá-lo, para repelá-lo quando ele está calado.

O Sr. Filinto Müller — Antes que V. Ex.^a passe adiante, quero dizer que não posso concordar com a interpretação que V. Ex.^a está dando as palavras que eu proferi. V. Ex.^a é um homem muito inteligente e está dando uma interpretação que não, está de acordo com o que eu disse. O Governador não está em pânico. Eu admitia que ele foi agressivo na comunicação que fez à população. Mas não está em pânico. Ele está, realmente, realizando uma grande administração na Guanabara, hoje em dia, podemos verificar, em cada ponto da cidade, a grande administração que S. Ex.^a está realizando. S. Ex.^a mostra, mais uma vez, a sua capacidade de administrador e a Guanabara só pode estar satisfeita com o seu administrador, que talvez tenha sido agressivo, mas não está em pânico. V. Ex.^a estende essa impressão de pânico a outros políticos. Devo declarar que não considero o ex-Governador da Guanabara esse papão que V. Ex.^a diz.

O Sr. MARIO MARTINS — Não estou dizendo. Quem diz é o Senhor Negrão de Lima.

O Sr. Filinto Müller — V. Ex.^a, quando se referiu as críticas ao Senhor Negrão de Lima, disse que eram quase suaves mas o nobre colega não está na pele de S. Ex.^a.

O Sr. MARIO MARTINS — Graças a Deus.

O Sr. Filinto Müller — Pimenta no olho alheio é colírio.

S. Ex.^a levou meses sendo alvo de críticas, de caricatura, de acusações injustas e acha V. Ex.^a que a campanha era suave. Quando S. Ex.^a faz, agora, essas acusações ao seu antecessor acha que é agressão.

O Sr. MARIO MARTINS — Eram hilariantes, eram suaves.

O Sr. Filinto Müller — São suaves quando não as sentimos na nossa pele.

O Sr. MARIO MARTINS — Realmente não saíram do tom.

O Sr. Filinto Müller — A pior campanha é aquela que é feita nesses termos. É pior do que a do discurso forte, do enterro político. A pior é feita que instila no espírito do povo uma impressão errônea em relação ao Governador do Estado, que estava trabalhando, produzindo, como vem demonstrando pelas obras realizadas. S. Ex.^a não preferia a praia. Ele preferia o trabalho. Não, preferia o divertimento. Estava no seu trabalho, com os seus auxiliares, aliás todos de alto valor, para corresponder à confiança da população que o elegeu. Quanto à figura do ex-Governador da Guanabara, creio que V. Excelência está vendo com viés de aumento. Ninguém, no setor político contrário ao do Governador, está vendo nele esse "bicho-papão" que Vossa Exa. está anunciando.

O Sr. MARIO MARTINS — Não! O Sr. Filinto Müller — Ninguém quer emparedá-lo. Ele que vá à praça pública! Ele foi, há pouco, em São

Caetano, e teve um comício dos mais fracos lá realizados. Ele que vai sensibilizar, se conseguir, o povo. Então, democraticamente, terá conquistado as maneiras de atingir o Poder, através da vontade popular.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Exa. um aparte?

O Sr. MARIO MARTINS — Pois não!

O Sr. Josaphat Marinho — Não quero entrar no particular do debate, mas apenas oferecer uma contestação ao nobre Senador Filinto Müller, quanto à afirmativa que acabou de fazer, de que o comício realizado em São Caetano do Sul, há três dias, foi dos mais fracos. S. Exa. está positivamente mal informado: dos maiores já realizados na localidade, segundo opinião generalizada, inclusive de estranhos, quer ao M.D.B., quer à Frente Ampla.

O Sr. Filinto Müller — Permite-me, Senador Mário Martins? Não quero tomar demais o tempo de V. Excelência.

O Sr. Josaphat Marinho — E tive oportunidade de verificar pessoalmente.

O Sr. MARIO MARTINS — Eu fico, aqui, como um espectador de partida de tênis!

O Sr. Filinto Müller — Eu quero deixar a palavra com V. Exa. mas não posso deixar passar esta oportunidade. O Senador Josaphat Marinho deu essa informação, com seu testemunho pessoal, e eu não posso deixar de recebê-la, pois tenho por S. Exa. o maior apreço, o maior acatamento. Mas dei essa informação porque ouvi, e não estou autorizado a dizer o nome de quem me disse — uma figura eminente do M.D.B., que me declarou que tinha havido em São Caetano a inauguração de uma escola pelo Governador Abreu Sodré, e que, na inauguração da escola, que é um fato banal numa cidade importante como São Caetano, haveria, pelo menos, o dobro de pessoas do que no comício da "Frente Ampla". Se eu estivesse autorizado eu daria o nome do Deputado que me prestou essa informação, que é membro do "MDB" do mais alto gabarito. Essa informação me foi prestada, numa conversa informal, de que teria sido um dos comícios mais fracos havidos em São Caetano, em toda a sua vida política. De modo que foi baseado nessa informação que fiz a declaração, e não posso deixar de ter todo o acatamento e todo o respeito pela informação prestada pelo eminente Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho — É pena que o nome do nosso correligionário não possa ser declinado, para um contraste seguro das duas informações.

O Sr. Filinto Müller — A informação de V. Exa. é, para mim, amplamente satisfatória.

O Sr. Josaphat Marinho — Obrigado a V. Exa.

O Sr. Filinto Müller — Transmита a informação porque eu, pessoalmente, a ouvi como comentário, e não como crítica.

O Sr. MARIO MARTINS — Retomando a palavra, Sr. Presidente, eu gostaria de fazer um reparo às declarações repetidas do Sr. Senador Filinto Müller, quando informa que eu teria declarado que o Sr. Carlos Lacerda é um "Bicho-Papão". A figura não se ajusta para personificar esse homem público. Em nenhum momento eu disse nada parecido.

Reconheço que há muita gente que não dorme quando pensa que, um dia, poderá ter que ajustar contas com o Sr. Carlos Lacerda: esses poderão pensar que ele seja um "Bicho-Papão", esses poderão ter razões para desejar que jamais ele volte a abrir a boca, neste País. Eu, não. Tenho dele divergido várias vezes, julgo-o realmente um homem como poucos em matéria de dispor, de estar aparelhado para as lutas políticas, fui seu

companheiro em várias jornadas, conheço-lhe as qualidades e as deficiências, algumas delas, porém, o retratei menos como um super-homem e menos ainda como um bicho-papão.

Acho que a campanha sofrida pelo Sr. Negrão de Lima, na ocasião, não partia dele. É possível que ele desse a sua colher, que contribuisse individualmente, mas a verdade é que o povo fazia a sua crítica, justa ou injusta. Não comunguei delas. Escrevia semanalmente vários assuntos da Cidade, mas não lhe fazia críticas. Não queria afligir o aflito. Reconhecia que ele estava numa fase ma, coincidiu que ele teve essa coincidência de atrair as calamidades por onde passava, mas disso ele não tinha culpa, não precisaria ir aos "Barbadinhos" fazer determinada penitência, jogar cinza sobre a cabeça. Admitia que o tempo dar-lhe-ia outra figura, outra moldura à sua personalidade.

Estou convencido de que o que há de bom na Guanabara, de expressivo, e menos o Governante do que o quadro administrativo da antiga Prefeitura do Distrito Federal, hoje Cidade do Rio de Janeiro.

Acho que, dificilmente existem hoje no Brasil e fora dele, elementos tão capazes e dedicados, como eu tive a oportunidade de observar no Rio de Janeiro aqueles que trabalham nos órgãos técnicos da administração da cidade.

Eu mesmo tenho uma idéia. Senador Filinto Müller — e talvez Vossa Exa. irá concordar comigo, e pela primeira vez neste debate — idéia de que quem vive no Rio de Janeiro se assemelha muito com quem vive em Roma: pode entender muito de Roma, como podemos entender muito do Rio de Janeiro, mas quem vive em Roma não entende de Vaticano e quem vive no Rio de Janeiro não entende de administração. É preciso dar um mergulho. Tive a ventura de fazê-lo quando passei a ser vereador na cidade. Foi quando passei a ver e é uma coisa digna de ser visitada pelos homens públicos de todos os Estados. Se quisermos hoje ter uma noção de quais as obras, ideias, tópicos que precisam ser feitos no Rio de Janeiro, vamos ao Plano Diretor da Cidade. Há três, quatro soluções em matéria de túneis; há três, quatro soluções em matéria de elevados.

Não há obra de Engenharia na Guanabara que já não esteja estudada, que já não esteja com a previsão feita, inclusive custos, que são sempre atualizados. Se quisermos estudar a questão do metropolitano, desde o período João Carlos Vital até agora, sempre encontramos reatualizados seus preços, custos, etc.

Tenho muita confiança nesses técnicos, porque têm muita competência.

O Sr. Filinto Müller — Neste particular V. Exa. está fazendo ato de justiça. Realmente, a administração da antiga Prefeitura do Distrito Federal, atual Estado da Guanabara, tem um corpo de técnicos, de funcionários do melhor valor.

O Sr. MARIO MARTINS — E de uma dedicação a toda prova.

O Sr. Filinto Müller — E posso dar meu testemunho. Acompanhei muito de perto a administração Henrique Dodsworth. Acompanhei de perto todos os planos realizados na ocasião. Tive oportunidade de examiná-los, inclusive o das grandes transversais, que acabaram não sendo realizadas; o alargamento do São Clemente pela beira da montanha, que não foi feito. Enfim, várias obras planejadas desde há muito tempo, e com muita precisão, e como diz V. Exa., com várias hipóteses, podendo ser feita desta ou daquela maneira. Então, o corpo técnico da Administração da antiga Prefeitura do Distrito Federal, atual Estado da Guanabara, é realmente do mais alto nível. V. Exa. faz justiça em exaltar essas qualidades.

O Sr. MARIO MARTINS — Fico grato a V. Exa. E mais uma vez se verifica que não estamos tão distanciados.

O Sr. Filinto Müller — E nos entendemos facilmente.

O Sr. MARIO MARTINS — Voltando à capacidade de Administração, tanto do Sr. Negrão de Lima como do Sr. Carlos Lacerda, e com relação a qualquer outro, o que aconteceu e que quem for Governador daquele Estado terá junto a si, realmente, uma máquina de eficiência e dedicação. É enorme o número de funcionários, que eu conheço que passam conversando as noites, os fins de semanas, com suas colegas sobre problema da cidade em vez de ir a praia, em vez que ir jogar bilhar. Eu tinha que eles têm uma vocação quase sacerdotal, em relação à cidade, da qual todos nós somos enamorados, e eles, talvez, mais do que nós!

Mas, voltando à figura do Senhor Carlos Lacerda, V. Exa. traz à baila que houve um comício, em São Caetano, comício que não correspondeu, segundo a informação que dei a V. Exa. E como fez V. Exa. antes em um preâmbulo, uma conclusão para que S. Exa. use os seus recursos e venha conversar com o povo a propósito de sistemas, é que eu quero neste momento, prestar solidariedade ao Senhor Carlos Lacerda. Que a solidariedade não constante porque não é sempre que ele meu amigo da infância, a tem — por se recusar a fazer declarações, salvo se lhe forem dados os meios de divulgação.

Ele quer esclarecer tudo, mas no mesmo proporção material daquela, que se encontram no campo político, ele quer a liberdade, a liberdade.

Ora, parece incrível se tenha feito uma revolução onde o Senhor Carlos Lacerda foi um dos líderes para que houvesse desafio no País e que precisamente esse homem, que não estava proibido de ir à televisão no Governo do Sr. João Goulart, fizesse, agora, proibido de chegar ante o projetor de televisão, para conversar com o povo, para se justificar, para se defender, para esclarecer os seus colaboradores sobre problema da ordem do que foi aflorado, com as características de pânico, pelo Senhor Governador Negrão de Lima.

Estou informado que a Assembleia Legislativa do Estado instaurou uma Comissão de Inquérito e pretende convidar os responsáveis focalizados, neste momento, para o devido pronunciamento sobre o problema.

Nesta hora, é que estou solidário com o Senhor Carlos Lacerda, ao se recusar a fazer pronunciamentos limitados, que não tenham a capacidade de atingir a todas as distâncias, que não tenham a capacidade de penetrar em todos os lares, resguardando, se para oportunidades outras que possa falar como sempre falou. Nós cariocas, mesmo os seus adversários, sempre admitimos que ele, assim falasse.

Não sei — e V. Exa., líder do Governo, talvez pudesse esclarecer — porque o Sr. Carlos Lacerda está proibido de falar na televisão. Não está ele indiciado em qualquer IPM, não é acusado de crime algum. Apenas por ter entrado em divergência com o Governo passado, este resolveu proibir — aí é que vem aquele temos, aí é que cabe, a quem, não sei, propriamente, mas sei que não é comigo — o homem de derrubar montanhas de falar. Foi no Governo passado, no tempo do Mal. Castello Branco, que o Sr. Carlos Lacerda ficou impedido de falar na televisão. Não se disse que ele havia infringido qualquer artigo do Código ou que estaria atentando contra a segurança nacional, ou que estaria infringindo as normas de bons costumes, quando comparecia a uma televisão, nada. Simplesmente, com aquela autoridade de quem não tem respeito pelas leis,

pelas liberdades, pelos direitos aheios e principalmente ao direito do povo de ser informado e de ouvir, se proibiu o Sr. Carlos Lacerda de ir à televisão.

Vem o novo Governo, e resolve, ao ler o testamento, com que foi beneficiado no rol da herança, dar cobro, sustentar tudo aquilo que não constitui ponto alto à dignidade do Governo passado, e também impede um homem sozinho, desarmado, de ir à televisão para debater, publicamente, com os defensores do Governo, problemas de ordem pública.

Nesta altura, o Sr. Negrão de Lima, ciente e consciente de que o Senhor Carlos Lacerda não tem possibilidade de refutar as suas assertivas, pela televisão ou pelo rádio, faz aquilo que todos nós já vimos e, estou certo de que V. Exas. já viram várias vezes, e com o que devem ter ficado revoltados. Sempre que vamos a um Zé encontramos lá um sujeito que, examinando as feras e concluindo que as os leões estão bem enjaulados, que os animais não podem reagir, começa a jogar nêles pedrinhas, pontas de cigarros acesas e a desafiá-los.

O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) — Lembro a V. Exa. de que o tempo de que dispunha está esgotado.

Ainda há outros oradores inscritos. O SR. MARIO MARTINS — Vou concluir Sr. Presidente.

E' o que está acontecendo. Creio que V. Exa. já assistiram alguém, por covardia, ao verificar que o leão está enjaulado, que não há perigo de ele reagir, então, se toma de ares de valente e começa a cutucar — o leão com varinha, como diz a gíria — mas, de longe, fora das grades, a jogar pedrinhas.

Parece-me que o Governador da Guanabara, toma atitude desta ordem. Ciente e consciente, seguro de que o ex-Governador, o seu antecessor, não teria condições de reagir, a não ser com uma carta em jornal, que seria publicada ou não, para si mesmo diz: é o meu momento, é o momento que tenho de mobilizar esta Cidade contra aquele que me tira o sono e que me acabrunha.

Não sei se seus sentimentos decorrem de quando nivela a sua obra com a dele ou se quando nivela a sua inteligência com a do outro.

Temou esta atitude o Embaixador Negrão de Lima, que, aliás, não se ajusta ao se passado espécie de diplomata em férias.

O Sr. Ruy Carneiro — Permita-me V. Exa., Senador Mário Martins. (Assentimento do orador) Quero dizer a V. Exa., digno representante do Estado da Guanabara, homem do meu partido, a quem aprecio muito, assim como a sua terra, que eu como o Senador Filinto Müller, somos hóspedes do Estado da Guanabara.

O SR. MARIO MARTINS — Com muita honra para nós.

O Sr. Ruy Carneiro — Assim, queremos bem à sua terra e ao seu povo. Quero dizer a V. Exa. que o Embaixador Negrão de Lima não precisa de palavras miúdas a seu favor neste caso. Mas eu, tendo governado a Paraíba, sei o que é um asituação desta natureza. E note-se que a Paraíba é uma coisinha pequenina em relação à Guanabara. Não entro, pois, absolutamente, no mérito do que V. Exa. está dizendo, nem do que V. Excelência está pensando ou que outras pessoas possam pensar. Acredito que S. Exa., se alarmou, muito naturalmente, humanamente, com o perigo de uma cidade como o Rio de Janeiro, um verdadeiro formigueiro humano, ficar sem água. Quanto às questões pessoais de S. Exa. com o ex-Governador Carlos Lacerda ou às lutas políticas locais, não entro na apreciação. Repito, apenas, que a atitude de S. Exa. foi humana. O recio,

o arrepio que tem foi justo e, Deus me livre de ter um igual: estar no Governo do Estado da Guanabara e acontecer uma coisa assim. Daí eu achar que ele assim agiu, não com o intuito de desmatar a obra de seu antecessor mas porque, na realidade, a situação era gravíssima.

O SR. MARIO MARTINS — Costumo dizer que o Senador Ruy Carneiro, e o digo convicto, é, realmente, uma das melhores almas deste Senado.

O Sr. Ruy Carneiro — Muito obrigado a V. Exa.

O SR. MARIO MARTINS — Pela sua formação moral e seu estilo de elegância. De modo que a mim não surpreende a intervenção com que acaba de me honrar, apenas diria: se o sucessor do Sr. Ruy Carneiro, na Paraíba, amanhã viesse a se aproveitar de uma das falhas que está no subsolo, feita por engenheiros, fiscalizada por engenheiros, para tentar denegrir a reputação do Sr. Ruy Carneiro, eu estaria aqui, na primeira fila, defendendo o Sr. Ruy Carneiro, como defenderei todo aquele que for criticado sem justiça, em oportunidade desta ordem.

Eu quero atender à determinação de V. Exa. e peço desculpas àqueles que estão inscritos, para falar em seguida, de dizer que minha presença nesta tribuna veio movida por impeto pessoal.

Se o Sr. Negrão de Lima tivesse sido criticado pela oposição, com relação ao que aconteceu na obstrução do Grandu, era de seu dever, de sua obrigação, vir a público e dar as razões de ordem técnica. Mas, não houve isso, como também não houve justificativa de ordem técnica. Houve, apenas, explicação despropositada com o objetivo apenas polêmico, em estilo, exclusivamente, polêmico, que surpreende a cidade. Onde falta razões é que há necessidade de argumentos, desse jaez, desse tipo, desse estilo, que, confesso, também surpreenderam porque tínhamos imagem diferente do Sr. Negrão de Lima e a impressão de que S. Exa. saberia resguardar a dignidade do seu cargo não descendo a manifestações tão pequenas. (Muito bem)

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

José Guilomard
Oscar Passos
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Milton Trindade
Lobão da Silveira
Clodomir Milet
Sebastião Archer
Petrônio Portela
José Cândido
Siegfredo Pacheco
Dinarte Mariz
Manoel Villaga
Ruy Carneiro
Domício Gondim
João Cleofas
Teotônio Vilela
Rui Palmeira
Arnou de Mela
Leandro Maciel
José Leite
Antônio Balbino
Josaphat Marinho
Raul Giuberti
Paulo Torres
Vasconcelos Tóres
Milton Campos
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
Carvalho Pinto
João Abrahão
Pedro Ludovico
Filinto Müller
Mello Braga
Daniel Krieger
Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) — Tem a palavra o Sr. Senador Júlio Leite.

O SR. JÚLIO LEITE:

Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) — S. Exa. desiste da palavra.

Não há mais oradores inscritos. Convido o nobre Senador Ruy Carneiro para secretariar os trabalhos da Mesa.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de comunicação:

E' lida a seguinte

Senhor Presidente:

Na forma regimental, indico a Vossa Excelência o deputado José Mandelli para integrar a Comissão Mista incumbida do estudo dos problemas agropecuários e seus reflexos na economia nacional, em substituição ao Deputado Nadir Rosseti.

Em 26 de março de 1968 — Paulo Macarini, No exercício da Liderança do MDB.

O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) — Assim, nos termos do expediente lido, designo o Deputado José Mandelli para integrar a Comissão Mista incumbida do estudo dos problemas agropecuários e dos reflexos na economia nacional, em substituição ao Deputado Nadir Rosseti.

(Aarão Steinbruch) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de Projeto de Lei.

E' lida a seguinte

Projeto de Lei do Senado Nº 28, de 1968

Estabelece limitações ao reajustamento dos alugueres residenciais e dá outras providências.

Art. 1º O aumento dos alugueres residenciais decorrente da elevação do salário-mínimo não ultrapassará, em nenhuma hipótese, a 1/4 (um quarto) da percentagem em que este foi reajustado.

Art. 2º Nenhum aumento do aluguel residencial, nas locações livremente ajustadas, será superior, anualmente, a 10% (dez por cento).

Art. 3º Nas locações residenciais, as despesas de condomínio serão divididas, em partes iguais, entre o locador e o locatário.

Art. 4º O imposto predial é tributo devido pelo proprietário do imóvel, eximindo-se o locatário de qualquer obrigação quanto ao seu pagamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 1968. — Aarão Steinbruch. — Mário Martins.

Justificativa

Este projeto não suprime o reajustamento dos alugueres, não pretende o seu "congelamento", nem, tampouco, modifica a periodicidade de sua revisão, que mantém, conforme a sistemática vigente, vinculada à das bases do salário-mínimo.

Mas, através de normas e critérios que em suas disposições consubstanciais, estabelece bases mais reais, mais justas e mais humanas para que o reajustamento do aluguel não se converta, como está acontecendo, num feto de intranquilidade e de injustiça sociais.

De fato, a situação a que os critérios implantados a partir de 1964 levaram o problema do aluguel atinge, sob todos os aspectos, o paroxismo da balbúrdia, da injustiça e do ilogismo. Senão, vejamos.

Pela legislação vigente, a decretação de novos níveis de salário-mínimo acarreta, para as locações ajustadas a partir da Lei nº 4.494, de 1964, até 30 de novembro de 1965, reajustamento em igual percentagem para as locações anteriores à Lei nú-

mero 4.494, o reajuste se fará, também, na percentagem em que foi elevado o salário-mínimo, acrescida, porém, de 10%; as locações ajustadas depois de 30 de novembro de 1965 até 7 de abril de 1967 são aumentadas segundo dispõem os respectivos contratos, observado, porém, o limite da percentagem da elevação do salário-mínimo; por fim, quanto aos alugueres contratados a partir de 7 de abril de 1967, é livre a sua convenção e reajustamento, não importando a revisão do salário-mínimo em qualquer alteração.

Assim, como a recém-decretada revisão do salário-mínimo exprime um aumento de cerca de 23%, a maior parte dos alugueres residenciais, aquela relativa aos contratos ajustados anteriormente a 1964 e prorrogados por força de lei, será majorada em 33%, ou sejam os 23% do percentual do salário-mínimo mais o fixo de 10% estipulado no art. 2º da Lei nº 5.334, de 12 de outubro de 1967.

Tomemos, então, o exemplo de um trabalhador que percebe o salário-mínimo, na Guanabara, e que pague, atualmente, NCr\$ 80,00 de aluguel, apenas NCr\$ 80,00, que é aluguel que, na realidade, não se encontra. Pois bem: esse trabalhador que, por força da elevação do salário-mínimo, obtém aumento de NCr\$ 24,60 (diferença entre o antigo e o novo mínimo), irá ter acréscimo em sua despesa, só no aluguel propriamente dito, sem computar os reflexos indiretos e repercussões do aumento do salário-mínimo no custo de vida em geral — só de aluguel ele terá um acréscimo de despesa de NCr\$ 26,40! Assim, em vez de melhoria efetiva, a elevação do salário-mínimo traz, para esse trabalhador, na realidade, nova redução em seu salário-real, em seu padrão de vida. Sob a capa de um aparente aumento, portanto, o reajuste do salário-mínimo, neste caso, esconde um novo nó no archoço iniciado em 1964. Se nesse exemplo assim é, que dizer daqueles outros trabalhadores que percebem acima do salário-mínimo e que, sem beneficiar-se das vantagens decorrentes da recém-decretada revisão, suportarão, inelutavelmente, o aumento que ela irá produzir nos alugueis?

De outro lado, é irreal, ilusório e impraticável, diante de nossa realidade econômico-social, permitir-se livre convenção e reajuste nas locações novas, assim consideradas as ajustadas a partir de 7 de abril de 1967. Com efeito, o déficit habitacional com que nos defrontamos subverte, totalmente, as condições necessárias para que os alugueis se fixem em níveis ideais segundo a lei da oferta e da procura. O locatário, sem alternativa ou opção, é presa inerme do locador e se curva, dócil, às suas condições e imposições.

Bem se vê, assim, que a política inaugurada pelo governo, nesse campo, a partir de 1964, não cuida de atender aos interesses da tranquilidade e do bem-estar. É uma política tecnocrata inflexível, desumana, e, por isso, merece, urgentemente, profunda revisão.

Este é o nosso objetivo ao submeter ao Congresso o presente projeto. Por ele o reajustamento cabível nos alugueres, em decorrência da fixação de novos níveis para o salário-mínimo, terá por limite 1/4 (um quarto) do percentual com que se procedeu a nova revisão. O quantum de 1/4 não é estipulação arbitrária ou empírica. Corresponde, aproximadamente, à proporção em que o fator habitacional, um dos componentes do salário-mínimo, incide na determinação dele, constituindo, por consequente, o limite legal do desconto que o empregador pode fazer ao empregado quando lhe fornece habitação. Ora, se o elemento habitacional, na formação do salário-mínimo, influi na base de 25%, ou seja, 1/4, é lógico e é justo que somente nessa proporção de 1/4 o

aumento do salário-mínimo incida sobre o reajuste dos alugueres. Aliás, 25% é o máximo que, a título de alimentação, pode o empregador descontar a seu empregado, quando preparada e fornecida no próprio estabelecimento, conforme dispõe a Lei nº 3.030, de 1956.

No art. 2º, o projeto contempla a hipótese das locações convencionadas a partir de 7 de abril de 1967, que, nos termos da legislação vigente, foram liberadas tanto na fixação do preço como na estipulação do reajuste. Para a limitação do reajustamento, nestes casos, também, vale-mo-nos do critério lógico de fixá-la em nível aproximado da taxa legal de remuneração do capital, que é de 12% ao ano.

Nas duas disposições seguintes se inscrevem normas de irresponsável e inquestionável justiça, inspiradas, exatamente, nas práticas abusivas que a sua falta ensejou. Assim, dispõe-se, no art. 3º, que as despesas de condomínio se repartirão entre locador e locatário. Com isso se evitará que o locador, que é quem participa e delibera na assembleia de condôminos, endosse despesas irreais e superfluas, como vem acontecendo, simplesmente porque serão suportadas pela bolsa de outrem o inquilino. Tornando-se responsável pela metade delas, certamente agirá o senhorio com maior parcimônia, critério e cautela na subscrição dessas despesas. Quanto ao imposto predial, é inexplicável que se atribua o respectivo ônus a outra pessoa que não o detentor do patrimônio em que se constitui o imóvel. O tributo tem por fundamento econômico, não a locação, mas a propriedade do imóvel. Daí dispôr o art. 4º do projeto que "o imposto predial é tributo devido pelo proprietário do imóvel, eximindo-se o locatário de qualquer obrigação quanto ao seu pagamento."

Finalmente, a proposição prevê sua vigência "nesta data" para que o novo regime passe a produzir efeitos, inclusive, com relação ao reajustamento salarial recém-decretado. — *Aarão Steinbruch*. — *Mário Martins*. — *Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Aarão Steinbruch*) — O Projeto lido, depois de publicado, será remetido às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE:

(*Aarão Steinbruch*) — Sobre a mesa requerimento de licença que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 286, de 1968

Senhor Presidente:

Requiro, nos termos do que dispõem o art. 38, § 1º da Constituição, e o art. 42 do Regimento Interno, licença para tratamento de saúde, pelo prazo de 125 (cento e vinte e cinco dias) a iniciar-se no dia 1º de abril vindouro.

Sala das Sessões, 27 de março de 1968. — *Júlio Leite* — ARENA-SE.

O SR. PRESIDENTE:

(*Aarão Steinbruch*) — Em vista da aprovação do Senado, é concedida a licença, nos termos requerido, e será feita a convocação do suplente do Sr. Senador Júlio Leite.

O SR. PRESIDENTE:

(*Aarão Steinbruch*) — Sobre a mesa requerimento de dispensa de interstício, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 287, de 1968

Nos termos do art. 211, letra "n", do Regimento Interno, requiro dis-

pensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 4-68, que revigora por 30 dias dispositivo do Decreto-lei nº 194, de 24 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a aplicação da legislação sobre o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço às entidades de fins filantrópicos, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.

Sala das Sessões, 27 de março de 1968. — *Daniel Krieger*. — *Guido Mondin*. — *Mem de Sá*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Aarão Steinbruch*) — O projeto a que se refere o requerimento lido figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE:

(*Aarão Steinbruch*) — Sobre a mesa requerimento, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 288, de 1968

Nos termos do art. 211, letra "n", do Regimento Interno, requiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1968 (número 4.462-F-62, na Casa de origem), que altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.

Sala das Sessões, 27 de março de 1968. — *Guido Mondin*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Aarão Steinbruch*) — O projeto a que se refere o requerimento lido figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE:

(*Aarão Steinbruch*) — Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 289, de 1968

Nos termos do art. 211, letra "n", do regimento Interno, requiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1968 (nº 909-B-68, na Casa de origem), que reajusta os vencimentos dos servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.

Sala das Sessões, 27 de março de 1968. — *Guido Mondin*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Aarão Steinbruch*) — O Projeto a que se refere o requerimento lido figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE:

(*Aarão Steinbruch*) — Sobre a mesa requerimento, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 290, de 1968

Nos termos do art. 211, letra "n", do Regimento Interno, requiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 40-68, que reajusta os vencimentos dos servidores da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.

Sala das Sessões, 27 de março de 1968. — *Mello Braga*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Aarão Steinbruch*) — O projeto a que se refere o requerimento figu-

rará na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE:

(*Aarão Steinbruch*) — Passa-se à ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão em turno único, do Projeto de Resolução nº 20, de 1968, que suspende a execução da Lei nº 2.942, de 2 de outubro de 1963, do Estado do Rio Grande do Norte (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 172, de 1968).

Em discussão o Projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser usar da palavra, para discussão, dá-la-ei como encerrada. (*Pausa*.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores rue o approval queiram conservar-se sentados. (*Pausa*.)

Aprovado.

O projeto irá a Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20, DE 1968

Suspende a execução da Lei nº 2.942, de 2 de outubro de 1963, do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 1º Fica suspensa a execução da Lei nº 2.942, de 2 de outubro de 1963, do Estado do Rio Grande do Norte, que criou o Município de Serinha, desmembrado do de Santa Antônio, nos termos do acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 30 de agosto de 1967, que declarou sua inconstitucionalidade nos autos da Representação nº 42, de 22 de outubro de 1964.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(*Aarão Steinbruch*).

Item 2.

Discussão, em turno único, do Parecer nº 5, de 1968, da Comissão Diretora, sobre a Indicação nº 2, de 1967, do Sr. Senador Júlio Leite, sugerindo à Comissão Diretora, instituir em colaboração com a Mesa da Câmara dos Deputados um concurso anual de reportagens sobre o funcionamento do Congresso Nacional e outras providências (Parecer favorável).

A Comissão Diretora opinou favoravelmente à indicação, embora não tenha formulado a proposição legislativa correspondente, na conformidade do disposto no art. 220 do Regimento Interno, uma vez que sua elaboração dependia ainda de ser ouvida a Mesa da Câmara dos Deputados.

Se aprovado o parecer da Comissão Diretora, ficará esta apta a se entender com a Mesa da Câmara, a fim de elaborar proposição consubstanciando as sugestões formuladas no referido parecer.

Em discussão o parecer da Comissão Diretora com as sugestões nele formuladas.

Se nenhum Sr. Senador desejar uso da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o parecer queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Está aprovado.

A matéria irá à Comissão Diretora para as providências cabíveis.

E a seguinte a matéria aprovada:

PARER Nº 5, DE 1968

Da Comissão Diretora, sobre a Indicação nº 2, de 1967, do Sr. Senador Júlio Leite, sugerindo à Comissão Diretora instituir, em colaboração com a Mesa da Câmara dos Deputados, um concurso anual de reportagens sobre o funcionamento do Congresso Nacional, e dá outras providências.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

O eminente Senador Júlio Leite, na forma regimental, indica a Comissão Diretora examinar a possibilidade e a conveniência de adotar as seguintes providências:

I — instituir, em colaboração com a Mesa da Câmara dos Deputados, um concurso anual de reportagens sobre o funcionamento do Congresso Nacional e a importância do Poder Legislativo no regime democrático;

II — criar um prêmio anual a ser distribuído entre os alunos dos cursos superiores do País, paralelamente a outro destinado a estudante de nível secundário, em concursos que versem temas relativos ao Congresso Nacional e cujas bases serão igualmente fixadas pelas Mesas das Juas Casas;

III — organizar, junto à Presidência do Senado Federal, com a inoblição dos meios e recursos humanos disponíveis, um Serviço de Relações Públicas que, além da atribuição usual de receber os visitantes desta Casa, incluem, em seu programa de atividades, promover visitas orientadas de estudantes de todas as partes do Brasil ao Congresso, a fim de que possam tomar conhecimento dos diferentes aspectos da vida parlamentar, ensinando-lhes, inclusive, contatos com Representantes de todos os Estados;

IV — promover, através da Diretoria de Publicações, a edição de um pequeno prospecto ilustrado, de caráter promocional, no qual sejam abordados, de maneira acessível, sintética e atraente, os aspectos mais relevantes relativos ao regime democrático e à mecânica de seu funcionamento, dando-se especial relevo à representação popular, destinado a ser distribuído aos visitantes do Senado, notadamente os jovens estudantes.

V — atribuir, aos prêmios a serem instituídos, a denominação de vultos históricos cuja atividade pública tenha-se destacado pelo devotamento ao regime democrático e às instituições legislativas;

VI — fixar, para a distribuição dos prêmios, uma data significativa para o Poder Legislativo, como a promulgação da atual Constituição Federal ou a da instalação da primeira Assembleia Constituinte.

2. O ilustre Representante de Sergipe justifica amplamente as medidas sugeridas, dizendo, a certa altura de sua argumentação:

"Acreditam muitos que não é função do Poder Público promover-se, nem mesmo ressaltando os aspectos mais positivos de sua atuação, porque vêem nisso uma forma deletéria e totalitária de propaganda. Esse conceito, entretanto, vai aos poucos se modificando, e o melhor exemplo da importância da comunicação com as massas vem de ser dado pela iniciativa auspiciosa de Sua Santidade o Papa Paulo VI, ao patrocinar o Dia Mundial da Comunicação. Foi compreendendo esse importante aspecto do problema que o Presidente Eduardo Frei propôs ao Parlamento de seu país a criação do Ministério da Promoção Popular, entregue a um de seus mais competentes auxiliares. Aqui mesmo no Brasil, diversos órgãos da administração federal, estadual e municipal já cuidam desse relevante aspecto da moderna Administração, e o Presidente Costa e Silva determinou, logo após a sua posse, a instituição de um Grupo de Trabalho de Relações Públicas, com o fim

de divulgar os atos mais importantes, em todos os setores governamentais, que já vem atuando proveitosamente para a divulgação das decisões mais importantes do Poder Executivo."

E mais:

"Não se trata de promover o proselitismo, nem a propaganda facciosa, mas tão-somente de divulgar, como fazem as democracias mais autênticas, os valores que as sustentam e que compõem o patrimônio cívico da Nação. O Congresso americano, no particular, dispõe das mais variadas formas de valorização da função parlamentar, uma das quais, de inegável sucesso, é a visita orientada que promove às suas instalações, grupos de estudantes nacionais e estrangeiros, proporcionando-lhes contatos com os representantes populares de todas as regiões, iniciativa que também é de praxe do Executivo."

3. A Proposição do Senador Júlio Leite, digamos logo, merece inteira acolhida, pois vem responder a uma indiscutível necessidade.

Numa hora em que, nos quatro cantos da Terra, forças poderosas se aglutinam contra a Democracia, torna-se imperioso que esta não só adote uma atitude de defesa, como também de ataque, pois só assim poderá sobreviver.

Ora, Democracia e Congresso são duas coisas que se confundem. Na realidade, onde não há Congresso não há Democracia, pois esta só existe com ele, nêle, através dele. Não é à toa que, quando vencem os totalitários de todos os matizes, a primeira providência que tomam é o fechamento do Congresso.

O Brasil, sabemos, não é uma exceção. Pelo contrário: País em desenvolvimento, sujeito às naturais crises de crescimento, por isto mesmo a nossa Democracia está sujeita a constantes impactos, o que torna imprescindível, para nós, uma arregimentação total de forças, em todos os setores de atividade, a fim de a resguardarmos dos perigos que a cercam.

Além do mais, forçoso é reconhecer que somos, também, subdesenvolvidos culturalmente: basta ver a maneira semcerimoniosa como a imprensa se refere aos homens e às obras do Congresso e ao espaço limitado que reserva às iniciativas dos parlamentares.

Há, evidentemente, uma certa negligência de nossa imprensa, relativamente ao Parlamento.

Divulgar, portanto, os trabalhos do Senado e da Câmara; abrir as portas do Parlamento a quantos queiram senti-lo e compreendê-lo de perto; possibilitar um contato mais íntimo das diversas classes com os representantes do povo, são, em sua maneira, objetivos de tornar o Congresso mais conhecido, mais querido e mais respeitado por todos.

A instituição, como se sugere na indicação, de prêmios destinados a concursos que visem à promoção do Congresso, afigura-se-nos, desse modo, de grande interesse e oportunidade, pelo que opinamos no sentido de ser tratado por esta Comissão, junto à da Câmara, do assunto em tela.

Queremos, no entanto, sugerir duas medidas aos eminentes colegas, caso a indicação seja aceita: a primeira consiste em proibir, taxativamente, que Senadores, Deputados, Funcionários da Câmara e do Senado, ainda que jornalistas, possam inscrever-se nos concursos acima referidos; a segunda, fixando, para a entrega dos prêmios, a data de 24 de fevereiro, quando foi promulgada a primeira Constituição Republicana no Brasil.

Sala da Comissão Diretora, em 22 de novembro de 1952. — Auro Moura Andrade, Presidente — Catete Pinheiro, Relator — Camillo Nogueira da Gama — Gilberto Marinho — Dinarte Maria — Edmundo Levi.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch)

Item 3:

Discussão, em turno único do Requerimento n.º 112, de 1968, do Senhor Senador José Ernirio, solicitando ao Poder Executivo — Ministério da Fazenda — Banco do Brasil — Carteira de Comércio Exterior (CACEX) — informações sobre exportações de algodão e outras indagações tendo: Parecer favorável, sob n.º 175, de 1968, da Comissão de Finanças.

Em discussão o requerimento. Em discussão o requerimento. Se nenhum Sr. Senador desejear fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.) Está encerrada.

Em votação o requerimento. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. — (Pausa.)

Está aprovado. Serão solicitadas as informações requeridas pelo Sr. Senador José Ernirio.

E' o seguinte o requerimento aprovado:

REQUERIMENTO N.º 112, DE 1968

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, nos informe o Poder Executivo, através da CACEX, Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. vinculado ao Ministério da Fazenda, o seguinte:

1. Quanto o Brasil exportou de algodão, durante todo o ano de 1967 até janeiro de 1968, mencionando-se mês a mês e estipulando o preço que nos foi pago FOB e CIF, o peso, tipo e portos de embarque?
2. Relacionando-se da mesma maneira, quais as firmas exportadoras de algodão, durante esse período?
3. O nosso País aproveitou a alta dos preços no mercado de algodão que, em novembro do ano passado, estava em US\$ 0,28.10 em dezembro US\$ 0,28.80 e, em janeiro deste ano, atingiu a US\$ 0,31.00 por libra?
4. Existe verificação correta de classificação dos produtos exportados pelo País? Quais os órgãos encarregados dessa classificação?
5. Durante o período de janeiro de 1967 a janeiro de 1968 foi encontrada alguma diferença na classificação entre o produto exportado e a revisão feita por órgãos fiscalizadores?

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch)

Item 4:

Discussão, em primeiro turno do Projeto de Lei do Senado número 30, de 1964, de autoria do Sr. Senador Edmundo Levi, que dispõe sobre a unificação e descentralização da Previdência Social, tendo: Pareceres sob números 635, 646 e 647, de 1955; 620 e 621, de 1956; e 64 e 65, de 1958) das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; de Legislação Social, 1.º pronunciamento, favorável com emendas que oferece sob ns. 1 e 2 CLS; 2.º pronunciamento (audiência solicitada pela Comissão de Serviço Público Civil); pelo arquivamento; de Serviço Público Civil, 1.º pronunciamento; pela sobrestada a fim de se aguardar projeto do Poder Executivo; 2.º pronunciamento: pelo arquivamento.

As Comissões, às quais cabia o pronunciamento sobre o mérito da matéria, em seus últimos pareceres, se manifestaram pelo arquivamento da proposição, em face do Decreto-lei n.º 72, de 1965, que unifica os Institutos de Aposentadoria e Pensões e cria o Instituto Nacional de Previdência Social.

Nos termos regimentais (art. 136, § 1.º), estes pareceres são tidos, em suas conclusões, como pela rejeição.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Os Senhores Senadores que o rejeitam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado. O projeto será arquivado.

E' o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 30, DE 1964

Dispõe sobre a unificação e descentralização da previdência social e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A previdência social destinada a garantir proteção organizada contra os riscos sociais, mediante planos de seguro, será realizada por entidades regionais descentralizadas, integrantes de um sistema único e sob a orientação, controle e responsabilidade do Ministério do Trabalho e Previdência Social através do respectivo órgão competente.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, denominam-se riscos sociais aqueles acontecimentos, certos ou prováveis, geradores de necessidades, comuns a todos os seres humanos ou que ameacem, em particular, o trabalhador.

Art. 2.º Haverá, no Distrito Federal e em cada Estado, com sede na respectiva capital, uma organização sob o intitutivo de Instituto Federal de Previdência complementado com o nome do Estado em cuja área jurisdicional deverá exercer a sua atividade.

Parágrafo único. O conjunto de Institutos a que se refere este artigo constituirá um todo harmônico e homogêneo destinado ao mesmo fim em todo o território nacional.

Art. 3.º Ficam extintas, nesta data, as instituições de previdência a que se refere o art. 88, II, a, da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Art. 4.º O Instituto Federal de Previdência, em cada Estado, será constituído pela fusão das organizações existentes dos Institutos a que se refere o artigo anterior, incorporando todos os encargos e serviços das entidades substituídas.

Art. 5.º Os bens móveis e imóveis, existentes na área do Estado de jurisdição do novo órgão e pertencentes às entidades previdenciárias extintas em virtude desta lei, passarão ao patrimônio do Instituto local que se constituir. No caso de excesso de equipamento num Instituto, o Departamento Nacional de Previdência Social fará, a seu critério, distribuição do material excedente aos Institutos sediados nas regiões menos favorecidas.

Art. 6.º O pessoal lotado nas sedes, nas delegacias e agências dos Institutos extintos passará a integrar o Quadro de Pessoal da nova entidade no Estado em que tinha exercício.

§ 1.º O Quadro de Pessoal, resultante da fusão do conjunto do pessoal de todas as entidades locais de que trata esta lei, será submetido à aprovação do Presidente da República através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, ouvido o Departamento Administrativo do Serviço Público, e se constituirá dos cargos funções e carreiras estritamente indispensáveis ao funcionamento da organização.

§ 2.º Serão considerados automaticamente extintos, na data de sua vacância, independentemente de qualquer ato, os cargos excedentes, isolados e iniciais cujos de carreiras, desde que, neste último caso, não haja cargo de classe imediatamente inferior devidamente preenchido por titular com direito à promoção.

§ 3.º Os titulares de cargos excedentes, isolados ou de carreiras, poderão ser readaptados, ex officio ou a requerimento, de conformidade com o disposto no art. 71 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e desde que exista vaga.

§ 4.º Nenhuma nomeação será feita, a qualquer pretexto, para o Quadro de Pessoal dos Institutos enquanto houver ocupante excedente de cargo isolado ou de carreira em condição de readaptação.

Art. 7.º Cada Instituto Federal de Previdência será administrado por um Conselho Administrativo (CA) composto de um representante do Governo Federal, um representante do Governo Estadual, um dos empregados, um dos empregadores e outro dos profissionais liberais.

§ 1.º O representante do Governo Federal, bem como o do Governo estadual, mediante indicação deste, serão designados pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social. Os representantes dos empregados, dos empregadores e dos profissionais liberais serão também designados pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social dentre os eleitos, em lista tripla, pelos respectivos colégios eleitorais formados pelo Conselho de Representantes das federações regionais ou distritórias dos sindicatos, se não houver federação, em número de dois delegados para cada federação e de um para cada sindicato. As classes liberais não sindicalizadas farão a escolha dos seus delegados-eleitores através dos Conselhos das respectivas Ordens ou Conselhos Regionais, ou, não os havendo, por intermédio da assembleia geral das suas associações legalmente existentes, em número de dois para o primeiro caso e de um na ocorrência da segunda hipótese.

§ 2.º Juntamente com os titulares, serão designados os respectivos suplentes os quais, em se tratando de representantes de categorias profissionais econômicas ou liberais, deverão ser escolhidos dentre os componentes das listas triplas a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 8.º Junto a cada Instituto haverá um Conselho Fiscal (CF), composto de um representante dos empregados, um dos empregadores e outro dos profissionais liberais, designados na forma estabelecida para a designação do Conselho Administrativo e acrescido de um representante da instituição, eleito pelos respectivos funcionários estáveis.

Parágrafo único. Concomitantemente com os titulares do Conselho Fiscal, serão também designados os respectivos suplentes.

Art. 9.º O Presidente do Conselho Administrativo, nomeado em comissão pelo Presidente da República, dentre os integrantes daquele órgão, será, também, nessa qualidade, o presidente do Instituto.

O presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos seus pares.

Art. 10.º Os Conselhos Administrativos reunir-se-ão duas vezes por ano, por período não superior a quarenta e cinco (45) dias de cada vez, com o fim de autorizar e julgar os atos do presidente, apreciar relatórios, discutir o orçamento do Instituto, tomar conhecimento do balanço, examinar e aprovar o plano de trabalho para o exercício futuro.

Os Conselhos Fiscais funcionarão permanentemente.

Art. 11.º O Departamento Nacional da Previdência Social (DNPS), órgão de controle, será dirigido por um Diretor-Geral, nomeado, em comissão, pelo Presidente da República, com a colaboração de um Conselho Diretor (CD) constituído de um representante do Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho e Previdência

Social, um do Ministério Público do Trabalho, um do Ministério da Fazenda e um do Ministério da Saúde designados pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social. Na composição do Conselho Diretor do DNPS haverá, ainda, representantes classistas designados mediante indicação em lista tripartite, das entidades sindicais de empregados e de empregadores eleitos em colégios eleitorais constituídos de acordo com os parágrafos primeiro e segundo deste artigo.

§ 1º Para efeito das eleições de que trata este artigo, as federações de empregados e de empregadores serão reunidas em cinco grupos regionais (Norte, Nordeste, Leste, Centro-Oeste e Sul), de conformidade com a divisão geográfica do País adotada pelo Conselho Nacional de Geografia.

§ 2º Cada colégio eleitoral será formado por delegados eleitores escolhidos pelos Conselhos de Representantes, em número de dois para cada federação da região.

A reunião dos colégios se fará nas capitais previamente designadas pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social na época das eleições.

§ 3º Haverá um representante de empregado e outro de empregador de cada região, com suplente designado conjuntamente.

Art. 12. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social reunir-se-á uma vez por ano, por período não superior a sessenta (60) dias, para aprovação de orçamentos, apreciação dos relatórios e balanços dos Institutos, estudo de normas e métodos, acerto de providências, adoção de medidas e tomada de deliberações da competência do órgão.

Art. 13. O Ministro do Trabalho e Previdência Social, na ocorrência de falta grave ou procedimento irregular, poderá suspender em cada Instituto:

a) o respectivo Conselho Administrativo ou qualquer um de seus membros, mediante representação do DNPS, do Ministério Público do Trabalho junto ao Conselho Superior da Previdência Social e do Conselho Fiscal;

b) o respectivo Conselho Fiscal ou qualquer de seus membros mediante representação do Departamento Nacional da Previdência Social.

Parágrafo único. A suspensão é medida preliminar para destituição, a fim, no caso de se comprovar a falta ou irregularidade imputada.

Art. 14. Dentro de cento e vinte (120) dias da publicação desta lei, o Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional projeto de reorganização do Departamento Nacional da Previdência Social, no sentido de estruturá-lo como órgão superior de controle, orientação, supervisão e responsável pela unidade e solvabilidade de sistema nacional de previdência.

Art. 15. O Poder Executivo, até cento e vinte (120) dias da publicação desta lei, enviará ao Congresso Nacional projetos de lei sobre o Serviço de Atendimento de Previdência Social (SAPS) e o Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência (SAMDU).

Art. 16. No decurso dos trinta dias subsequentes à publicação desta lei, o Ministro do Trabalho e Previdência Social designará Juntas Regionais de Organização integradas de representantes de todos os Institutos, pelos seus órgãos locais, para proceder a fusão e constituição dos Institutos Federais de Previdência no Distrito Federal e nos Estados.

§ 1º Cada Junta elegerá, dentre os seus componentes, o respectivo presidente.

§ 2º As Juntas Regionais de Organização requisitarão aos Institutos ou às suas Delegacias, conforme o

caso, todas as providências e os recursos, em material e pessoal, indispensáveis ao cabal desempenho de suas atribuições.

Art. 17. As Juntas Regionais de Organização terão o prazo improrrogável de seis meses, a partir da respectiva designação, para submeterem ao Ministro do Trabalho e Previdência Social o relatório de suas atividades, devidamente concluídas, acompanhado da proposta da organização do Instituto a ser instalado.

Art. 18. Haverá uma Junta Nacional de Organização, designada pelo Presidente da República, composta de representantes das administrações centrais dos Institutos abrangidos por esta lei e de um representante do Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho e Previdência Social, um do Ministério da Fazenda, um do Ministério da Saúde e dois do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Parágrafo único. A Junta Nacional de Organização, que será também designada dentro de trinta dias da publicação desta lei, será presidida pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Previdência Social e terá por finalidade orientar e rever os trabalhos das Juntas Regionais.

Art. 19. A Junta Nacional de Organização, por cujo intermédio as Juntas Regionais submeterão os seus relatórios ao Ministro do Trabalho e Previdência Social, terá o prazo improrrogável de um (1) ano, a contar da sua designação, para concluir todos os seus trabalhos.

Parágrafo único. O Ministro do Trabalho e Previdência Social expedirá as instruções que se fizerem necessárias ao exato funcionamento das Juntas Nacional e Regionais de Organização e ao rápido e seguro desempenho das suas atribuições.

Art. 20. O Ministro do Trabalho e Previdência Social, de posse dos trabalhos da Junta Nacional, submeterá à assinatura do Presidente da República decreto declaratório da constituição de cada Instituto.

Art. 21. O Poder Executivo, uma vez constituída a maioria dos Institutos, baixará novo Regulamento Geral da Previdência Social, em substituição ao aprovado pelo Decreto número 48.950-A, de 19 de setembro de 1960.

Art. 22. Cada Instituto terá o seu Regimento aprovado por decreto do Presidente da República.

Art. 23. Enquanto não se constituírem os Institutos Federais de Previdência, continuarão a desempenhar normalmente as suas atividades os atuais IAPs, vedadas, porém, quaisquer nomeações, seja qual for o pretexto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidades civil e criminal de quem as praticar.

Art. 24. Os trabalhadores integrantes de categorias profissionais relacionadas com serviços públicos de âmbito nacional ou abrangentes de mais de um Estado serão segurados do Instituto em cuja jurisdição residirem.

Art. 25. Os Territórios Federais, enquanto não se constituírem em Estados, ficarão sob a jurisdição do Instituto sedado no Estado limítrofe em que também tiver sede a Delegacia Regional do Trabalho a que incumbe a fiscalização da lei de proteção ao trabalho na área do Território.

Art. 26. Somente o segurado quite com a previdência social poderá concorrer a qualquer cargo ou função representativa em órgão a ela relativo.

Art. 27. Nos seus atos e papéis, os Institutos poderão usar o seu intitutivo por inteiro ou somente a sigla formada pelas iniciais IFP seguidas das correspondentes ao nome do Estado em que operarem.

Art. 28. O ato de designação para qualquer órgão da previdência social terá efeito vinculatório por dois anos. As designações para os Conselhos

Administrativos, Conselhos Fiscais de todos os Institutos e Conselho Diretor do DNPS deverão ser feitas concomitantemente, de modo que haja coincidência de períodos. Os atos designatórios serão publicados pelo menos quinze dias antes de expirado o período de exercício dos membros em função.

Art. 29. O prazo vinculatório da designação dos primeiros Conselhos Administrativos e Fiscais será contado, para efeito de uniformidade, da data do ato que declarar constituído o primeiro Instituto.

§ 1º As designações a que se refere este artigo poderão ser feitas, se houver conveniência, livremente pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, respeitado, contudo, o sistema de representação estabelecido nos artigos 7º e 8º desta lei; mas, neste caso, a duração da representação não será superior a doze meses contados na forma prevista neste artigo.

§ 2º O Ministro do Trabalho e Previdência Social poderá designar, dentre os membros da Junta Regional, administrador para cada Instituto constituído, que o dirigirá durante exclusivamente o prazo necessário à organização e instalação do seu Conselho Administrativo.

Art. 30. Continua em vigor, exceto quanto ao expressamente regulado nesta lei ou no que for inconciliável com suas disposições, a Lei nº 3.807, de 20 de agosto de 1960.

Art. 31. Os artigos 83, II, a, 96, 111, 112, I e II, e 155 da Lei Orgânica da Previdência Social, de 26 de agosto de 1960, passam a ter a seguinte redação:

Art. 83 —
I —
II —
a) Institutos Federais de Previdência (IFP);

Art. 90. As decisões das Turmas, quando proferidas contra disposição legal, poderão ser reformadas pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social *ex officio* mediante promoção do Ministério Público da Justiça do Trabalho junto ao CSPS ou em face do requerimento de parte interessada, formuladas, promoção e requerimento, dentro de quarenta e cinco dias da publicação da decisão no *Diário Oficial*.

Art. 111. Na sede de cada Instituto haverá uma Junta de Julgamento e Revisão (JJR) constituída do Presidente do Instituto e de dois membros, representantes dos segurados e das empresas, eleitos pelos sindicatos, das categorias profissionais e econômicas com base territorial na jurisdição do Instituto.

§ 1º O mandato dos membros classistas será de dois anos, cabendo ao presidente do Instituto a presidência da Junta.

§ 2º Cada membro terá um suplente eleito na forma deste artigo, que funcionará nos seus impedimentos; nos impedimentos do presidente, funcionará o seu substituto legal previsto no Regimento.

Art. 112. Compete à JJR:

I — Julgar, originariamente, os debates das empresas resultantes de leis novas, bem como, definitivamente, os decorrentes de contribuições pacíficas e os recursos interpostos das multas aplicadas pelos dirigentes ou chefes de setores e serviços em virtude de infrações legais e regulamentares;

II — rever, *ex officio*, sem efeito suspensivo, ou a requerimento, em ambos os casos dentro de trinta dias de proferidas, as decisões do presidente do Instituto relativas a benefícios.

Art. 120. O fóro das instituições de previdência social é o da respectiva sede, ou o da sede da comarca em que houver órgão local, para os atos desta emanados. O réu será acionado no fóro do seu domicílio.

Art. 155. A infração de qualquer dispositivo desta lei, para a qual não haja penalidade expressamente consignada, sujeitará os responsáveis a multa de um décimo até o total de duas vezes o salário mínimo da região do infrator, conforme a gravidade da infração e as condições econômicas do infrator, impostas e cobradas nos termos dos artigos 85 e 86.

Art. 32. Os saldos verificados nos Institutos serão recolhidos ao Banco do Brasil S.A., à disposição do Departamento Nacional da Previdência Social, de acordo com instruções por este expedidas, e passarão a integrar o fundo de garantia do sistema nacional de previdência.

Art. 33. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE

(Aarão Steinbruch)

Item 5:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1967, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre a assistência judiciária gratuita aos necessitados tendo: Pareceres sob números 180 e 181, de 1968, das Comissões de Justiça e Legislação Social pela rejeição.

Em discussão o projeto. (Pausa). Não havendo outra peça a palavra para a discussão, dou-a como encerrada. Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o rejeitam queiram permanecer sentados. (Pausa). Rejeitado. Será arquivado.

E' o seguinte o projeto rejeitado:
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 78, DE 1967

Dispõe sobre a assistência judiciária gratuita aos necessitados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A assistência judiciária aos necessitados, prevista no § 32 do artigo 150 da Constituição Federal, será prestada segundo as disposições desta Lei.

Art. 2º. A assistência judiciária aos necessitados é gratuita, entendida a expressão no sentido amplo e categórico.

Art. 3º. O documento hábil para caracterizar a situação de necessitado a que se referem os artigos anteriores é o atestado de pobreza, expedido pela autoridade policial da zona em que o interessado trabalhar ou residir:

I — o indivíduo em estado de necessidade poderá requerer o atestado de pobreza, sem mencionar o local de domicílio e de trabalho;

II — o atestado de pobreza para os fins previstos neste artigo é isento de ônus de qualquer espécie, inclusive no que se refere ao requerimento para sua obtenção;

III — a autoridade policial tem o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis para despachar as petições de atestado de pobreza a ela dirigidas e expedir o documento, quando for o caso;

IV — o atestado de pobreza valerá como prova de identidade, quando o interessado não dispuser de outro documento para esse fim;

V — o atestado de pobreza será expedido em formulário próprio e deverá ser aceito nas repartições da Justiça, sem exigência do reconhecimento da firma da autoridade policial.

Art. 4º. Até 60 dias após a promulgação desta Lei, os Tribunais de Justiça da União baixarão normas regulamentadoras da prestação de assistência judiciária gratuita aos necessitados. Expirado o prazo, os Tribunais de Justiça darão aos beneficiários, bem como aos seus herdeiros e a que lhes forem sucessores, por ação ou omissão devidamente com-

provas, concorrerem para a frustração do benefício ora estabelecido.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa).

Lembro aos Srs. Senadores que hoje, às 21,30 horas, haverá sessão conjunta

do Congresso Nacional para apreciação da matéria já anunciada.

Convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, amanhã, às 10 horas, tendo como Ordem do Dia trabalho de Comissões.

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMISSÕES

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16.40 horas).

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

ATO DO SR. PRIMEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 38, DE 1968

O Primeiro Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, Serviço Público Civil, como Secretário,

letra «J», nº 2, do Regimento Interno e de acordo com o disposto na Resolução nº 8 de 1963, resolve designar para o Gabinete do Presidente da Comissão de

Vicente de Paula de Souza Lopes, Auxiliar Legislativo, PL-9.

Secretaria do Senado Federal, em 26 de março de 1968. — Dinarte Mariz, 1º Secretário.

ATOS DO SR. DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 50, DE 26 DE MARÇO DE 1968

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere, resolve designar, nos termos da Portaria nº 8, de 1967, da Comissão Diretora, para Chefe do Subsetor de Programas Plurianuais, da estrutura administrativa da Diretoria da Assessoria Legislativa, com o pro-labore correspondente ao Símbolo FG-4, a par-

tir de 20 de março do corrente ano. o Orientador de Pesquisas Legislativas, PL-4, Antônio César Ferraz,

Secretaria do Senado Federal, em 26 de março de 1968. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 52, DE 27 DE MARÇO DE 1968

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Almerinda Vianna Baker, Oficial Legislativo, PL-5, para Chefe da Seção do Expediente da Diretoria do Expediente.

Secretaria do Senado Federal, em 27 de março de 1968. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

ATOS DO DIRETOR GERAL

O Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes requerimentos de Salário-Família, na forma do artigo 160, item 35, da Resolução nº 6, de 1960:

Nº Req.	Servidor — Cargo	Dependente (s) — Grau de Parentesco	Início
DP-194-68	Eduardo Chodon — Mecânico Aux. PL-9	Ana Maria de Miranda Chondon — Espósa	julho de 1967
DP-195-68	Libanilo Teixeira de Albuquerque — Motorista PL-9	José — Filho	fevereiro de 1968

de Averbação de Tempo de Serviço, na forma do artigo 160, item 9, da Resolução nº 6, de 1960:

Nº Req.	Servidor — Cargo	Repartição	Total dias	Observação
DP-252-68	Therezinha de Melo Bobany — Taq. Revisor PL-2	Equativa dos Estados Unidos do Brasil	943	Somente para efeitos de aposentadoria.
DP-165-68	Fernando Estevam Dantas — Aug. Leg. PL-10	Exército	364	Todos efeitos legais
DP-160-68	Ruy Gomes dos Santos — Aux. Limpeza PL-15	Exército	392	Todos efeitos legais

as Licenças, na forma dos artigos 160, itens 13, 35 e 37, 270, nº I, da Resolução nº 6 de 1960:

Nº Req.	Servidor — Cargo	Período	Total dias	Observação
DP-238-68	Frederico da Gama Cabral Filho — Aux. Leg. ... PL-10	12 a 27-3-68	16	Tratamento de saúde
DP-236-68	Paulo Florêncio de Albuquerque — Servente PL-14	06 a 20-3-68	15	Tratamento de saúde

Diversos, na forma do artigo 160, item 9, da Resolução nº 6, de 1960

Nº Req.	Servidor — Cargo	Assunto	Observações
DP-213-68	Jaime Luiz Colares — Aux. Sec. PL-11	Férias — exerc. 1967	De 11-3 a 9-4-68
DP-240-68	Arnaldo Gomes — Aux. Leg. PL-8	Anotação de Certificado	
DP-233-68	Orlando Oliveira — Adjunto de Administrador PL-8	Férias — exerc. 1967	De 1 a 30-4-68

Diretoria do Pessoal, em 27 de março de 1968 — Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Diretora do Pessoal. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

Classificação por ordem de antiguidade da Carreira de Oficial Legislativo, Símbolo PL-6 e da Carreira de Auxiliar Legislativo, Símbolos PL-7, PL-8, PL-9 e PL-10 até 30 de novembro de 1967, para provimento das vagas decorrentes do falecimento de Rui Ribeiro Cardoso, Oficial Legislativo, PL-5

De Oficial Legislativo PL-6 a PL-5 — Antiguidade	Classe	Carreira	Senado	Serviço Público	Total
Cabe A					
Mary Faria Albuquerque, conforme se verifica da relação abaixo:					
Mary Faria Albuquerque	5.552	5.552	5.552	437	5.989
Manoel Veríssimo Ramos	5.343	5.343	7.285	3.880	11.165
Maria do Carmo Brandão Cardoso	3.087	3.087	4.187	3.251	7.428
Antonio de Araújo Costa	2.892	2.892	4.076	2.965	7.041
Necy Gomes	2.878	2.878	4.076	1.604	5.689
.....					
De Auxiliar Legislativo, PL-7 a Oficial Legislativo — PL-6 — Acesso — merecimento absoluto					
Concorrem					
Genoveva Ayres Ferreira Dias	1.416	2.281	2.281	349	2.630
William Lima Machado Newton	1.400	2.627	2.627	—	2.627
Evandro Mesquita	1.381	2.261	2.261	517	2.778
Sylvia Minazi Mantovani Peixoto	1.119	2.730	2.730	—	2.730
Izabel Magalhães Evangelista	688	2.739	2.739	—	2.739
Marcelo Zamboni	687	2.162	2.162	296	2.458
Dalmir Geraldo Lacerda Guimarães	594	2.321	2.321	471	2.792
Artemira Sampaio Leite	591	2.687	2.687	—	2.687
Ayrton José Abritta	490	2.250	2.250	709	2.959
De Auxiliar Legislativo, PL-8 a PL-7 merecimento — Concorrem:					
José Carlos Porto de Mendonça Clark	1.430	2.314	2.314	—	2.314
Jacy de Brito Freire	1.391	2.247	2.247	2.853	5.100
Iracema da Costa e Silva de Castro	1.388	2.506	2.506	6.330	8.836
Rubem Patu Trezena	1.388	2.303	2.303	2.538	4.841
Alpheu Cordeiro dos Santos	1.155	2.327	2.327	8.287	10.614
Léa Araújo de Pina	1.105	2.291	2.291	2.875	5.166
Luiz Carlos de Oliveira Chaves	845	2.067	2.067	—	2.067
Maria de Lourdes Veiga	819	2.308	2.308	7.636	9.944
Marília Brício Dolher da Silva	688	2.308	2.308	—	2.308
Luiz Carlos Homem da Costa	688	1.095	1.968	—	1.968
Paulo Irineu Portes	522	2.323	2.323	365	2.688
Sândor Perfeito	490	1.095	1.095	270	1.365
De Auxiliar Legislativo, PL-9 a PL-8 — Antiguidade					
Cabe A					
Afonso José Coelho César, conforme se verifica da relação abaixo:					
Afonso José Coelho César	1.095	1.095	1.095	4.411	5.506
Miguel Teixeira Soares Filho	1.095	1.095	1.095	629	1.724
Eduardo Jorge Caldas Pereira	1.093	1.093	1.093	828	1.921
Maurício Nerv Leite Guimarães	1.088	1.088	1.088	972	1.060
Vânia de Figueiredo Vivacqua	1.078	1.078	1.078	—	1.078
.....					

Observações: a) os interessados têm o prazo de cinco dias, a contar da publicação desta lista, para as reclamações e observações que pretendam formular a bem de seus interesses, de acordo com o artigo 122, § 2º, da Resolução nº 6, de 1960.
b) deixam de concorrer os funcionários sem o interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias na classe, de acordo com o artigo 101, do Regulamento da Secretaria do Senado Federal.
c) deixa de constar a classificação do símbolo PL-10 da carreira de auxiliar Legislativo, em virtude da readaptação de Joaquim Pio Ramos, no símbolo PL-9, por Ato da Comissão Diretora em reunião de 25 de janeiro de 1968, publicada no "Diário do Congresso Nacional" de 27-1-68. — *Rubem Soares Branquinho*, Auxiliar Legislativo, PL-9 — *Romeu Arruda*, Chefe da Seção — Visto: *Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva*, Diretora do Pessoal.

COMISSÃO DE INQUÉRITO

PORTARIA Nº 2.68

O Presidente da Comissão de Inquérito, designado pela Portaria nº 28, de 13 de março de 1968, do Exmo. Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal,

resolve na forma do § 2º do art. 223 da Resolução nº 6-60, designar Hugo Antônio Crepaldi, Motorista, PL-10, para desempenhar as funções de Secretário da mesma Comissão.
Brasília, 25 de março de 1968. — *Afonso Roberto de Souza*, Presidente da Comissão de Inquérito.

EDITAL

Pelo presente edital, ficam convocados os servidores Jorge Fontoura Macedo, Auxiliar de Portaria, PL-9 e Hélio Francisco Rosa, Servente, PL-14, a comparecerem nesta Secretaria, a fim de jus-

tificarem suas ausências ao serviço, sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades constantes no artigo 210, item II e § 1º da Resolução nº 6, de 1960.
Secretaria do Senado Federal, em 25 de março de 1968. — *Evandro Mendes Vianna*, Diretor-Geral.

M E S A

Presidente — Gilberto Marinho (ARENA — GB)
 1º Vice-Presidente — Pedro Ludovico (MDB — GO)
 2º Vice-Presidente — Rui Paimera (ARENA — AL)
 1º Secretário — Dinarte Mariz (ARENA — RN)
 2º Secretário — Victorino Freire (ARENA — MA)
 3º Secretário — Aarão Steinbruch (MDB — RJ)
 4º Secretário — Caltete Pinheiro (ARENA — PA)
 1º Suplente — Guido Mondin (ARENA — RS)
 2º Suplente — Vasconcelos Torres (ARENA — RJ)
 3º Suplente — Lino de Mattos (MDB — SP)
 4º Suplente — Raul Giuberti (ARENA — ES)

LIDERANÇA DO GOVERNO

Lider — Daniel Krieger (ARENA — RS)

DA ARENA

Lider — Filinto Müller (MT)

Vice-Líderes

Wilson Gonçalves (CE)

Petrônio Portia (PI)

Manoel Villaga (RN)

Antonio Carlos SC)

DO MDB

Lider — Aurelio Vianna (GB)

Vice-Líderes

Arthur Virgilio (AM)

Adalberto Sena (ACRE)

COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS E DE LEGISLAÇÃO SOBRE ENERGIA ATÔMICA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA**SUPLENTE**

Arnon de Mello
 Dimio Guaninn
 Paulo Torres
 João Cleofas
 Teotônio Vilela

José Leite
 José Guionard
 Adolpho Franco
 Leandro Maciel
 Aloysio de Carvalho

MDB

Nogueira da Gama
 Josephat Marinho

José Ermirio
 Mário Martins

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 247.

Reuniões: Quartas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermirio

Vice-Presidente: João Cleofas

ARENA**SUPLENTE**

José Feliciano
 Ney Braga
 João Cleofas
 Teotônio Vilela
 Milton Trindade

Atílio Fontana
 Leandro Maciel
 Benedicto Valladares
 Adolpho Franco
 Sigfredo Pacheco

MDB

José Ermirio
 Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna
 Mário Martins

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.

Reuniões: Terças-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO — ALALC

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga

Vice-Presidente: Aurélio Vianna

ARENA**SUPLENTE**

Ney Braga
 Antonio Carlos
 Melo Braga
 Arnon de Mello
 Atílio Fontana

José Leite
 Eurico Rezende
 Benedicto Valladares
 Carvalho Pinto
 Filinto Müller

MDB

Aurélio Vianna
 Mário Martins

Pessoa de Queiroz
 Edmundo Levi

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.

Reuniões: Quinta-feira, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

13 Membros

Presidente: Milton Campos
 Vice-Presidente: Aloysio de Carvalho

ARENA**SUPLENTE**

Milton Campos
 Antonio Carlos
 Aloysio de Carvalho
 Eurico Rezende
 Wilson Gonçalves
 Petrônio Portia
 Carlos Lindenberg
 Paulo Sarante
 Clodomir Milet

Alvaro Maia
 Leão da Silveira
 Benedicto Valladares
 Arnon de Mello
 Julio Leite
 Menezes Pimentel
 Adolfo Franco
 Filinto Müller
 Daniel Krieger

MDB

Antônio Balbino
 Bezerra Neto
 Josephat Marinho
 Edmundo Levi

Arthur Virgilio
 Argemiro de Figueiredo
 Nogueira da Gama
 Aurelio Vianna

Secretária: Maria Helena Bueno Branco — Ramal 247.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão

Vice-Presidente: Julio Leite

ARENA**SUPLENTE**

José Feliciano
 Eurico Rezende
 Petrônio Portia
 Atílio Fontana
 Julio Leite
 Clodomir Milet
 Manoel Villaga
 Wilson Gonçalves

Benedicto Valladares
 Melo Braga
 Teotônio Vilela
 José Leite
 Mem de Sá
 Filinto Müller
 Fernando Corrêa
 Adolfo Franco

MDB

João Abrahão
 Aurélio Vianna
 Adalberto Sena

Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Sebastião Archer

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Junior — Ramal 245.

Reuniões: Quinze-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Edmundo Levi

ARENA**SUPLENTE**

Carvalho Pinto
 Carlos Lindenberg
 Julio Leite
 Teotônio Vilela
 Domício Gondim
 Leandro Maciel
 Atílio Fontana
 Ney Braga

José Leite
 João Cleofas
 Duarte Filho
 Sigfredo Pacheco
 Filinto Müller
 Paulo Torres
 Adolpho Franco
 Antonio Carlos

MDB

Bezerra Neto
 Edmundo Levi
 Sebastião Archer

José Ermirio
 Josephat Marinho
 Pessoa de Queiroz

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 247.

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Mem de Sá

ARENA**SUPLENTE**

Menezes Pimentel
 Mem de Sá
 Alvaro Maia
 Duarte Filho
 Aloysio de Carvalho

Benedicto Valladares
 Antonio Carlos
 Sigfredo Pacheco
 Teotônio Vilela
 Petrônio Portia

MDB

Adalberto Sena
 Antônio Balbino

Ruy Carneiro
 Edmundo Levi

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 247.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.